

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.431, que approva novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Antartica Paulista.
Ministerio da Marinha — Decreto de 11 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulars — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.431 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1926

Approva novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Antartica Paulista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, devidamente representada, requereu a Companhia Antartica Paulista, autorizada pelo decreto numero 217, de 2 de maio de 1891, a funcionar, com os estatutos que apresentou, cujas alterações foram approvadas, successivamente, pelos de ns. 1.523, de 18 de agosto de 1893; 3.318, de 17 de julho de 1899; 4.001, de 22 de abril de 1901; 5.259, de 26 de julho de 1901; 10.036, de 6 de fevereiro de 1913; 15.111, de 19 de abril de 1922, e 17.214, de 10 de fevereiro de 1926, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as alterações feitas nos estatutos da Companhia Antartica Paulista, em virtude das resoluções adoptadas pela assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas, reunida a 23 de junho de 1926, obri-

gada, porém, a mesma companhia a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

11º tabellião interino da Capital, José Rodrigues Machado.

Instrumento de publica fôrma, extrahido de um livro de actas das assembleas geraes de accionistas da Companhia Antartica Paulista — São Paulo, 24 de junho de 1926.

José Rodrigues Machado, serventuario interino do Undecimo Officio de Tabellião de Notas desta cidade, municipio o comarca de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Publica fôrma

Saibam, quantos este virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, a rua de São Bento n. 36 A, aos vinte e quatro dias do mez de junho, compareceu o senhor Cid Normandia, que, exhibindo-me um livro de actas das assembleas geraes de accionistas da Companhia Antartica Paulista, pediu-me que delle extrahisse um instrumento de publica fôrma do que se lesse de folhas trinta e tres a trinta e quatro verso do referido livro. E, por assim me ser pedido, eu tabellião interino fiz extrahir o presente instrumento do seu proprio original, o qual é do teor seguinte: "Acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Antartica Paulista — Aos 23 de junho de 1926, ás quinze horas, reunidos na sede da companhia, á avenida Wilson n. 26, dez accionistas, representando 51.995 acções, assumiu a presidencia da assemblea, por aclamação dos presentes, o Comendador Antonio Zerrenner, que convidou para secretarios os accionistas Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira e Julius Florir. Verificados o livro de presenca e procurações, o presidente declarou aberta a sessão e disse que a directoria havia convocado esta assemblea geral extraordinaria, conforme os annuncios no Diario Official e no Estado de S. Paulo, affim do submeter-lhe uma proposta para alteração em diversos artigos dos estatutos, no intuito de tornar mais facil a substituição dos directores, nos casos de impedimento e ausencia com licença, e tambem para corrigir o art. 29, no qual, por engano de redacção certamente, ficou o dividendo fixado sempre em 12 %, o que é claramente inconveniente. E pediu ao 1º secretario que procedesse á leitura da proposta, a qual é do teor seguinte: "Proposta da directoria para emendas aos estatutos da Companhia Antartica Paulista. O art. 9º seja substituido pelo seguinte: No caso de vagar um dos logares de director, por impedimento temporario, o presidente da directoria preencherá a vaga, convidando um accionista ou outra pessoa idonea para ocupar o logar até que o director licenciado reassuma o exercicio. § 1.º Nos seus impedimentos temporarios, o presidente da directoria passará a presidencia a um dos directores, de sua escolha, e completará a directoria pela fôrma determinada no artigo. § 2.º No caso de vagar definitivamente um logar de director, por fallecimento, renuncia ou outra causa, o presidente preencherá a vaga, pela fôrma prevista no artigo, até a primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria da assemblea geral, a qual compete eleger o substi-

tupo do director, para exercer o cargo até o fim do mandato da directoria então em exercicio. § 3.º Os directores licenciados, até seis mezes, ficam com direito de perceber os seus vencimentos estatutarios, sem prejuizo da remuneração do substituto. O art. 14 ficou assim redigido: Ao director-presidente compete: a) presidir as sessões da directoria, executar-lhes todas as deliberações, ou verificar-lhes a execução e, com um dos outros directores, assignar os documentos que disso dependam. As letras b), c) e d) do presente artigo não soffrem modificação. O art. 29 redigiu-se assim: Dos lucros líquidos serão deduzidos semestralmente 5 % para o fundo de reserva e 5 % para o destinado á depreciação por deterioração do material. Do excedente, depois de liquidados os compromissos da companhia, se deduzirá em primeiro logar o dividendo a ser distribuido aos acionistas; e, depois de deduzidas as quotas de percentagens, de que trata o art. 10, si houver sobras, uma terça parte será levada ao fundo de reserva e as duas partes restantes serão, ou distribuidas aos accionistas, ou conservadas na conta de lucros e perdas, passando ao semestre seguinte ou creando-se, ainda, com o excesso de lucros, outras contas de reserva, por proposta da directoria e a juizo da assembléa geral, tendo-se em vista os altos interesses da companhia. Em seguida mandou o presidente proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "O conselho fiscal da Companhia Antartica Paulista, abaixo assignado, tendo examinado a proposta da directoria para alterações nos artigos 9.º, 14 e 29 dos estatutos da companhia, é de parecer que a referida proposta merece a approvação da assembléa geral. — William Rupp. — Rodolpho Troppmeyer". Declara o presidente estarem em discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, o presidente põe a votos a proposta e o parecer, que são approvados unanimemente. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente declara encerrada a sessão. E, de tudo, eu, 1.º secretario, lavrei a presente acta, que, lida e achada conforme, é assignada por todos os presentes, omisso Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira, 1.º secretario, que a escreveu. — Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira. — Antonio Zerrener. — Dr. von Hardt. — Jul. Flohr. — Valdoiro de Carvalho. — Henrique F. Palm". Nada mais constando da acta acima e retro transcripta, que se acham ás folhas do principio deste instrumento declaradas no livro que me foi apresentado. Fiz extrahir a presente publica forma tal e qual me foi pedida pela parte apresentante, a quem entrego esta, juntamente com o livro que me serviu de modelo, e ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte e seis. Eu, João Rodrigues Machado, abellião interino, subscreevo e assigno em publico e raso em bem da verdade. — João R. Machado. (Sellado com sellos federaes no valor de 2\$, carimbados e devidamente inutilizados.)

Relação dos accionistas

N. 1. Antonio Zerrener	32.521
N. 2. Antonio da Silva Prado (Dr.)	270
N. 3. Asdrubal A. do Nascimento	100
N. 4. Andréa Gustava de Morgan Snell (D.)	20
N. 5. Anna Luiza von Bülow (D.)	15.144
N. 6. Adriano Giffardi	243
N. 7. Agapito Liparelli	150
N. 8. Alfredo Schwenneke	2

N. 9. Adolf Laves	15
N. 10. Adelaide Ribeiro da Luz (D.)	4
N. 11. Arthur Indio do Brasil (almirante)	3
N. 12. Arthur Victor de Araujo	3
N. 13. Absalão Henrique Mendes Ribeiro, (capitão)	2
N. 14. A. Charles Kiefer	471
N. 15. Banco Brasileiro Alemão	493
N. 16. Bank of London & South America Ltd.	108
N. 17. Carl Adolph von Bülow	3.054
N. 18. Cecilia de Almeida (D.)	75
N. 19. Constancio Kohfahl	47
N. 20. De Neufflisse & Comp.	50
N. 21. Daniel Heydenreich	170
N. 22. Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil	100
N. 23. Elvira Gomes Bark (D.)	15
N. 24. Emilia Teixeira Borges (D.)	7
N. 25. Else Nicoline von Hardt (D.)	2.915
N. 26. Edith Iracema de Moura Vianna (D.)	10
N. 27. Euphrasia Teixeira Leite (D.)	50
N. 28. Eduardo S. Freire	549
N. 29. Eduardo de Sampaio Sheldon	18
N. 30. Francisco José Ferreira de Alegria	7
N. 31. Francisco Telles de Miranda	2
N. 32. Gerda Maria Frossard de Sangy (D.)	37
N. 33. Guilhermina A. Pinto Quartim (D.)	7
N. 34. Henrique F. Palm	257
N. 35. Hermann Heydenreich	16
N. 36. Hanne Jensen (D.)	7
N. 37. Honorio Teixeira Coimbra	3
N. 38. Hanny von Hüttschler	283
N. 39. Hildegard de Moura Vianna (Dr.)	10
N. 40. Hans von Hüttschler	115
N. 41. Horacio Barroso Baptista	38
N. 42. Joaquim de Oliveira Fernandes	15
N. 43. Jacob Nielsen	3
N. 44. João Carlos da Cunha Vianna	1
N. 45. João Reynaldo de Faria	10
N. 46. Luiz de Morgan Snell	16
N. 47. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira (Dr.)	10
N. 48. Maria da Silveira Nazareth (Dr.)	7
N. 49. Max Mangels	267
N. 50. Maria de Azevedo Serqueira (D.)	3
N. 51. Maria Magdalena Ahlingsmann (D.)	100
N. 52. Maria Laura de Rezende Chagas (D.)	3
N. 53. Madeleine Martin (D.)	57
N. 54. Maria Emiliana Guimarães Machado (D.)	7
N. 55. Manoel de Souza Gonçalves Brandão	25
N. 56. Oscar Pereira da Costa	5
N. 57. Oscar do Nascimento	74
N. 58. Ontario Villan de Souza	1
N. 59. Rodolpho Brenne	1.221
N. 60. Reimar Hans von Bülow	2.914
N. 61. Ricardo von Hardt	1.036
N. 62. William Nielsen	544
N. 63. William J. Sheldon	19
N. 64. Walter von Hüttschler	7
N. 65. Frações de accões	44

Total 63.750

(6.536)

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 do corrente, foi reformada, de accordo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, leis ns. 29, de 3 de janeiro de 1892, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, artigo 156, § 7.º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e decreto numero 9.874, de 13 de novembro de 1912, conforme pediu, o capitão de mar e guerra do corpo de officiaes da armada (O. F.), Jorge Martiniano de Castro Abreu, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante, percebendo mais dezeseis quotas na razão de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta annos, sete mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as disposições do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 22 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias, em prorrogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros Oliverio Monteiro da Costa;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda civil de 3.ª classe Antonio Gonçalves Ramos.

— Por outra da mesma data, foi designado o escrevente juramentado bacharel João Caetano Alves para servir, interinamente, o 3.º officio de distribuidor da Justiça Local do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Sebastião Affonso Alves, a quem foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Simão Fraifeld, natural da Rumania, nascido a 9 de setembro de 1897, filho de Avictor Fraifeld e Sima Fraifeld, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João da Cruz Marcos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturali-

zação. — Declare a data do seu nascimento.

Wadih Miguel Kouri, residente no Território do Acre, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1926

Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 224 E — Solicito a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser paga por conta da sub-consignação n. 5, da verba 24, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro último, a inclusa conta de Nicenor Luiz Vianna, na importância de 250\$, proveniente de serviços prestados na Escola Nacional de Bellas Artes, no mês de agosto último, com a conservação e asseio dos ascensores, nos termos do art. 246, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Offícios:

Aos Srs. directores do Externato e do Internato do Colégio Pedro II:

N. 1.597 — Campre que me envieis um mappa demonstrativo das aulas dadas em cada uma das cadeiras e turnos desse collegio em cada um dos meses de seu funcionamento no corrente anno.

— Ao Sr. director do Gynnasio Luso Brasileiro:

N. 1.598 — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio de 10 do corrente, não ser necessaria a remessa da relação nominal dos candidatos á exames de admissão ao curso seriado, a realizar-se em novembro proximo vindouro.

Dia 23

Circular:

Aos Srs. directores das Escolas Polytechnicas do Brasil:

N. 1.599 — O Sr. ministro da Viação convida ao seu collega da Justiça para se fazer representar no «Quarto Congresso Nacional de Estradas de Rodagem» certamente promovido pelo «Automovel Club do Brasil», a realizar-se de 28 de novembro a 6 de dezembro.

Manifestando ao mesmo tempo aquella ministra o desejo de que essa iniciativa tenha o concurso de todos a quem possa interessar, incluso vos envio uma copia do programma e do regulamento, certo de que, do ponto de vista tecnico, essa escola e suas congêneres são as mais particularmente interessadas.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 15 de setembro de 1926

Avisos:

N. 3.096 C — Ao director geral da Assistencia a Alienados, em referencia ao officio n. 667, de 24 de agosto, findo, restituiu-se o pedido n. 452, de 1926.

Primeira Secção

Additamento ao expediente de 21 de setembro de 1926

N. 3.139 C — Ao presidente do Estado de S. Paulo, solicitaram-se providencias no sentido de serem sellados devidamente os documentos que acompanharam o requerimento do Hospital Santa Isabel de Taubaté, naquelle Estado, pedindo o pagamento da subvenção deste anno.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.138 C — 1:012\$772, provenientes do consumo de energia electrica, na Bibliotheca Nacional, em setembro e outubro de 1926.

N. 3.151 C — 300\$, ao escriptão João Nogueira da Silva, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Santarém, no Estado do Pará, em 1922.

Segunda Secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.140 C — 17:107\$840, provenientes do fornecimentos ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em agosto findo.

N. 3.141 C — 935\$, a Baptista & Irmãos, provenientes de serviços de contagem prestados ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em agosto findo.

N. 3.143 C — 400\$, a Pedro Vieira Dantas, provenientes de trabalhos executados no Escriptorio de Obras deste ministerio, em agosto findo.

N. 3.146 C — 2:500\$, como adiantamento, ao juiz de menores do Districto Federal, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para pagamento das despesas com o transporte de menores e funcionarios daquelle Juizo, durante o 3º trimestre deste anno.

N. 3.142 C — Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao requerimento e para que possa este ministerio providenciar a respeito, do guarda civil Hugo Victor Carvalho, pedindo pagamento, por exerceios findos, de differença de vencimentos, por substituição, nos meses de janeiro a julho de 1923, pediu-se informar si a folha do requerente foi encaminhada á Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 3.144 C — Ao commandante da Policia Militar, autorizou-se a indemnização a Christovão Kokotós, da quantia de 258\$, proveniente de alimentação fornecida a duas praças destacadas em serviço da Colonia Correccional de Dois Rios.

N. 3.135 C — Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal, do Districto Federal, declarou-se que á vista da insufficiencia do credito por onde teria de ser custeada a respectiva despesa, não podem ser executados os reparos de que carecem as dependencias do proprio ministerio onde funciona aquelle Juizo.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 987 — Ao director geral da Imprensa Nacional, transmittiram-se, para impressão, os originaes dos artigos

“mensagens” e “decretos” que devem figurar no relatório do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, do anno findo.

Segunda Secção

N. 983 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 194, feito a A. Gomes Pereira & Comp.

N. 984 — Ao mesmo, transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 200, feito a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 985 — Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira, transmittiu-se, para os fins convenientes, o pedido n. 200.

N. 986 — Ao director geral da Imprensa Nacional, transmittiram-se, para impressão, os originaes dos artigos “Escriptorio de Obras”, “Predio Alugados” e “Proprios nacionaes” que deverão figurar no Relatório do Sr. ministro, do anno findo.

Primeira Secção

Additamento ao expediente de 22 de setembro de 1926

Avisos:

N. 3.147 C — Ao Tribunal de Contas, restituiram-se os processos de numeros 13 a 35 e 45, que faziam parte da relação enviada áquelle Tribunal com o aviso n. 3.161, de 21 de outubro de 1925.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das despesas de:

N. 3.148 C — 5:000\$, correspondentes á subvenção de 1923, que compete ao Asylo de Orphãos Desvalidos, no Estado de Alagoas.

N. 3.150 C — 5:000\$, correspondentes á subvenção de 1924, que compete ao Asylo de Orphãos Desvalidos, no Estado de Alagoas.

N. 3.152 C — 5:191\$925, correspondentes á quota bimestral de metade do custeio do Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Cascadura, que lhe compete em novembro e dezembro de 1925.

N. 3.155 C — 293\$700, á Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de passagens concedidas á requisição da Secretaria de Estado deste ministerio, em novembro de 1925.

N. 3.156 C — 3:750\$, correspondentes á subvenção de 1924, que compete á Sociedade N. S. do Bom Conselho, no Estado de Alagoas.

Ao mesmo ministerio, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dos creditos:

N. 3.153 C — 11:250\$, para pagamento da subvenção de 1922, que compete ao Instituto de Protecção á Infancia, naquelle Estado.

N. 3.159 C — 10:000\$, para pagamento da subvenção de 1922, que compete ao Lyceu de Artes e Officios, naquelle Estado.

N. 3.151 C — 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento da subvenção de 1925, que compete ao Orphanato D. Chico, naquelle Estado.

N. 3.149 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:750\$, correspondente á subvenção deste anno que compete ao Asylo Furgado, no Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 988 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, restituiu-se, afim de serem organizados dois processos distinctos, de accordo com as respectivas leis organicas, o processo de exercicios findos, referentes á congrua que compete, em 1923 e 1924, ao padre Francisco Angelo de Almeida, vigário collado de Itabira de Matto Dentro, naquella Estado.

Segunda Secção

N. 989 — Ao commandante do Corpo de Bombeiros, transmittiu-se, para os fins convenientes, o requerimento da firma R. Peterson & Comp. Ltd., solicitando a inclusão da marca "Pissing" entre as indicadas, para auto-caminhões, no edital da concorrência publica, para aquisição de material destinado áquella corporação.

N. 990 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as 2as. vias dos pedidos ns. 195 a 199, feitos á Matos, Pragana & Comp.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, foi expedido o seguinte telegramma:

"Referencia telegramma 15 corrente solicita providencias urgentes ser remittido original requisição juiz de direito comarca Rio das Pedras. Saudações. — Attila Galvão, director geral, em commissão."

Montepio:

N. 109 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, restituiu-se, afim de ser reconhecida a firma do respectivo signatario, o attestado que acompanhou o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, Dr. Felipe Machado Pedreira.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de setembro de 1926

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, na Parahyba, foi expedido o seguinte telegramma:

"Communico-vos autorizei juiz federal nesse Estado proceder concorrência administrativa aquisição mobiliário para Juizo até importância dois contos de réis. Saudações. — Affonso Penna Junior, Ministro da Justiça."

Ao juiz federal na Secção da Parahyba foi expedido o seguinte telegramma:

"Autorizo concorrência administrativa aquisição mobiliário esse Juizo até importância dois contos de réis, conforme solicitação Vossa Excelência. Saudações. — Affonso Penna Junior, Ministro da Justiça."

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Montepios:

N. 111 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, communicou-se, para os fins convenientes, que foi feita apostilla, por motivo de maioridade, no titulo de montepio de D. Alba da Gama Rosa.

N. 110 — Ao mesmo director da Despesa Publica, remetteu-se, para os fins convenientes, o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Ulasdilan Merculano de Freitas, em favor de sua viuva e filhas.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 22 de setembro de 1926

Officios:

Remetteu-se:

N. 1.727 — Ao Sr. secretario geral a relação do material que pretende adquirir o Laboratorio Bacteriologico, para o serviço anti-rabico.

— Solicitaram-se providencias:

N. 1.729 — Ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ser enviada a esta directoria uma amostra da invenção de «um acondicionamento novo», para que pretende privilegio a Chemische Fabrik Jacobus Sally-Jacobus.

— Comunicou-se:

N. 1.728 — Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, a approvação da proposta de Luiz de Oliveira Santos para substituir a Newton de Campos.

Ns. 1.724, 1.724 A, 1.725, 1.726 e 1.723 A, — Aos Srs. director da Receita e secretario geral deste Departamento, que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 1:000\$, Elias Abrahão; em 400\$, Marcellino Nunes Marínez e em 200\$, Alexandre Moraes & Filho.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ns. 2.206-3.181 — Viuva Guedes. — Relevo a multa.

Ns. 1.847-2.649 — M. A. Rocha. — Indeferido.

Ns. 2.254 e 3.252 — Alberto Rocha. — Relevo a multa a 200\$000.

Inspectoria de H. I. e Profissionais:

Ns. 2.271-565 — G. C. Miranda. — Concedo 90 dias para execução integral da intimação expedida.

Ns. 2.372-548 — F. Borgonovo & Comp. Ltda. — Indeferido. Concedo apenas 90 dias para a execução integral da intimação expedida.

Segunda Delegacia de Saude:

Ns. 2.363-359 — Concedo 30 dias improrogaveis.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 2.237 — Antonio Martins Guimarães. — Concedo 30 dias.

Ns. 2.370-121 — Vicente Ferrara. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.369-120 — Silveira & Silveira. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.368-118 — Luiza Lemos Pereira. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.367-114 — Julio Pacheco Barbosa. — Concedo 90 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Ns. 2.362-307 — Antonio Cardoso da Sa. — Concedo 30 dias para a venda do predio conforme requer.

Ns. 2.361-311 — Frederico Martins de Sá e outros. — Só ao proprietario compete requerer.

N. 2.309 — Maria Augusta Maciel. — Relevo a multa.

Ns. 2.360-308 — Carlos Dias Rabello. — Deferido até ulterior deliberação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 22 de setembro de 1926

Officios:

— Remetteu-se:

N. 623 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 347 e 348, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

N. 629 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, da firma Willmann, Xavier & Comp., na importância de 63\$900, relativa ao mez de julho do corrente anno, e só agora apresentada pelos interessados, cuja despesa corre pela sub-consignação «Iluminação, expediente e energia. N. 147».

N. 630 — Ao mesmo, em duplicata, provenientes de diversos feitos a esta inspectorio no mez de agosto proximo findo, na importância total de 1:016\$329, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula XXV da circular n. 3.557, de 26 de novembro de 1920, e só agora apresentadas pelos interessados.

N. 631 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços sanitarios do Distrito Federal, restituindo, devidamente informado, o requerimento do ex-academico vaccinator desta inspectorio, Eduardo Valle de Almeida.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 21 do corrente, foram transferidos os commissarios Archias Pinto Amando, do 17º para o 4º distrito, e Aladarico de Souza deste para aquelle.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 53. — Em 22 de setembro de 1926. — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 333, de 21 de agosto ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que os adubos «Amo-Phos 13/43» e «Amo-Phos 20/30» da fabricação da America Cyanamid Company, de Nova York, são de importação da Sociedade de Productos Chimicos «L. Quicroz», estabelecida em S. Paulo, foram registrados no Instituto de Chimica daquelle ministerio, conforme os boletins de analyse ns. 12.903 e 12.904, de 2 do referido mez.

— Anibal Freire da Fonseca.

— Por titulos de 23 do corrente mez, foram nomeados:

Pericles Cesar de Camargo collector das rendas federaes em Avaré, Estado de São Paulo;

José de Carvalho e Souza para o lugar de praticante da Contadoria Central da Republica.

— Por outros de igual data foram exonerados, a pedido:

João Dias Neias do lugar de collector das rendas federaes em Avaré, Estado de São Paulo;

Manoel Affonso dos Santos Junior do lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho.

— Por titulo de 23 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Francisco de Paula Lobo do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Jesus dos Meiras, Estado da Bahia.

— Por outro de 1 de julho do corrente anno, foi exonerado Antonio Ferreira Leão escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Nova, Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 168 — Comunicando que foram tomadas providencias no sentido de ficar sem effeito o aviso n. 2.523 A, de 22 de julho ultimo, relativo á acquisição de uma cambial de 10.000\$, em libras esterlinas, para ser posto á disposição do Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional, actualmente em commissão na Europa.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 101 — Declarando que importou em \$ 312\$340, a cambial de \$ 1.274,90 dollars, para pagamento de uma factura, em Berlim, a R. Friedlaender & Sohn, Carlstráses 11, NW 6, de assignaturas de revistas e jornaes scientificos fornecidos ao Instituto Oswaldo Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 260 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias afim de serem entregues, na forma da lei, ao ajudante do porteiro do Thesouro Nacional, 29 caixas, contendo material destinado ao serviço da secção Hollerith do mesmo Thesouro.

— Sr. inspector geral dos bancos :

N. 233 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.104, de 4 do corrente, e relativo ao requerimento em que o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, pede autorização para abrir uma agencia em Soléado, no mesmo Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 16, á vista do parecer dessa inspectoría, deferir o alludido pedido, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

N. 234 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio numero 1.105, de 4 do corrente, e relativo ao requerimento em que a Associação Beneficente Postal do Amazonas solicita approvação de seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 16, de accordo com o parecer dessa inspectoría, dar a approvação solicitada.

N. 235 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 1.040, de 19 de agosto ultimo, e relativo ao requerimento em que Momsen & Torres, Ltda., sociedade por quotas, com sede nesta Capital, pedem autorização para funcionar como casa bancaria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, de accordo com o parecer dessa inspectoría, deferir o alludido pedido, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

N. 136 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.030,

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de 1 do corrente, relativo ao requerimento em que a Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita registro para o fim de gozar das vantagens do regulamento das consignações em folha de pagamento, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 15, resolveu, de accordo com o parecer dessa inspectoría, deferir o alludido requerimento.

N. 237 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.094, de 1 do corrente, e relativo ao requerimento em que a Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil pede o seu registro, afim de poder gozar as vantagens do regulamento das consignações em folha de pagamento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 15, de accordo com o parecer dessa inspectoría, deferir o alludido pedido.

N. 238 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 1.036, de 3 do corrente, e relativo ao requerimento em que Conde & Almeida, estabelecidos com casa bancaria em S. Paulo, pedem o cancelamento do registro referente a sua agencia em Barretos, naquella Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 15, de accordo com o parecer dessa inspectoría, deferir o alludido pedido.

N. 233 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 1.091, de 1 do corrente, e relativo ao requerimento em que C. Reis & Comp., estabelecidos com casa bancaria nesta Capital, solicitam approvação das alterações feitas no seu contracto social, com augmento de capital, para mil contos de réis, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 15, de accordo com o parecer dessa inspectoría, dar a approvação solicitada.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 30 — Pedindo providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para effeitos de licença, o guarda livros da Contadoria Central da Republica, Oscar Pires Salgado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma n. 27, de 2 de julho deste anno, em que a Inspectoría da Alfandega dessa Capital consulta si os serventuários do Laboratório de Analyses daquella repartição estão sujeitos á assignatura do ponto e si devem ter exercicio na referida Alfandega ou nessa delegacia, pelo facto de ainda não ter sido instalado o mesmo Laboratório, resolveu, por despacho do 14 do corrente, que os alludidos serventuários, não podendo prestar, desde já, os serviços technicos para que foram nomeados, devem ter exercicio na Alfandega, onde são obrigados á assignatura do ponto e a prestar, cada um, qualquer outro serviço compatível com o seu preparo intellectual.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despatchados

Dia 14 de setembro de 1926

Barzan & Comp, pedindo isenção de direitos.—Selle o documento de fls. 1.

F. Boreonovo & Comp., Ltd., pedindo os favores do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.—Satisfacem a exigencia.

Dia 23 de setembro de 1926

Officios :

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 585 — Solicitando a remessa do processo n. 54.103, de 1925.

N. 586 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil solicitando reconsideração de despacho.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica :

Ns. 370, 371 e 372 — Solicitando o cancelamento de dividas.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 44 — Solicitando o doamento de lombadas destinadas a encadernação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 539 — Comunicando que o Sr. ministro n.º 1º proferiu o parecer no recurso de Antonio Vieira, porteiro encaminhado com o officio n. 1.255, de 27 de junho de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 71 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Benjamin Ferreira Leite, encaminhado com o officio n. 202, de 26 de junho de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 135 — Remettendo o parecer n. 31.050, de 1916, para o fim indicado no parecer de fls. 21 verso.

N. 136 — Devolvendo o processo n. 26.704, de 1920, para o fim de ser cumprido o despacho de fls. 24 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 40 — Remettendo o processo n. 38.727, de 1926, para o fim indicado.

N. 41 — Remettendo o processo n. 38.728, de 1926, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 39 — Comunicando que o Sr. ministro confirmou a isenção de direitos para o material destinado ao governo daquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parayba do Norte :

N. 33 — Comunicando que o Sr. ministro confirmou a isenção para material despachado pelo governo daquelle Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre :

N. 19 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para sinos e accessorios destinados á Igreja Peduario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro não providenciou ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 134, de 22 de janeiro de 1926.

— N. 46 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas :

N. 46 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 291, de 29 de maio do anno passado, registrado no Thesouro sob n. 22.532, deste anno, referente á organização da paula da bôrfach,

na alfandega desse Estado, exarou a 17 de julho ultimo o seguinte despacho:

Appoio, de accordo com o parecer. Recommendo-se a indicada uniformidade na organização das pautas.

O acto approved pelo Sr. ministro da Fazenda é o constante da portaria dessa alfandega, sob n. 370, de 30 de abril de 1925, concebida nos termos que se seguem:

O inspector em commissão, tendo o dever de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, e:

considerando que os preços da pauta semanal, para a cobrança de direitos de exportação sobre a borracha oriunda do territorio federal do Acre, devem ser determinados pelo termo medio que obtiver no mercado, durante a respectiva semana, o kilogramma de cada uma das qualidades daquelle genero;

considerando que não tem sido esse critério adoptado por esta alfandega, por isso que as quantidades dos generos negociados não são levados em conta para a fixação do preço medio, podendo acontecer que a venda de uma diminuta quantidade por preço inferior, venha a influir, de modo injustificavel, na organização da pauta;

considerando que a qualidade de borracha denominada — entre-fina, — que só apparece por occasião de beneficiamento, foi incluída na pauta desta alfandega, em junho de 1915, por representar um typo de qualidade inferior ao classificado como borracha fina, justificando-se assim a avaliação de cada kilogramma daquelle com a differença de oitocentos réis para menos do preço fixado na pauta para este ultimo;

considerando que, com o systema de beneficiamento praticado por uma usina existente nesta Capital, por meio de lavagem de borracha, ficou creado um novo typo, conhecido no commercio como — borracha crepe —, o qual, como acontece com a borracha entre-fina, só apparece depois dessa operação, e é, incontestavelmente, superior ao typo denominado — borracha-fina —, tendo, por isso, melhor cotação no mercado;

considerando que a vigente lei orçamentaria, reproduzindo expressões das leis anteriores, tributou a exportação da borracha do territorio do Acre, não cogitando de especificações dos typos, sendo, portanto, a materia regulada pelo art. 565, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e, consequentemente, attribuição desta inspectoría resolver sobre a organização da respectiva pauta;

Determina aos Srs. empregados encarregados da confecção da pauta semanal, que, além das reas actualmente em uso na pratica desse serviço, observem mais as seguintes:

1º — Para a determinação do preço medio de cada kilo de borracha, serão tomadas em consideração as quantidades vendidas, conforme o exemplo que se segue: * Os boletins fornecidos pelos Srs. corretores accusam a venda de 11.000 kilos de borracha fina, sendo 1.000 ao preço de 6\$ e 10.000 ao de 7\$. Em lugar de serem adicionados os preços referidos e dividida a somma por dois, como presentemente se pratica (6\$ — 7\$100 = 13\$100 — 2 = 6\$550), deverão os Srs. empregados calcular o valor total do genero negociado e fazer a divisão dessa importância pelo numero de kilos, obtendo assim a média real do preço de cada kilo, para effeito da fixação da pauta, ou seja, feitas as devidas operações, $77.000\$000 \div 11.000 = 7\000 .

2º — Será incluído na pauta semanal, pela mesma razão por que ali foi contemplada a borracha entre-fina e o novo typo de borracha, denominada borracha crepe, para o

qual regulará o preço estabelecido para a borracha fina, accrescido da importancia de um mil réis, equivalente á valorização resultante da operação de beneficiamento sofrido pelo producto antes da sua exportação, como ficou demonstrado no parecer emitido sobre o assumpto pelo Sr. Dr. M. J. Soares de Gouvêa, publicado no *Diario Official* deste Estado, de 19 do mez hoje findo.

A recommendação constante da ultima parte do despacho do Sr. ministro da Fazenda está implicitamente nos termos desta ordem.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 476 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 34.169, deste anno, relativo ao cabogramma em que a Associação Commercial de S. Paulo trata da classificação dada por essa alfandega ás correntes anti-derrapantes, declaro-vos, para os devidos fins, que o mesmo Sr. ministro resolveu que essa alfandega adopte a classificação conforme o criterio seguido pela Alfandega do Rio de Janeiro, cobrando 7 % *ad-valorem* quando taes correntes se destinarem a automoveis de passageiros e 5 % *ad-valorem*, no caso em que se destinem a automoveis de carga.

Outrosim, transmitto-vos cópias authenticas dos pareceres da Comissão de Tarifa e da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 476 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 34.169, deste anno, relativo ao cabogramma em que essa associação trata da classificação dada pela Alfandega de Santos á corrente anti-derrapante, declaro-vos que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser pela mesma Alfandega classificada dita mercadoria para pagamento de 7 % *ad-valorem*, quando destinados a automoveis de passageiros, e 5 % *ad-valorem*, quando para destinados a de carga conforme o criterio adoptado pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 34.994 — D. Alice da Cunha Lustoza, pedindo reversão de montepio — Depois de reconhecida a firma do inventario que assigna a certidão de fls. n. 2, expõem-se os titulos nos termos propostos, procedendo-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 234 — Afim de que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio referente á divida de exercicios findos na importância de 2.835\$235, de que é credor o 1º escripturário dessa delegacia, Alípio da Silva Nogueira, proveniente da differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 7 de março a 19 de novembro de 1921 por ter substituído o conta or da 2ª Contadoria desta república, referida na ordem telegraphica n. 103, de 18 de março de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 264 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª — Subvenções — Minas Geraes — Faculdade de Direito, do orçamento vigente, Ministério da Justiça o credito de 20:000\$ correspondente á subvenção deste anno, que compete á alludida faculdade.

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 82 — Remettendo 10 titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Francisca Pereira da Silva Oliveira, Cecem da Silva Oliveira, Anna Diva, Laís, Nathercia, Ruy Tito, Ivan Tito, Otto Tito, Lysandro Tito e Valdirio Tito, na qualidade de viuva e filhos do Dr. Valdevino Tito de Oliveira, ex-procurador da Republica na secção desse Estado.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$000 para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões referentes ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1925.

N. 83 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 17.160, de 23 de dezembro de 1925, exercicio vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 1:000\$000 para pagamento de 1º estabelecimento ao desembargador Lucrecio Dantas Avellino, que, em 1 de dezembro de 1924, assumiu o exercicio do cargo de juiz federal, na secção do Piauí, para o qual fôra nomeado por decreto de 12 de novembro do mesmo anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 360 — Remettendo dois titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a Pautilla Codeville Salgado, na qualidade de viuva do major intendente de Que ra do Exército, Argentino Indio do Brasil Salgado.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:15\$400 para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito referente ao periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo, na respectiva verba.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 237 — Comunicando, que, pela ordem n. 270, de 21 de setembro de 1926, foi autorizada a Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha a effectuar, nos termos do art. 46 do Código de Contabilidade e 90 do regulamento do mesmo Código, o pagamento dos vencimentos que, na importância de 2:016\$625, relativa ao periodo de 10 de junho a 31 de dezembro deste anno, compete á Ayres Corrêa, aposentado por decreto de 16 de junho de 1916, no lugar de operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

N. 31.40 — D. Antonio da Lisboa, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1926

Maria Ignacia de Albuquerque, pedindo licença para vender o terreno lote n. 43 da Avenida Isabel, Faz. da Nacional de Santa Cruz. — Pago o laudêmio, conceda-se a licença, de accordo com o parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 2.625\$ a favor de Jonathas Nunes Pereira. — A 1ª sub-directoria para informar.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Romulo Ayres. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Romulo Ayres. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 250\$ a favor de Jonathas Nunes Pereira. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 2.368 — Lucas & Comp. — Restitua-se o processo informado.

Sem numero — A. A. da Silva. — Officie-se a delegacia geral do Imposto Sobre a Renda no sentido da informação.

N. 13.412 — Ribeiro da Cruz & Comp. — De accordo com o laudo e parecer reduza-se a 1:000 o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 9.777 A — Octaviano Ernesto de Souza Cherem. — Altere-se para 2.400\$ o valor locativo do prédio de que se trata, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Laurence Edward Broan. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponha a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Adolpho José Moreira. — De accordo com a informação e parecer entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais e acatadas os interesses da Fazenda, juntando-se esta ao respectivo auto.

Sem numero — Miguel Coury. — Intime-se o requerente a dizer, tendo em vista o lucro apurado pela secção da renda, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Leonel Teixeira de Santa Anna. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma Leonel Teixeira de Santa Anna a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Roigner & Lerner. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Prado Silva & Comp. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma Prado Silva & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, d, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Manoel E. Gomes da Silva. — Intime-se a peticionaria a dizer, tendo em vista o lucro apurado pela secção da renda, dentro do prazo de oito dias e a sellar os documentos de fls. 3.

Sem numero — L. B. de Almeida & Comp. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Jorge Saad & Filhos. — Examine e informe o Sr. Seabra de Mello.

Sem numero — Soares & Vidal. — Informe a Secção da Renda quanto ao imposto do exercicio de 1921.

Sem numero — H. B. Werner & Comp. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma H. B. Werner & Cio. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Charles Bonavita. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma Charles Bonavita a multa de 500\$, minimo, do art. 57 do decreto numero 14.763, de de junho de 1920. Intime-se.

Sem numero — F. Serrador & Maia. — Cobre-se o imposto com a mora de 1%. Imponho a firma F. Serrador & Maia a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto numero 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — A. Cavé. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma A. Cavé a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto d. 15.539, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — João da Cunha & Comp. — Cobre-se o imposto com a mora de 1%. Imponho a firma João da Cunha & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Bastos & Pereira. — Cobre-se o imposto com a mora de 1%. Imponho a firma Bastos & Pereira a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — A. Dias & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

Sem numero — Joaquim Machado Fagundes. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma Joaquim Machado Fagundes a multa de 100\$, minimo, do artigo 53, a, do decreto n. 15.539, de 29 de 1922. Intime-se.

Sem numero — Joaquim Fernandes Torres. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a firma Joaquim Fernandes Torres a multa de 100\$, minimo, do artigo 53, a, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Ovidio A. Teixeira. — Cobre-se o imposto devido com a mora de 1%. Imponho a Ovidio A. Teixeira a multa de 50\$, minimo, do art. 61, a, do decreto numero 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

N. 13.585 — A. Backe & Comp. — Faça-se a alteração proposta na informação de accordo com o parecer, procedendo-se o expediente decorrente. Imponho a firma A. Backe & Comp. a multa de 100\$ minimo, do

art. 41, paragrapho unico, do decreto n. 5.14 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela leis ns. 2.919 e 3.080 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 14.294 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre Blatgé. — Quanto a transferencia, seja presente ao Sr. ajudante interino para, examinando o processo, resolvê-lo.

Sem numero — Tigges & Comp. — Officie-se ao Dr. 2º procurador da Republica, perguntando si foi embargado o mandado.

N. 11.517 — Antonio Adão. — Faça o deposito prévio das multas do accordo com o parecer.

Sem numero — Fidalgo Campos & Comp. — De accordo com a informação e parecer, archive-se.

Sem numero — Antonio Serra. — Cobre-se o imposto com a mora de 1%. Imponho a firma Manoel Gonçalves Xavier a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto numero 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Fonseca Araujo & Comp. — Cobre-se o imposto com a mora de 1%. Imponho a firma Fonseca Araujo & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Ordens e officios despachados: Officio do Juizo da 6ª Vara Civil — Casa Bancaria do Porto Ltda. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Ordem n. 529 da Directoria da Receita Publica — Martinho de Almeida. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 734 da Junta Commercial — Vulcan Limitada. — De accordo com a informação e parecer, proceda-se pela forma proposta, officiando-se a Junta Commercial.

Autos de infracção:

F. 367, lavrado em 17 de maio de 1926, Renzo Scalin & Comp. — De accordo com o parecer entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais e acatadas os interesses da Fazenda.

N. 304, lavrado em 26 de abril de 1926, contra a Companhia Tecelagem de Seda Villa S. Bernardo. — Officie-se a Delegacia Fiscal em S. Paulo no sentido do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Portarias ns. 537, 538 e 539. — Em 23 de setembro de 1926. — Communico ao Sr. sub-director interino da 1ª sub-directoria, para os devidos fins, haver resolvido que tenha exercicio na 2ª sub-directoria o sergente da alfandega desta Capital Antonio da Silva Meirelles, que se achava em gozo de licença e apresentou-se, nesta data, ao serviço desta repartição, bem como que passe a ter exercicio na 3ª sub-directoria o official aduaneiro daquella aduana Octavio Pereira Baptista e que passe a servir na sub-directoria a vosso cargo o 4º escripturario desta repartição Victorino da Silva.

Identica a 3ª sub-directoria.

Dia 23 de setembro de 1926

Processos despachados:

Notificações:

N. 1.498 — Maria Jorge. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.497 — A. Galvão. — Idem.

N. 1.485 — Miguel D. Ajuz. — A multa de 150\$ e mais 25\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.491—Francisco Alves Barroso.—A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.495—Justino Egrejas.—A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.500—Cyrus Marselli.—A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.461—Carlos Gomes & Companhia.—Idem.

N. 1.462—H. Santiago.—Idem.

N. 1.459—A. J. Ferreira Leal.—Idem.

N. 1.463—José Freire de Oliveira.—Idem.

N. 1.488—Quintas & Velloso.—Idem.

N. 1.501—Cordeiro & Irmão.—Idem.

N. 1.493—Francisco Loureiro.—Idem.

N. 1.492—Adelino da Costa Vasconcellos.—Idem.

N. 1.496—José Ramos ou Antonio de Souza.—A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.494—Ferreira & Pimenta.—Idem.

N. 1.499—Augusto Soares & Comp.—A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 1.460—Barbosa & Polido.—Idem.

N. 1.485—Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz.—Idem.

N. 1.487—Victor Graça & Salgado.—Idem.

N. 1.489—K. Ito.—Idem.

N. 414—F. Caldas & Comp., successor de Mendonça & Comp.—Pelas razões constantes do parecer do Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, julgo insubsistente a notificação n. 414, feita em 12 de abril do corrente anno, á firma F. Caldas & Comp., e, consequentemente, declaro de nullo effecto o despacho de 21 de junho do referido anno. Feitas as devidas anotações, archive-se o processo referente á mesma notificação, depois de feitas pela 1ª Sub-directoria a correção proposta. Submetto á consideração do Sr. director o pedido de restituição constante de fls.

Imposto de renda:

Sem numero — Abelardo L. Iglesias.—Informe a secção de renda, tendo em vista a informação da 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Francisco & Comp.—Archive-se.

Sem numero — Joaquim de Souza Alho.—Cumpra-se o despacho de 6 de agosto proximo findo.

Sem numero — Peixoto de Magalhães & Comp.—A' secção da renda para informar, tendo em vista o que declara a 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Mauricio Feitel.—Diga a secção de renda, tendo em consideração a informação da 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Manoel Pereira.—Tome conhecimento a secção de renda e preste informação.

N. 6.897—Silveira Machado & Comp.—A' secção do expediente para dizer.

N. 6.288—Moulinho & Pina.—Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 6.000—Jacob Gitelman.—Idem.

N. 6.229—Manoel José Pires.—Idem.

N. 6.202—Val. Sallero & Comp.—Idem.

N. 6.269—Telio & Nigri.—Idem.

N. 6.223—José Carreira.—Idem.

N. 6.556—Roor & Comp.—Idem.

N. 6.263—Woerdenbag & Dresler, Limitada.—Idem.

N. 6.254—J. Solaiman & Abukster.—Idem.

Imposto de renda:

N. 6.252—Domelino, Martins & Comp.—Idem.

N. 6.264—Antonio Augusto Rocho.—Idem.

N. 6.253—Abilio Martins Canelha.—Idem.

Sem numero — Luiz Blaso.—Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto citado, para satisfazer as exigencias da informação.

N. 873—Sebastião Monteiro.—Intime-se, de accordo com a informação.

Taxa de consumo d'agua:

N. 16.025—José Paulo Pereira Carvalho.—Dê-se baixa de accordo com o parecer.

N. 13.763—F. Passos & Comp.—Dê accordo com o parecer, archive-se.

N. 5.050—Julio Vieira da Motta.—Transfira-se.

Sem numero—Companhia Luz Stearica.—Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, no sentido do parecer.

N. 6.645—Francisco Nunes Campinas e outro.—Transfira-se.

N. 2.093—Saul Kaluf Chuke e outros.—Idem.

N. 12.970—Espolio Fabricio Gomes Pedrosa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.301—Nicolau Cosentino.—Idem.

N. 13.445—Francisco Rodrigues da Costa.—Idem.

Industrias e profissões:

N. 2.499—Antonio Novellino.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 6.766—Antonio Alves do Valle.—Pague com revalidação o sello da petição de fls. 4.

N. 2.400—Antonio Martins Cardoso.—De accordo com o parecer, archive-se.

N. 3.539—Companhia União Fabril do Rio Grande do Sul.—Proceda-se nos termos da informação e de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.239—F. J. Oliveira & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 11.574—José Pereira de Miranda.—Averbe-se a mudança.

N. 8.722—José Narciso de Carvalho.—Tendo em vista o laudo e parecer, proceda-se á inscrição pela forma proposta no mesmo laudo.

N. 13.884—J. Demetrio.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 5.216—Manceo José Alfonso.—Transfira-se.

N. 10.403—José Martins Alegre.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 9.635—Lucas Braga.—Averbe-se a mudança.

N. 13.593—Antonio Dias de Rezende.—Proceda-se nos termos da informação e de accordo com o parecer.

N. 2.573 A—Ambrosina Luiza Gomes.—Proceda-se pela forma proposta no parecer, fazendo-se a inscrição nos termos indicados, e, em seguida, averbançe-se a mudança.

N. 8.785—Antonio Ferreira Lourenço.—Transfira-se.

Offícios despachados:

N. 349, da Alfandega do Ceará (auto n. 33, de 1926, contra Quinterre & Comp.).—A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 350, da Alfandega do Ceará (auto n. 40, de 1926, contra Souza Gentil & Comp.).—Idem.

N. 351, da Alfandega do Ceará (auto n. 37, de 1926, contra J. M. Belem Carneiro).—Idem.

N. 544, da Alfandega do Pará, Belém (auto n. 50, de 1926, contra Ferreira & Valle).—Idem.

N. 257, da Alfandega de Victoria, Estado do Espírito Santo (auto n. 6, de 1926, contra a Companhia Paulista de Papeis e Artes. Graphicas).—Idem.

N. 1.209, da Inspectoria de Aguas e Esgotos (Beata Komci).—A' Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 792, da Junta Commercial da Capital Federal (Contracto da firma Almeida Cardoso & Comp.).—A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 375, da Estrada de Ferro Central do Brasil (Alberto Arthur da Silva Borges).—Idem.

N. 1.111, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo (Antonio Sattamini de Oliveira).—A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 652, da Mesa de Rendas Alfandegada de Macaé (Guia n. 146 da firma Victor Sance).—A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 88, da Directoria do Patrimonio Nacional (Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro).—A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 432, do Laboratorio Nacional de Analyses.—A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 1.210, da Inspectoria de Aguas e Esgotos (Joaquim José Rodrigues).—A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 1.235, da Inspectoria de Aguas e Esgotos (Emilia Ennes Rodrigues).—A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 436, do Laboratorio Nacional de Analyses.—A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 341, da Alfandega de Pelotas (Auto n. 54, de 1926, contra Ignacio Pereira Brados e Pereira & Irmão).—Idem.

Imposto de sello:

N. 8.543, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 8.692, Atlantic Refining Company of Brasil.—Idem.

Certidões:

N. 14.055, A. Alonso & Comp.—Requeiram certidão.

N. 14.578, D. Jiliva Pellegrini.—Certifique-se o que constar.

N. 9.789 A, representação do 1º escripturario Julio de Abreu Gomes contra J. Lallet.—Examinem e informem os Srs. Muller e Lagos.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de setembro de 1926

N. 13.282—João Pedro Vadinho.—Satisfaca-se a exigencia.

Sem numero—Alberto Ferreira.—Idem.

N. 10.645—Pacheco & Andrade.—Idem.

N. 11.743—Centro de Empregados em Ferro Vias.—Idem.

F. 13.731—Vicencia de Jesus.—Idem.

N. 13.565—Charles e outros (menores).—Idem.

N. 13.419—Manoel Jesus Abreu.—Idem.

N. 12.036—Torquato José da Silva Guimarães.—Satisfaca-se a exigencia.

N. 10.331—José Romero Gonçalves.—Satisfaca a exigencia.

N. 10.007—Manoel Dias Lopes.—Satisfaca a exigencia.

N. 7.886—Fanor & Comp.—Idem.

N. 1.933—Albino & Alves.—Idem.

N. 9.370—Edward Gomes Pereira.—Satisfaca a exigencia.

Relação das collectas remetidas á Sub-directoria para o pagamento do imposto de indústrias e profissões

N. 3.734 — Francisco Pizzaloto & Comp., rua da Carioca n. 42, sobrado.

N. 3.212 — H. F. Cervati, rua Carlos de Carvalho n. 39.

N. 4.037 — Nozueira & Bevilacqua Limitada, rua Republica do Peru n. 35, sobrado.

N. 3.014 — Leonardo Taranto, rua Republica do Peru n. 10, sobrado.

N. 3.029 — Antonio Pereira da Silva, rua do Senado n. 23.

N. 3934 — Francisco Alves de Souza Neves, rua Republica do Peru n. 19, sobrado.

N. 4.321 — Augusto Luiz Duprat, rua III, Jardim da Graça sem numero.

N. 4.340 — João Botelho, estrada Velha da Pavuna n. 1.711.

N. 4.315 — Josué Moreira & Comp., rua General Belfort n. 68.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de setembro de 1926

João Bittencourt, remetendo declaração. — Faça declaração em fórmula propria.

José Martins Junior, comunicando extincção da firma. — Ao Cadastro.

A. Al-Cici, idem, idem. — Ao Cadastro.

Santos & Silva, reclamando contra o lançamento. Não tomo conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.030 — Comunicando despacho proferido no requerimento de J. Alves Peixoto.

Ao Sr. director da Estatística Commercial:

N. 1.030 — Sobre o desligamento do chefe da secção Oscar Loup.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.031 — Sobre o desligamento do 2º official aduaneiro Carlos Augusto Moisés.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.032 — Sobre o requerimento da Fox Film do Brasil.

N. 1.094 — Remetendo o requerimento de Leopoldo Lewin.

N. 1.035 — Remetendo, para cobrança do imposto de renda do corrente exercício, o talão n. 77, referente a Trajano Ferraz Moreira, rua Uruguay n. 93.

N. 1.036 — Remetendo, para cobrança do imposto de renda, o talão n. 1.404, de Mario José Vieira, rua Dons de Dezembro n. 152.

N. 1.097 — Remetendo, para cobrança do imposto de renda no exercício de 1925, os seguintes talões: Ns. 4.254, Joaquim Pereira, rua Marquez de Abrantes n. 82; 4.255, Antonio Pedreira, rua Barão de Bom Retiro n. 35; 4.256, Pedro José, rua Copacabana n. 581; 4.257, Julio de Albergaria, rua S. Pedron, 263; 4.258, Joaquim Gomes dos Santos, rua do Senado n. 271-A, e 4.259, Herch Gaudelman, rua da Carioca n. 32.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portarias

N. 197 — Designo-vos para, no impedimento do fiscal Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo, fiscalizar o Banco Germanico da America do Sul.

Para esse fim podereis usar de todas as facilidades conferidas pela legislação vigente, especialmente, pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nas instruções e ordens desta Inspectoria Geral dos Bancos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — O inspector geral dos bancos, interino, *Luciano Pereira*.

Ao Dr. Mario Bolivar de Sá Freire, fiscal de Bancos nesta Capital Federal.

N. 103 — Designo-vos, para, no impedimento do fiscal Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo, fiscalizar o estabelecimento bancario Carlo Pareto.

Para esse fim podereis usar de todas as facilidades conferidas pela legislação vigente, especialmente, pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nas instruções e ordens desta Inspectoria Geral dos Bancos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — O inspector geral dos Bancos, interino, *Luciano Pereira*.

Ao Dr. Fabio Rino, fiscal de Bancos nesta Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1926

Offícios:

Sem numero — Aos Srs. administradores da Sociedade Anonyma *O Jornal*.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Paraná:

N. 1.161 — Remetendo o processo com o requerimento de Carlos Munhoz Negrão, 2º escripturario da Inspectoria Geral das Estradas, em Curitiba, naquele Estado.

Ao director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 1.165 — Remetendo o processo de Ismael Cruveiro Civalcanti, relativo á reclamação contra a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.166 — Restituindo, com a informação desta inspectoria geral, o processo da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, solicitando isenção das regras estabelecidas no decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, que regulamentou o pagamento das consignações em folha.

N. 1.167 — Ao corretor de fundos publicos, Godofredo Nascentes da Silva.

Requerimentos despachados

Alonso de Oliveira, em 15 de setembro de 1926. — Verificando-se da conta apresentada pelo Credito Popular que na mesma estão englobados lançamentos da conta de emprestimo por meio de consignação em folha com outras de operação diversa, ao fiscal Dr. Pedro de Assis Rocha para levantar a conta, discriminadamente, conforme pede o consignante.

Alfredo Ferreira Campos, em 20 de setembro de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Ruy Bandeira, para intimar a Associação Militar do Brasil a apresentar a conta do requerente e a defender-se no prazo de 15 dias.

Alvaro Pereira da Silva, em 21 de setembro de 1926. — Junto-se.

Credito Popular, em 18 de setembro de 1926. — No processo de reclamação de Manoel da Silva Pereira. — Em vista do que informa o Sr. fiscal Dr. Fernando Graça, depois do exame a que procedeu nos livros do Credito Popular, por ordem desta Inspectoria Geral, verificando-se que está certo o saldo devedor accusado na mesma conta, archive-se o processo.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltda., em 23 de novembro de 1926. — Em vista dos documentos exhibidos pelos requerentes, autorizo o repasse.

Banco Holandez da America do Sul, em 22 de setembro de 1926. — Deferido.

A. S. Moreira, em 23 de setembro de 1926. — A comissão de exame de listas, para rectificar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscrição — São Luiz:

N. 414 — Declarando, para os devidos efeitos, que a Companhia Aliança da Bahia, com sede em São Salvador, communicou a esta Inspectoria ter nomeado seu agente, no municipio de Brejo, Estado do Maranhão, o Sr. Ramundo Macdowel Caldas, e a substituição do Sr. José Galvão de Caldas.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 415 — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 35, E, de 1926, da Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, com sede nessa capital.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1926

N. 47, N. de 1926 — Niagara Fire Insurance Company — Solicitando permissão para substituir por outras as apolices da Divida Publica que constituem o seu fundo de garantia. — Entregue-se o conhecimento de folhas 9, mediante recibo.

N. 290, A de 1925 — Companhia Aliança da Bahia — Comunicando ter nomeado seu agente, no municipio de Brejo, Estado do Maranhão, o Sr. Ramundo Macdowel Caldas, em substituição do Sr. João Galvão Caldas. — Feitas as devidas anotações, communique-se e archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.196 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Manoel Pinheiro de Mendonça.

N. 2.197 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 2.198 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte, idem, idem.

N. 2.199 — Ao Sr. Julio Pereira, informando sobre o remessa de obras impressas.

N. 2.200 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Hermenegildo Ferreira Vinna.

N. 2.201 — Ao mesmo, idem, idem para Mario Augusto da Silva.

Requerimentos despachados

Benedicto Braga da Silva. — Como requer. Alfonso Cotroffe, Luiz Pires da Silva, Joseph da Silva e Souza, João De Maria, Agostinho Corrêa Tavares. — Sim em termos. Luiz Daring. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1926

N. 482 D/A—Caixa Economica, Esneeto Frederico de Oliveira.—Deferido. Façam-se as anotações.

N. 85 O.—Ormindia Miranda Rodrigues.—Deferido. Pague-se os juros.

N. 67 I.—Irmandade do S. Sacramento da cidade de Rezende.—Satisfaça a exigencia.

N. 165 F.—Francisco Garcia Goulart.—Deferido.

N. 542 A.—Arthur Cavalcante de Albuquerque.—A' Contabilidade para o necessario expediente.

N. 112 R.—Rita de Almeida Cyrino.—A' Corretoria.

N. 338 M.—Manoel Anthero da Estrella.—Pague-se a quantia de quinhentos e doze mil e quinhentos réis.

N. 478 J.—Dr. José do Prado Jordão.—Proceda-se como indica o parecer e pague-se a quantia de um conto e quinhentos mil réis, de accordo com o mesmo parecer.

N. 479 J.—José Moreira Soares.—Cumpra-se o alvará.

N. 151 F.—Fernando de Barros Franco.—Faça-se a transaccão, observada a parte final do parecer e pague-se a quantia de dois contos de réis, de accordo com o mesmo parecer.

N. 14 Z.—Zeferina Marcondes Carneiro Leão (baroneza).—Deferido.

N. 471 A.—Ambrozina Carneiro Rangel.—Pague-se a quantia de 225\$, de accordo com o parecer.

N. 331 M.—Maria Coletta Alves de Araujo.—Deferido.

N. 672.—Consultor Juridico do Estado de Minas Geraes.—Façam-se as anotações.

N. 339 M.—Maria Helena Frota de Andrade Pinto.—Pague-se a quantia de 137\$500.

N. 181 R.—Rubelina Vieira Pereira.—Elimine-se a menoridade, de accordo com o parecer de fis. 8.

N. 130 E.—Elena Cardoso de Fernandes Ribeiro.—Deferido.

N. 344 M.—Maria da Conceição Jardim.—Pague-se a quantia de 450\$, de accordo com o parecer.

N. 310 M.—Melanê Louise Marguerite Victor Teixeira.—Pague-se a quantia de 1:250\$000.

N. 319 M.—Maria de Souza Amorim Moreira.—A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 205 L.—Luiz Nolasco Maylosky Pereira da Cunha.—Deferido.

N. 142 E.—Elviro Alves Ferreira e outros.—Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 203 C.—Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande.—A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 94 O.—Oscar da Porciuncula.—Deferido.

N. 271 M.—Marcolino de Almeida Faria e outros.—Pague-se a quantia de tres. contos seiscentos e vinte e cinco mil réis, de accordo com o parecer.

N. 203 L.—Leonor da Silva Bittencourt.—Apresente nova procuração.

N. 202 L.—Dr. Luiz Antonio Ferreira Gonalberto.—Pague-se a quantia de um conto de réis.

N. 50 H.—Helena Fernandes Ribeiro Dias.—Deferido.

N. 65 I.—Iris Elena Fernandes Ribeiro Campos.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de setembro de 1926:

Foram exonerados:

O capitão de fragata, medico, Dr. José Alfredo de Oliveira, do cargo de director da Enfermaria Auxiliar, em Copacabana, que interinamente exercia;

O capitão de fragata, medico, Dr. José da Gama Malcher Serzedello, do serviço da Directoria de Saude;

O capitão-tenente Carlos Midosi Chermont, do cargo de commandante do aviso *Teffé*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata, medico, Dr. José da Gama Malcher Serzedello, para exercer, interinamente, o cargo de director da Enfermaria Auxiliar em Copacabana;

O capitão de fragata, medico, Dr. José Alfredo de Oliveira, para exercer o cargo de chefe de Clinica Urológica do Hospital Central da Marinha;

Foram concedidos:

De accordo com o a. t. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 1ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital João Gualberto do Nascimento Fagundes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

Licença ao 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, asylado, Ricardo José Pereira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao soldado naval, invalido, asylado, Severino Justino para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Licença ao marinheiro nacional de primeira classe, invalido, asylado, Manoel Constantino Bezerra, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1926

Sr. ministro: da Fazenda:

Aforamento de terreno.

Referencia: Av. M. F. n. 76, 21/7/1926.

N. 3.835 — 1. Attendendo á solicitação contida no aviso de V. Ex. acima referenciado, tenho a honra de informar não haver inconveniente na concessão de aforamento do terreno occupado com as ruínas do forte do Gaybú, no municipio do Cabo, no Estado de Pernambuco, requerido por Paulo Burle.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Remessa de regulamentos:

Annexo: Dous impressos.

Referencia: Aviso P/62, de 30/8/26 do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 3.836 — 1. Attendendo á solicitação contida no officio acima mencionado, tenho a honra de transmitir a V. Ex. os impressos juntos contendo o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral e os Estatutos da Confederação Geral dos Pescadores, das Confederações das Colonias de Pescadores dos Estados e das Colonias de Pescadores.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de facturas.

Annexo: Processo.

N. 3.825 A — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thezouro Nacional, a importancia total de 54:622\$700, da qual é credora a firma Irmãos Vivacqua & Comp., proveniente de fornecimentos de madeiras feito ao Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a liquidação do presente processo correr á conta das verbas 26ª, «Material de construcção naval — Material de consumo», sub-consignação 2ª, 37:363\$; 23ª, «Obras e serviços accessorios — Material de consumo», sub-consignação 1ª, 17:254\$700, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

Pagamento de material.

Annexo: Um processo.

N. 3.837 — 1. Tenho a honra de solicitar providencias de V. Ex. afim de que, no Thezouro Nacional, seja paga a importancia de 10:500\$, á conta da verba 74ª, «Fardamento e instrumentos de musica — Material de consumo», sub-consignação n. 3, do orçamento vigente, de que são credores Souza Baptista & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

Pagamento de serviços de extincção de fogueiros:

Annexo: Processo.

N. 3.838 — 1. Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser effectuado, no Thezouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:000\$, á conta da verba 28ª, Obras e Serviços Accessorios—Material de consumo—sub-consignação n. 1, do orçamento vigente, de que é credor Rodolpho Schomaher, conforme consta do processo que a este acompanha.

Remessa de cópia de contracto.

Referencia: Officio daquelle tribunal numero 1.324/1926.

N. 3.839—1. Satisfazendo o pedido formulado por V. Ex. no officio acima referenciado, tenho a honra de transmitir cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira para execução de obras nos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul*.

Remessa de cópia de contracto.

Referencia: Officio daquelle tribunal numero 1.323/1926.

Annexo: Uma cópia.

N. 3.840—1. Attendendo á solicitação contida no officio de V. Ex. acima referenciado, tenho a honra de transmitir a cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira para a execução de obras nos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande do Sul*.

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro da Guerra, por despacho de 18 do corrente, mandou publicar em Boletim do Exercito o seguinte:

Ficha anthropométrico-sanitaria

Todas as praças que obtiverem baixa do serviço devem ser apresentadas aos medicos das respectivas unidades, afim de que estes completem a ficha anthropométrico-sanitaria de cada soldado.

As ditas fichas, depois de assim completadas, serão enviadas á Directoria de Saude da Guerra, na Capital Federal, para serem catalogadas e apuradas as suas informações anthropologicas.

Rectificação

A licença de seis mezes concedida ao 2º tenente João Cassio Amaro é de accordo com o art. 17.º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 23 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n.º 461 — Solicitando pagamento, no Theatro Nacional, ao coronel reformado do Exército Epiphânio Alves Pequeno da quantia de 679\$980.

Ministerio da Guerra — N.º 345 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1926.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Ainda sob a magnifica impressão do imponente desfile do destacamento que, pelas ruas desta Capital, prestou a devida homenagem á data da nossa independência politica, cumpre o erato dever de cloiar calorosamente essa luzida tropa pelo brilho com que se apresentou naquelle momento.

Foi de registrar, com orgullo, a attitude marcial dos officiaes e soldados, o esmerado cuid.º dos uniformes e dos arreamentos, o acurado tratamento dos animaes, e, sobretudo, a nota vibrante de patriotismo dada pelos garbosos Dragões da Independência, aos quaes coube rememorar, pelo seu indumento de gala, um dos factos de maior significação e belleza da Historia Nacional.

Ao meu coração de velho soldado foi essa formatura um conforto e uma esperança po que, mais uma vez, verifiquei que o Exército ainda ali está, com o seu sentimento de disciplina e de amor a patria e estará para todo o sempre, fiel as suas tradições, capaz de voltar aos dias calmos e proveitosos que já li eu, entre ue exclusivamente aos seus deveres profissionais.

Mandae, pois, publicar em Boletim do Exército os meus francos louvores e agradecimentos aos Srs. generaes Odoardo de Moraes, Octavio de Azeredo Coutinho, Gil Antonio Dias de Almeida e major Outubroino Pinto Noqueira, sob cujos commandos estão as unidades e sub-unidades que constituiram o referido destacamento, autorizando-os a transmittirem aos seus officiaes e praças, nominalmente, as referencias que ora faço possuido da mais legitima satisfação.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N.º 244. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926.

Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Mandae elogiar em meu nome o pessoal desse estabelecimento, encarregado da confecção dos capacetes e outras peças de uniforme dos Dragões da Independência, pela surpreendente presteza e grande habilidade com que se desempenhou dessa tarefa. Esse trabalho realizado pelo corpo de operarios do Arsenal foi mais uma affirmacão do real valor profissional posto ao serviço de uma espontaneidade digna de todos os louvores e de todos os agradecimentos.

E, como tudo tenha sido executado sob vossas vistas immediatas, com muita economia para os cofres publicos, como aliás tem acontecido com todos os trabalhos realizados na vossa competente direcção, con-

gratulo-me convosco por mais essa prova de capacidade administrativa, autorizando-vos ainda a agradecer aos officiaes que tenham collaborado em tal incumbencia, a preciosa contribuição de seus esforços.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N.º 53 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926.

Sr. director da Intendencia da Guerra — Mandae elogiar, em meu nome, os funcionarios dessa repartição encarregados da confecção de uniformes dos Dragões da Independência pela maneira perfeita por que executaram os figurinos historicos que lhes foram presentes, dando assim uma prova irrefutavel de proficiencia e de habilidade em seus misteres.

Cabe-me tambem, o que ora faço, agradecer-vos a boa direcção que destes a tal empreendimento, autorizando-vos a estender meus agradecimentos aos vossos auxiliares, que o merecerem.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Benedicto Motta Mercier, 1º tenente, pedindo para continuar o seu tratamento fora do hospital. — Concedo.

Domingos Alves, pedindo passagem para desconto de S. Paulo a Itararé. — Concedo.

Banco do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos devidos a Eudoro Correia, Isidro de Souza Figueiredo, Gregorio de Paiva Meira, João Baptista de Oliveira Brandão Junior, José Vieira da Rosa e Pedro Mario Tionpowsky Taubois, coroneis Bento Marinho Alves e Newton Martins Desouart e major João da Costa Pinheiro. — Requeira, separadamente, para cada constituinte, instruindo cada petição com certidão dos respectivos mandatos.

Francisco Salles Pereira, 2º sargento, e José Moura, 3º sargento, pedindo pagamento. — Autoriso o pagamento.

Heliodoro Sodré, coronel, pedindo que a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saude seja de accordo com o art. 17 do decreto n.º 14.663. — Como pede.

Henites Ferreira Rocha, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao fallecido 2º tenente reformado João Ramos Ferreira. — Deferido.

Heraclito de Farias Costa, 3º sargento, pedindo passagem para desconto do Rio á Maceió. — Já foi concedida, por memorandum de hoje ao D. G.

Horacio Lino dos Santos, 1º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n.º 14.663. — Não tem direito ao que requer. Concedo a licença com perda da ratificação.

Izaias Rodrigues Leite, 2º tenente, pedindo gozar em Recife a licença de 90 dias, que obteve para tratamento de saude. — Concedo.

João Gomes Monteiro, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

João Laranjeira da Rocha, pedindo pagamento. — Autoriso o pagamento, satisfeitas, porém, as exigencias da Contabilidade da Guerra.

José Carlos Lameignère Teixeira, general, pedindo nova medalha de ouro. — Como requer, mediante indemnização.

José Rezende de Almeida, pedindo certidão. — Cerrifique-se com isenção de pagamento de selo, de accordo com o n.º 3 do art. 30 do decreto n.º 14.339 de 1 de setembro de 1907.

Maria Passos, pedindo baixa de seu filho. — Aguarde oportunidade.

Aurora Pereira dos Santos, Benedicto Dias dos Santos, 2º sargento, João de Albuquerque Serejo, marechal graduado reformado, João Augusto Guimarães, tenente-coronel, reformado, José Baptista Gonçalves, 1º tenente, Manoel Augusto de Athayde, capitão reformado, Octaviano Lopes Gonçalves, major, Pedro Martins Fernandes, 2º tenente, reformado, e Quiteria Ferreira da Silva, pedindo pagamento. — Expeça-se o título de divida.

Carlos Ayres de Cerqueira Lima, auditor, pedindo ficar sem efeito a portaria que o suspendeu do exercicio de suas funcções. — Nada ha que resolver. Os efeitos da portaria, cuja annullação pede, subsistem agora por força de um decreto. Fundamente seu pedido se lhe convier.

Josephina Silva Costa, pedindo quantia do funeral de seu fallecido marido. — Autoriso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: presente o officio n.º 189/G, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e tendo em vista as objecções feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, referentes ao recommendado nos avisos ns.º 221 e 222/G, de 23 de abril do corrente anno, nos quaes foram estabelecidas as bases para accordo sobre os terrenos occupados pela Estação Maritima, resolve approvar a planta annexa, authenticada pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado, deste ministerio, para as obras a executar pela Estrada de Ferro Central do Brasil na referida estação, respeitadas, porém, as seguintes condições:

1) será construida pela Central do Brasil a ligação em curva entre os armazens 9 e 10, de conformidade com o que já havia determinado nos avisos ns.º 221 e 222/G e objecção c) do officio n.º 3.173, de 29 de julho ultimo, da Inspectoria de Portos;

2) quando se realizar o prolongamento da linha exterior do porto, esta não deverá occupar o terreno reservado para a Alfandega, salvo um entendimento prévio com o Ministerio da Fazenda para a permuta do terreno por outros em local mais adequado; attendendo ao prolongamento do Cais do Porto;

3) no caso de ser pela Inspectoria de Portos, construido o tunnel no morro da Saude, este será perfurado visando uma travessia elevada em viaducto sobre o pateo da Maritima, viaducto este que a Central do Brasil caberá construir.

Na execução do serviço, que deverá ser feito com urgencia, será observado o cumprimento das seguintes determinações de que já cogilaram os supra citados avisos:

a) A Estrada de Ferro Central do Brasil poderá utilizar toda a área comprehendida entre as ruas D.º Nove e avenida Rodrigues Alves, podendo fazer desde já o fechamento da mesma, bem como os serviços de que necessitar para o augmento de desvios, de armazens, etc., sem prejuizo, porém, da circulação, nas linhas do Porto, a qualquer hora do dia ou da noite;

b) A Estrada de Ferro Central do Brasil fará immediatamente a mudança da

posição da actual linha do Porto, em toda a travessia do pateo, para junto do alinhamento do muro adjacente à avenida Rodrigues Alves, reservando para isto uma faixa de 10 metros a contar do paramento interno do mesmo muro para dentro e protegendo todos os desvios que terminem sobre as linhas do Porto, com a necessária segurança.

c) A Estrada de Ferro Central do Brasil fará construir juntamente com a

mudança da linha do Porto, na travessia de nível da saída da estação Maritima para o caes, um signal luminoso, á noite, conjugado com uma descarrilhadeira de protecção do cruzamento, e que será manobrada por guarda da Central ou do Porto, até que seja feita a ligação das cabines do projecto.

d) A Estrada de Ferro Central do Brasil não atravessará com desvio al-

gum de manobras a linha do Porto e prohibirá qualquer manobra de pateo, que obrigue a, na linha de ligação com o caes, parar um trem sobre a mesma.

e) Fica prohibida qualquer manobra com trem do Porto, de modo a parar uma composição sobre a travessia de nível da estação Maritima para o caes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — Francisco Sá.

Directoria-Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 52 — Attendendo ao que requereu a "Manãos Harbour, Limited", e de accordo com o parecer constante do vosso officio n. 2.154, de 25 de maio do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica a mesma companhia autorizada a adquirir, por conta do custeio, dous carros electricos, destinados ao transporte de cargas para seus armazens, naquelle porto.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 504-Z, de 9 de agosto ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1925, da Estrada de Ferro de Bragança, arrendada ao Estado do Pará, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 504-Z, de 9 de agosto de 1926.

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Bragança, arrendada ao Estado do Pará, relativa ao 1º semestre de 1925.

kms.

Extensão em trafego..... 300.869.610

Procedendo ao exame e apuração dos documentos apresentados pelo representante do Estado arrendatario, a junta encontrou o seguinte resultado:

Receita	631:074\$144
Despesa	664:486\$945
Deficit	33:412\$769

Na despesa está incluída a importância de 3:397\$060 correspondente á contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, estabelecida na letra b, do art. 3º do decreto numero 4.632, de 21 de janeiro de 1923, a partir da sua instalação, em maio de 1925.

A vista de não haver ainda um quadro de pessoal para a Estrada de Ferro de Bragança, approvedo pelo Governo Federal, e não possuir a estrada nenhum outro regulamento organizado, a junta adoptou o constante da lei n. 2.367, de 4 de novembro de 1924, que fixou a despesa do Estado do Pará para o exercicio de 1925. Firmado esse criterio, a junta resolveu glosar despesas no total de 12:853\$746, cuja discriminação consta da acta e de uma relação annexa á mesma.

Feita essa redução na despesa o balanço passou a ser:

Receita	631:074\$144
Despesa	651:333\$167
Deficit	20:259\$023

Verificado o deficit, no semestre considerado, o Estado arrendatario, nos termos da 1ª parte da clausula V. do contracto em vigor (decreto n. 15.563, de 13 de julho de 1922) nenhuma importância tem que recolher aos cofres federaes, como contribuição referente ao arrendamento da estrada.

Quota de fiscalização

A quota de fiscalização, correspondente ao semestre em exame, na importância de 6:000\$, foi recolhida ao Thesour

Nacional, acrescida de 284\$054, de juros de mora, conforme conhecimento do mesmo Thesouro, n. 5.117, de 22 de julho de 1925. Houve engano na importância de 246\$, de juros de mora, mencionada na acta.

Impostos

A junta declara ter verificado o recolhimento, aos cofres federaes, das importancias liquidas dos impostos de transito e taxa de viagem arrecadados pela estrada no semestre, deixando de indicar, entretanto, as respectivas importancias, que devem ser mencionadas na acta. Isto poderá ser feito na do 2º semestre, em relação a todo o anno.

As importancias arrecadadas, foram:

Imposto de transporte.....	23:203\$500
Taxa de viagem.....	11:465\$660

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A junta, tambem, declara que foram satisfeitas as exigencias do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, deixando, igualmente, de mencionar as importancias correspondentes aos varios itens dos arts. 3º e 5º do mesmo decreto, o que poderá fazer na acta do 2º semestre, em relação a todo o anno.

Direitos aduanciros

No semestre nenhum material foi utilizado pela estrada que houvesse gosado do favor de isenção de direitos alfandegarios.

Protesto

O representante do arrendatario protestou contra as glosas feitas pela maioria da junta, uma vez que, a seu modo de ver, taes despesas estão plenamente justificadas.

A maioria da junta, em virtude de ainda não existir um quadro approvedo, como acima foi dito, effectuou, justificadamente, taes glosas partindo da preliminar, estabelecida, de se adoptar a tabella referente á estrada e constante da lei numero 2.367, de 4 de novembro de 1924, que fixou a despesa para o proprio Estado arrendatario, em 1925.

Papees

A vista do exposto, parece-me estar no caso de ser approveda a presente tomada de contas, de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — Cactano Lopes, inspector

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 501-Z, de 5 de agosto ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1924, da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itaperimirim, de que é concessionaria "The Leopoldina Railway Company, Limited", de accordo com o vosso parecer, constante do alludido officio.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 501-Z, de 5 de agosto de 1926.

Sr. ministro do Estado da Viagem e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo referente á tomada de contas do 1º semestre de 1924, da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itaperimirim, de que é concessionaria "The Leopoldina Railway Company, Limited".

kms.

Extensão em trafego..... 92.670

Examinados os documentos, a junta verificou ter a companhia apresentado o seguinte movimento financeiro:

Receita	785:090\$131
Despesa	816:445\$824
Deficit.....	31:055\$693

A junta acrescentou á receita as importancias seguintes:

530\$200 renda de annuncios affixados nas estações;
171\$400 aluguel de carro restaurante.

701\$600 total.

Nas despesas figuram as importancias:

23:732\$824 quota da Estrada de Ferro Santo Eduardo, na despesa de administração central, calculada do accordo com a portaria de 12 de dezembro de 1900;

6:000\$000 quota de fiscalização, de accordo com o aviso numero 124, de 30 de novembro de 1924;

7:844\$300 1 % da renda bruta para a "Caixa de Aposentadorias e Pensões", conforme figura no balancete.

Os representantes do Governo fizeram as seguintes glosas:

16:594\$650 quota pertencente a outras estradas, dos vencimentos do pessoal da estação de Itapemirim;

1:038\$200 no pessoal da tracção, de descontos feitos, nas despesas do deposito de machinas de Itapemirim, proporcional á extensão kilometrica de cada uma das linhas por elle servidas;

723\$600 no material de tracção, pela mesma razão;

4:142\$900 de salarios do pessoal, das officinas do Porto Novo e Imbeliba, empregado embora em reparações do material rodante da Estrada de Ferro Carangola;

2:239\$600 no material empregado naquellas reparações;

4:317\$200 no pessoal dos almoxarifados de Campos e Itapemirim, proveniente dos descontos feitos com o pessoal desses almoxarifados;

42\$000 no material do almoxarifado resultante do desconto actual.

29:998\$150 total.

Depois das modificações acima conclue a acta:

"Tendo sido a receita augmentada de 701\$600 e a despesa diminuida de 29:998\$150 (sendo 13:403\$500, da quota que toca a Itapemirim das glosas feitas na Estrada de Ferro de Carangola e 16:584\$400, das feitas nas despesas proprias da Itapemirim) resulta para o 2º semestre de 1924 o seguinte movimento financeiro:

Receita	785:791\$731
Despesa	786:147\$674
Deficit.....	355\$943

Applicando-se com mais rigor a formula de que trata a portaria de 16 de dezembro de 1895, nota-se que a quota das despesas communes que cabe a esta estrada é de 367:048\$031, e não, conforme a acta, de 362:516\$580, devendo, portanto, a despesa ser augmentada de 4:531\$451.

Além disto, como foi dito no officio n. 500-Z, desta data, referente á tomada de contas do 2º semestre de 1924, da Estrada de Ferro Carangola, a discriminação das glosas feitas nas despesas communes devia obedecer ao mesmo criterio adoptado na distribuição de taes despesas, concorrendo isto para um augmento de 3:070\$480, na parcela das glosas pertencentes a Itapemirim, que deve ser de 10:325\$020 e não 13:403\$500. Esta correção, diminuindo as glosas de 3:078\$480, trará consequentemente, igual augmento á despesa.

A contribuição de 1 % para a "Caixa de Aposentadorias e Pensões" também deverá ser majorada, em vista do augmento feito pela junta á receita, passando de 7:844\$300 para réis 7:851\$311. Como tal contribuição é levada á despesa, esta será augmentada de 7\$011.

Em consequencia dessas modificações, o movimento financeiro passará a ser:

Receita	785:791\$731
Despesa	793:764\$619
Deficit.....	7:972\$888

Movimento financeiro annual

Sobre o movimento financeiro annual a acta assim conclue:

"Tendo sido verificado no 1º semestre um deficit de réis 57:047\$929 e no segundo de 355\$943, resulta para o anno de 1924 um deficit de 57:403\$872, proveniente do seguinte movimento financeiro:

Receita do 1º semestre.....	520:395\$189
Receita do 2º semestre.....	785:791\$731
	1.306:186\$920

Despesa do 1º semestre.....	577:443\$118
Despesa do 2º semestre.....	786:147\$674
	1.363:590\$792
Deficit.....	57:403\$872

A vista, porém, das modificações propostas no movimento financeiro do 1º semestre de 1924, em officio n. 452-Z, de 17 de julho de 1924, desta inspeccoria e as da presente informacão, caso sejam approvadas, o movimento financeiro annual ficará assim modificado:

Receita do 1º semestre.....	520:395\$189
Receita do 2º semestre.....	785:791\$731
	1.306:186\$920

Despesa do 1º semestre.....	577:086\$677
Despesa do 2º semestre.....	793:764\$619
	1.370:851\$296

Deficit.....	64:664\$376
--------------	-------------

Garantia de juros

De accordo com o quadro baixado com o aviso n. 51, de 10 de março de 1923, e em face do deficit verificado, tem a companhia direitô, no anno de 1924, aos juros na importancia de 79:023\$708, sendo 39:581\$659, do primeiro semestre e 39:442\$049 do segundo semestre, de conformidade com a clausula trigésima primeira, do contracto ajustado, em virtude do decreto n. 10.119, de 15 de dezembro de 1888.

Taxa de viação

Mediante a exhibição dos conhecimentos ns. 135, de 15 de setembro, 155, de 16 de outubro, 174, de 14 de novembro, 259, de 15 de dezembro, todos de 1924, e 289, de 15 de janeiro e 5, de 16 de fevereiro de 1925, a junta verificou ter sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal a importancia de 17:683\$212, correspondente ao liquido da taxa de viação arrecadada pela companhia durante o semestre em exame.

Imposto de transporte

Pelos conhecimentos ns. 157, de 13 de agosto, 187, de 15 de setembro, 217, de 16 de outubro, 239, de 14 de novembro, 259, de 15 de dezembro, todos de 1924 e 289, de 15 de janeiro de 1925, provou a companhia ter recolhido á mesma recebedoria a importancia de 36:100\$128, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado no semestre em estudo.

Quota de fiscalização

Foi recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de réis 6:000\$, para occorrer ás despesas com a fiscalização, durante o 1º semestre de 1925, conforme provou a companhia exhibindo o conhecimento n. 321, de 14 de janeiro de 1925.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A arrecadação feita pela companhia, em toda a rede, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923), durante o semestre em exame foi, conforme discriminacão constante da acta, de 4.804:286\$806.

Protesto

O representante da companhia, não concordando com as glosas realizadas, declarou que contra ellas protestava, na forma e para os fins visados no art. 6º, da portaria de 4 de abril de 1923, pelos motivos que opportunamente adduzirá.

Junta

A junta se constituiu doengenheiro desta inspeccoria, Francisco Amynthas Baeta Neves, como presidente; do 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Italo Petterlo, como secretario, do Sr. Edmundo Siqueira, como representante da companhia e do 2º escriptuario do Tribunal de Contas, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, substituido em 16 de novembro pelo Sr. Epitacio Monteiro Pessoa, como assistente do mesmo tribunal.

Parcer

A vista do acima exposto sou de parecer que a presente tomada de contas pôde ser approvada com as modificações desta informacão.

Saude e fraternidade. — Caetano Lopes, inspector.

Directoria Geral de Expediente**Segunda Secção**

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao ajudante de carpinteiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Joaquim Anacleto Chaves.

Na Repartição dos Telegraphos:

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Odilon de Luna Freire.

De dous mezes á telegraphista de 5ª classe Maria Nilda Mourão de Miranda.

De um mez ao mensageiro Ludovico Ferreira do Nascimento.

De tres mezes ao telegraphista de 3ª classe João Luiz Bulhões Valladares Filho.

De dous mezes ao servente Gaudencio Calixto Alves.

De dous mezes ao trabalhador Carlos de Azevedo Santos.

De seis mezes ao telegraphista de 3ª classe Aurelio Flavio de Albuquerque Mello.

Na Central do Brasil:

De seis mezes ao trabalhador de 2ª classe Samuel Sebastião da Silva.

De seis mezes, ao operario Raymundo Francisco Evangelista;

De um mez e 15 dias, ao guarda de escripta Nelson Sylvio de Faria;

De um mez, ao continuo Manoel Moreira dos Reis;

De tres mezes, ao trabalhador Manoel de Moura;

De tres mezes, ao trabalhador de 2ª classe Landelino Fernandes Guimarães;

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe João de Paula Alves Sobrinho;

De seis mezes, ao praticante de machinista João Paulo Ribeiro;

De tres mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe José Pedro da Silva;

De dous mezes, ao auxiliar de deposito Homero de Freitas Brandão;

De seis mezes, ao guarda-dormitorio de 1ª classe Horacio Caldas;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta Bernardino Antonio Pires Ribeiro;

De seis mezes, ao official operario Armando de Almeida Ribeiro;

De seis mezes, ao official operario Affonso Gogliano;

De seis mezes, ao official operario Antonio Ferreira;

De seis mezes, ao official operario Antonio Cesario;

De um mez, ao trabalhador Antonio José Vital.

Requerimento despachado

Euclydes Bruno da Cruz, auxiliar da Administração dos Correios de Campanha, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 276—Declaro-vos para os devidos fins, que em solução ao requerimento do ex-contrador da turma de montagem da III Residência da extinta V. Divisão Provisória dessa Estrada, Basilio Cardoso, informado pelo vosso officio n. 213/V, de 3 de junho do corrente anno, resolvi considerá-lo como licenciado, a partir de 3 de junho de 1924, de accordo com o art. 8º n. 1, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.663,

de 1 de fevereiro de 1921, e pelo prazo de seis mezes, sendo-lhes, em consequencia, feito o abono de dois terços da respectiva diaria, no alludido periodo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 275—Em solução ao vosso officio numero L-1.164, de 16 de agosto ultimo, autorizo-vos a considerar o trabalhador da 3ª Residência do Centro da 5ª Divisão dessa Estrada, Euzebio Damazio da Costa, fallecido em 19 de julho de 1926, como si licenciado estivesse nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 28 de junho e 18 do referido mez de julho, vespera da data do seu fallecimento; devendo ser pago aos seus herdeiros, legalmente habilitados, dois terços da diaria a que fez jus durante o mencionado periodo.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

N. 280 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 10 de setembro de 1924, que aposentou, a pedido, Francisco Alves de Carvalho no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha sincera estima e elevado apreço.

N. 231 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 23 de fevereiro de 1924, que aposentou, a pedido, João Casimiro de Souza Castro no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 282 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 13 de janeiro do corrente anno, que aposentou, a pedido, João Francisco do Amaral no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha sincera estima e elevado apreço.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 23 do corrente foram promovidos a amanuenses da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul os auxiliares Ramiro Castello da Silveira e Carlos Thompson Flores Netto, este, por merecimento, e aquelle, por antiguidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 23 de setembro de 1926

Americo Pinto da Silva, José Alves Gomes, João Vieira e Gabino Mendes, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

João Ribeiro Filho e Quintiliano Neves, idem idem.—Idem idem, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663.

Francisco Fraz Ferreira Leal, Alvaro Xavier, Augusto do Carmo Bittencourt, Luiz Gonçalves Vigier, Maria Luiza da Conceição, Marianna Vieira Fernandes, Oscar Pei-

xoto e J. A. Sardinha, successores, pedindo certidão.—Certifique-se.

Antonio dos Santos Monteiro, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S/A., John Juergens & Comp. e Henrique Braga & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

F. R. Moreira & Comp., idem idem.—Deferido, tendo em vista as informações.

Francisco Vieira, Goulart, Ferreira Guimarães & Comp. e Wenceslão Cordovil Pires, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Manoela Maris Gonçalves Brandão e Candida Sellmann Camara, pedindo pagamento.—Deferido.

Abaixo assignados, residentes á estação Senador Vasconcellos, ramal de Santa Cruz, pedindo parada dos trens de Mangaratiba na referida estação.—Idem, á vista da informação.

S/A. Tecelagem Taubaté, pedindo construção de desvio.—Idem, de accordo com o parecer da 5ª Divisão.

Abel Pires do Rio Albuquerque e Noriyal Gonçalves Tavares, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo regulamentar.

Manoel Isaura dos Santos, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Gregorino Luiz e Edgard Raymundo de Oliveira, idem idem; Manoel Nogueira de Carvalho, apresentando proposta.—Não convem.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo construção de uma plataforma no kilometro 470.—Autorizo a construção da plataforma e do desvio, de accordo com o parecer da 5ª Divisão.

Domiciano Costa, pedindo inscrição no actual concurso, para praticantes.—Estando encerrada a inscrição, não é possível attender.

Octavio Pereira da Costa, Waldemiro Anselmo de Souza e Manoel Vicente da Silva, pedindo readmissão; Luciano Pinto Rezende, pedindo passagem com abatimento;

Chueri Marad & Comp., pedindo dispensa de pagamento de armazenagem.

Abaixo assignados, moradores em Santissimo, no Distrito Federal, pedindo parada de trens de Mangaratiba na alludida estação.—Attendidos.

Arthur Pinto de Aguiar, pedindo readmissão.—Idem, na mesma categoria.

Jorge dos Santos e Jayme Reyneiz, idem idem.—Idem, como extranumerarios.

Ervelio Gomes Machado, idem idem.—Idem, como extranumerario, para servir em Barra.

Francisco de Sant'Anna e Oscar Rodrigues, pedindo alteração de nome.—Idem, para produzir efeitos dessa data em diante.

Pacheco, Cactano & Comp., pedindo permissão para estender seus trilhos «decauville» até o pateo da estação de Manoel Feio.—Idem, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Idelzuita Gonçalves Ferreira, pedindo permissão para vender café, doces, etc., na plataforma da estação de Congonhas do Campo.—Idem, nos termos do parecer da secretaria.

Henry Leonardos e Sosthenes Cesar de Mello, pedindo parada de trens no kilometro 138.—Idem, somente quanto aos trens mistos.

Eduardo Schmidt, propondo fornecimento de material.—Não ha verba.

Oscar Alcides, pedindo caderneta kilometrica suplementar.—Proceda-se de accordo com o parecer da contadoria.

Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., pedindo restituição de excesso de fret.—Restitua-se a importância de \$3900, de accordo com a informação.

José Bernardo Bentes, idem idem.—Providenciou-se a restituição da importância de de 163\$500, por conta da Central.

Cardameu & Comp., idem idem.—Providenciou-se a restituição da importância de 136\$100, por conta da Central.

Companhia Materiaes de Construção, idem idem.

José Reynaldo, Joaquim Antonio Pacheco, Manoel Candido, Onofre Leal e Rubens da Silva, pedindo readmissão.

Raphael Luppo e Diomantino Nogueira, pedindo colação.

J. Dias & Comp., pedindo prorrogação de prazo.—Indeferido.

C. F. Souto, apresentando proposta.—Não convem.

Waldemar Cardoso Martins, reiterando pedido de pagamento.

Deoclecio de Araujo Silva, pedindo certidão.

Byington & Comp., pedindo abatimento correspondente ao saldo da kilometragem não utilizada na caderneta junta.—Compararam a secretaria.

Horacio Menezes, pedindo pagamento.—Indeferido, á vista da informação.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, baseado no art. 11, § 12º, do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolve aprovar o horario que a esta acompanha, visado pelo chefe da 2ª Divisão, para os trens mixtos M-13, M-14, M-15, M-16, M-17 e M-18 do ramal de Parapanema.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.—Francisco B. da Cunha Lopez, pelo inspector.

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

Horario para os trens mixtos do ramal de Parapanema

Estações	M-14		M-16		M-18		Estações	M-13		M-15		M-17	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jaguaryhyva.....	—	19.00	—	10.00	—	13.00	Washington Luiz.....	—	11.05	—	1.05	—	4.05
Cachoeirinha.....	20.08	20.42	11.03	11.13	14.03	14.13	Afonso Camargo.....	11.52	11.57	1.52	1.57	4.52	4.57
São José.....	21.06	21.11	12.06	12.11	15.06	15.11	Quatiguá.....	12.25	12.30	2.25	2.30	5.25	5.30
Wenceslau Braz.....	21.46	22.10	12.48	13.10	15.48	16.10	Colonia Mineira.....	13.29	13.34	3.29	3.34	6.29	6.34
Barbosas.....	22.52	22.57	13.52	13.57	16.52	16.57	Barbosas.....	13.54	13.59	3.54	3.59	6.54	6.59
Colonia Mineira.....	23.17	23.22	14.17	14.22	17.17	17.22	Wenceslau Braz.....	14.41	15.08	4.41	5.00	7.41	8.00
Quatiguá.....	0.21	0.26	15.21	15.26	18.21	18.26	São José.....	15.57	15.42	5.37	5.42	8.37	8.42
Afonso Camargo.....	0.54	0.56	15.54	15.59	18.54	18.59	Cachoeirinha.....	16.35	16.40	6.35	6.40	9.35	9.40
Washington Luiz.....	1.46	—	16.46	—	19.46	—	Jaguaryhyva.....	17.43	—	7.43	—	10.43	—

Observações

Os trens M-13 e M-14 correm ás terças e sextas-feiras.

Os trens M-15 e M-16 correm ás segundas e quintas-feiras.

Os trens M-17 e M-18 correm aos domingos.

Inspectoria Federal das Estradas, 9 de setembro de 1926. — Visto — Sengés, chefe da 2ª Divisão.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 364 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de não ser permitida a exportação do algodão pelos portos de Cabedello na Parahyba e de Penedo em Alagoas, sem a apresentação dos respectivos certificados de classificação firmados pelo Serviço Federal do Algodão no primeiro daquelles Estados e pelo Serviço Estadual no segundo, tudo de conformidade com o teor das "Instruções" approvadas pela portaria de 29 de maio do corrente anno e publicadas no *Diário Official* de 29 de junho ultimo.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 355 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, franquia telegraphica em todos os postos telegraphicos dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio de Janeiro, ao Sr. Mamede Raposo, auxiliar meteorologista de 2ª classe da Directoria de Meteorologia, designado para inspecionar as estações meteorologicas nos referidos Estados.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 366 — Tendo-se iniciado no Estado do Ceará o serviço de classificação de algodão, a cargo do classificador Sr. Ulysses Gil, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias junto á Inspectoria da

Alfândega em Fortaleza, no sentido de não ser permitida pela mesma a saída do referido producto sem que seja acompanhado do respectivo certificado de classificação.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 23 de setembro do corrente anno foi concedida a Antonio Cardoso Machado, servente da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, licença, por 90 dias, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 1º do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria da mesma data foi concedida a Francisco Rodrigues Santos, contra mestre da officina de serralheiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 e a prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 23 de março do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.175,1 — Transmitto o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.160, ua importancia de 27.803\$ de que é credora a Sociedade de Motores Deutz, proveniente de machinismos que forneceu em 1923 á Escola de Aprendizcs Artífices de Pernambuco.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.176,1 — Solicitando providências para que no Thesouro Nacional seja feito a Iubens Gonçalves Barata, 1ª official, addido da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, o adiantamento na importancia de 15.000\$ para attender a despesas urgentes o de prompto pagamento, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observados os arts. 202 e 302 do citado regulamento.

— Ao Sr. ministro do Tribunal de Contas:

N. 3.178,1 — Solicitando providências para que, no Thesouro Nacional, seja pago ao engenheiro Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 30.000\$, relativa á subvenção que compete, no terceiro trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra, de accordo com a clausula 7ª do contracto de 23 de outubro de 1920.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.179,1 — Em additamento ao aviso n. 3.114,1, de 15 do corrente, solicita providências no sentido de, alem das subconsignações indicadas na demonstração encaminhada com o supracitado aviso, serem supplemtadas as de ns. 7 — «Transporte do pessoal» e 8 — «Transporte de material», da verba 18ª, do orçamento vigente deste ministerio, a primeira com 3.800\$ e a outra com 4.000\$, attendendo a que os saldos que ellas apresentam, nas importancias respectivamente de 550\$ e 217\$300, são insufficientes para attender ás despesas até o fim do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.177,1 — Communica, que o Sr. Ew-r Beckmann, contractado para servir como tecnico genetista deste ministerio, com exercicio na Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, compareceu ao expediente durante todo o periodo de 1 de julho a 31 de agosto do corrente anno.

— Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.180,1 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas duas passagens de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito dessa Estação á do Norte, em São Paulo, ao Sr. Lafayette Cunha, preposto do photographo, contractado, Jesus Gonçalves, e uma pessoa que o acompanha, que alli vão em objecto de serviço.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 11.552 — Havendo o Sr. ministro determinado a entrega do material a que se refere o vosso officio n. 762, de 2 do corrente mez, consulto-vos si essa entrega deve ser feita á directoria a vosso cargo ou á In pectoria Agrícola em Nictheroy.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 11.562 — Transmitto o officio n. 249, de 4 de agosto ultimo, do Patronato Agrícola Diogo Feijó, afim de que vos digneis de informar a respeito, tendo em vista o officio circular n. 8.932, de 23 do mesmo mez de agosto, expedido por esta Directoria Geral.

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de Setembro de 1926

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.933 — Em additamento ao meu officio n. 3.663, de 6 de setembro corrente que encaminhou o processo de habilitação á percepção do montepio a que tem direito DD. Claudina Ernestina de Castro Barbosa e Maria da Conceição Pimentel Barbosa, viuva e filha do fallecido pharmaceutico do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexo ao Porto Zootechnico de Pimheiro, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, incluso vos remetto o requerimento, por mim deferido, em que é pedido o pagamento do quantitativo para funeral ou luto.

N. 3.953 — Acompanhados do processo de habilitação, remetto-vos os inclusos titulos da pensão do montepio dos funcionarios Publicos Civis, a que tem direito DD. Maria Carlota Kiors Werneck, Juizeta Kiors Werneck e Lucia Kiors Werneck, viuva e filhas de Napolcão Werneck, ex-2ª official da Directoria Geral de Estatística, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, assim tambem o quantitativo destinado a funeral ou luto.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1926

Pedido de registro de marca:

(*) Fr. José Beindricks, da marca «500», para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se, para as classes 15 e 16.

Dia 22

M. Garrido, Paulo de Magalhães, Nelson de Castro Barbosa e Oswaldo Alcázar Leija, Amleto Suppa, Benes e Carlos Becker Vale e A. Lacazele — Lavre-se o termo.

Giorgi Picosse & Comp., Pedro Giorgi e Antonio Picosse, Société Chimique des Urines du Rhône, Joaquim Rodrigues de Carvalho Junior, Maurice Edvard Denny,

e Frederick Thomas Edgcombe, Alfred George Spencer, Frank Spencer e Charles William Creswell Hine, The Goodyear Tire & Rubber Company, John Peachey Crouch, John George Robinson, Robert Absalom Thom e The Superheater Corporation Limited. — Deferido.

Hinds Grader Company, Abramo Eberle & Cª e Tristão Pinto da Silva. — Junte-se ao processo.

Justino de Campos Lomba, Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz», Ernesto Schneider Junior, Roberto Bannwarth e Alexandre de Roungué. — Preste esclarecimentos.

Angelo Torriani. — De-se vista. Momen & Harris, Alexandre Vigorito e Leclerc & Cª. — De-se certidão.

Leclerc & Cª. — Expeçam-se guias. Falricord, Inc. — Concedo a prorrogação.

(*) — Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 44.396 a 44.526, de Berna, excepto as ns. 44.412, 44.416, 44.437, 44.458, 44.507, 44.509 e 44.512, recusadas porque imitam, respectivamente, as ns. 12.949, desta capital, 5.687, da Grã-Bretanha, 21.563, desta capital, 45, da Bahia, 19.320, desta capital, 729, de Bello Horizonte, e 17.316, desta capital, sendo acceitas em parte as ns. 44.470 e 44.472, a 1ª das quaes é recusada quanto a ilhós de aluminio, ferro e celluloid e a 2ª quanto a brinquedos de aço e utensilios para jardinagem, porque imitam, respectivamente, as ns. 19.743, desta capital, e 8.555, da Grã-Bretanha. Foram tambem archivados os avisos de transferencia, cancelamento e operações diversas, comprehendidos na notificação n. 1.109.

Pedidos de registro de marcas: Smooth-on Manufacturing Company, da marca «Smooth-On», para distinguir artigos da classe 5. — Renove-se o registro.

K. Mandell & Comp., da marca «Radio», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Abreu & Monte Alegre, da marca «Petroleo e Vegetal», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

K. Mandell & Comp., da marca «Neposit», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Pedro Matta de Araujo, da marca «Santo Ignacio», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Tinoco Machado & Comp., da marca «Belkiss», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Alqueros & Imão, da marca representada por uma «Caveira», para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido.

A marca imita a n. 1.216, do Recife.

Barcellos & Mussel, da marca «Petroja Flor», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 2.829, de Porto Alegre.

Barcellos & Mussel, da marca «Petropolis», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 8.438, desta capital.

Garcia Guerrero & Comp., da marca «Sovera», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 9.496, desta capital.

Leite & Ayes, da marca «Naipes», para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. A marca imita a n. 12, de Theresina.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "Um paliteiro higienico denominado 'Paliteiro higienico brasileiro', para a qual pediu privilegio Amleto Suppa (deposito n. 2.891, de 22 de setembro de 1926):

1º, o Paliteiro Higienico Brasileiro, consiste de uma pequena caixa rectangular medindo 6 1/2 centímetros de comprimento por 4 1/2 centímetros de largura e 4 centímetros de altura. Existe no interior da mesma uma divisão a qual serve de guia para o palito a ser retirado;

2º, no fundo do referido Paliteiro Higienico Brasileiro existe uma mola de aço que abrange toda a largura da caixa, sendo presa em uma das extremidades e a outra ponta é móvel e corre dentro de uma pequena abertura que também fica no fundo da caixa encostada a uma das paredes lateraes, conforme indicação do desenho;

3º, em uma das frentes do Paliteiro Higienico Brasileiro existe um pequeno orificio da grossura exacta de um palito, por onde é extrahido o mesmo, o qual também é indicado no desenho;

4º, para que o palito se apresente a saúde do orificio, basta comprimir com um dos dedos a mola, que fica situada do lado opposto do orificio acima mencionado;

5º, as referidas caixas, não só podem ser fabricadas em metais preciosos, como em metais inferiores ou de qualquer outra materia que o inventor achar conveniente para a sua industria;

6º, os palitos usados no Paliteiro Higienico Brasileiro são redondos de duas pontas, tipo americano;

7º, dizeres — Na parte superior da caixa encontra-se os seguintes dizeres: *Paliteiro Higienico Brasileiro, patente numero ...* em letras gravadas ou estampadas em forma grande e com a disposição que o inventor achar conveniente. Aos lados — *Palitos Esterilizados*.

Pontos característicos da invenção de "Um processo de separar a cellulose ou do bagaco da canna de assucar, para a qual pediu privilegio Ernesto Carlos Hermann Valet (deposito numero 2.892, de 22 de setembro de 1926):

1º, um processo de separar a cellulose do bagaco da canna de assucar, consistindo em immergir o bagaco em uma solução de 3 a 5% de cal viva, aquecendo-se e mexendo-se nesta solução até obter a separação da glicose e de outros componentes; em cozer depois o bagaco a uma pressão de 3 a 4 kilos, approximadamente, e durante 4 até 6 horas, em uma solução de 6% mais ou menos de soda caustica, misturada com uma solução de 2 a 3% de sulfito ou hyposulfito de sodio até obter-se a separação completa da cellulose pura; em lavar esta cellulose pelo vapor fresco, e finalmente em branqueal-a pelos methodos conhecidos;

2º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado por empregarem-se a solução de soda caustica e a de sulfito ou hyposulfito de sodio, durante a cocção do bagaco, na proporção de 150 litros, approximadamente, da primeira e 100 da segunda, para cada 100 kilos de bagaco secco;

3º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de poder jun-

tar-se ás soluções de soda caustica e de sulfito ou hyposulfito de sodio, no processo de cocção do bagaco, e segundo a qualidade deste, uma nova solução a 3% de cal viva, na proporção de 100 litros mais ou menos para cada 100 kilos de bagaco secco;

4º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado por empregarem-se a mais, na cocção do bagaco, uma solução fraca de sulfito de calcio, reduzindo eventualmente a quantidade da solução de sulfito ou hyposulfito de sodio;

5º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser cortado o bagaco em pedaços pequenos, antes ou depois de passar a canna pelas moendas e só então introduzindo o bagaco no banho da solução de cal viva;

6º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser o bagaco cortado em pedaços pequenos, depois de haver deixado o banho de solução de cal viva;

7º, um processo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo facto de effectuar-se a cocção do bagaco, nas soluções de soda caustica e sulfito ou hyposulfito de sodio eventualmente misturadas com solução de sulfito de calcio e de cal viva, em um tanque munido de tampa dupla, das quaes a tampa inferior é erivada de furos e collocada a certa distancia da superior, descansando sobre o bagaco contido no tanque, afim de apertal-o, enquanto as soluções citadas circulam no tanque através da tampa erivada de furos e do bagaco movida pelo vapor quente que entra pelo fundo do dito tanque;

8º, a utilização da cellulose obtida do bagaco da canna de assucar pelo processo reivindicado em 1 a 7, para fabricação de papel, cartão e productos analogos.

Pontos característicos da invenção de "Um appparelho manual para desentupir pias e canos" — para a qual pediu privilegio A. A. Lacazette e Thomas John Norris — (deposito numero 2.893, de 22 de setembro de 1926):

1º, um appparelho manual para desentupir ralos, pias, encanamentos de agua e gaz e semelhantes, constantes de um copo ou sino de borracha, provido de um cabo para operação manual;

2º, um appparelho manual com meios para produzir e transmitir a pressão ao ponto da obstrucção, utilizando como meio conductor da pressão a propria materia obstructora; o ar, o liquido ou o espaço interveniente; por meio de um sino ou copo de gomma elastica adaptado a um manipulo.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo de Magalhães destinada a artigos da classe 50 letra j. (Deposito n. 5.952, de 22 de setembro de 1926):

Consiste na palavra "Critica" a qual poderá variar em cores e dimensões, servindo para distinguir artigos incluídos na classe 50 letra j. (Publicação).

Descrição da marca para que pediu registro M. Garrido destinada a artigos

da classe 41 (deposito n. 5.953, de 22 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras "Molho de Ouro", entre aspas.

A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, servindo para distinguir o café de sua moagem e commercio, comprehendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.954, de 22 de setembro de 1926):

Consiste na palavra caracteristica «Goryzan» aspeada e por baixo as palavras Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna, Rio de Janeiro.

A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, contra a gripe, da fabricação dos depositantes, incluídos na classe 3.

(*) Descrição da marca para que pediu registro The Paraffine Companies, Inc., destinada a artigos da classe 34 (deposito n. 5.922, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um gallo abaixo do qual estão os dizeres «Pabco Products».

A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir cobertas preparadas para assoalho, comprehendendo uma base ou corpo de material fibroso saturado com material betuminoso ou de asphalto, tendo a superficie pintada ou estampada incluídas na classe 34, da fabricação e do commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro The Paraffine Companies Inc., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 5.923, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um gallo abaixo do qual estão os dizeres «Pabco Products».

A marca, que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir tintas liquidas, vernizes e compostos de tintas para fins protectores e preservativos, incluídos na classe 1, da fabricação e commercio da depositante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1926

Officios.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.879—De accôrdo com o que dispõe o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remetto o V. Ex. para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenhos sob os ns. 290 a 294 e 295, de hoje.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura;

N. 2.880—Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a segunda via da folha para pagamento da substituição do encarregado da Estação de Agrostologia, durante o pe-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

hoda de 1 a 5 de agosto próximo passado, na importância de 16\$129, cujo pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 2.885—Rogo vos dignéis ordenar providencias no sentido de ser feito expediente de distribuição á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, em o Estado da Bahia, das importancias de 1:500\$ pela sub-consignação 22 «Despesas com condução em objecto de serviço, etc.» e 1:200\$ pela sub-consignação 23 «carretos e fretes, etc.» da consignação «Material» rubrica III «Diversas despesas» da verba desse Serviço para o corrente exercicio.

Esses creditos foram dosde logo, na escripturação desta directoria, deduzidos dos saldos em ser, respectivamente de 2:470\$ na 22ª e de 2:921\$152 n. 23ª sub-consignações, e se destinam a reforçar o credito distribuido á delegacia fiscal acima referida, para attender a depezas feitas pela delegacia deste Serviço no Estado da Bahia, nas citadas sub-consignações.

— Sr. director geral da Agricultura :

N. 2.88 —Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso boletim dos trabalhos effectuados pelos funcionarios do Posto de Assistencia Veterinaria deste serviço, no Estado do Pará, referente ao mez de julho ultimo.

O boletim acima alludido foi encaminhado a esta directoria geral, em officio n. 41, de 13 de agosto proximo findo, pelo respectivo delegado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná, Curitiba :

N. 2.883—Remetto-vos, para os devidos fins, o decreto que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao auxiliar de segunda classe Oswaldó Pereira da Silva.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 2.836—Transmitto-vos a conta numero 1.280, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim dessa delegacia providenciar sobre o seu pagamento, por exercicios findos, visto ser a despesa decorrente dessa dependencia deste serviço, como se verifica na requisição n. 302, de 31 de outubro que a este annexo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de setembro de 1926.

Carta:

Ao Sr. Mario de Almeida Pereira—Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 197 — Remettendo-lhe as publicações que esta superintendencia tem em distribuição sobre a cultura de algodão.

Officios:

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.022 — Pedindo-lhe a remessa das folhas de diarias dos mezes de janeiro a julho proximo passado.

— Ao Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.073 — Pedindo-lhe providencias afim de que sejam entregues, livre de pagamento immediato de quaesque direitos, 25 saccos de sementes de algodão.

Dia 22

Carta:

Aos Srs. Pedrosa Joppert & Comp., rua S. Pedro n. 26, sobrado — Nesta:

N. 298 — Enviando-lhes uma relação das marcas de algodão, registrado nesta superintendencia até 20 do corrente, com as alterações havidas até essa data.

Officios:

Ao Sr. delegado do Serviço de Algodão, Bahia:

N. 1.025 — Comunicando-lhe que por portaria de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Miguel Calmon, o agronomo Joaquim da Silveira Ramos.

—Ao mesmo:

N. 1.026 — Sobre a recusa do registro pela delegação do Tribunal de Contas nesse Estado de uma ajuda de custo concedido ao delegado em exercicio pelo Sr. ministro:

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas Estado de Pernambuco

ACTA N. 38 — SESSÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1926.

Presidencia do chefe da delegação, interino, Sr. Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro.

Presentes os Srs. delegados: Eduardo Pessoa Mohaupt, Nestor do Valle Benles, e Ignacio Silva, servindo de secretario, tendo deixado de comparecer o chefe effectivo da delegação, Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa, por motivo de férias, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 300 e 301, de 6 de agosto corrente da Inspectoria Agricola do 8º Districto, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de diarias a diversos funcionarios da mesma inspectorie e remettendo cópia de uma circular da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, que se prende ao assumpto.

A delegação, para que pudesse deliberar sobre o registro das diarias, resolveu aguardar a resposta do seu officio numero 297, de 14 deste mez, dirigido áquella inspectorie e no qual se solicita informações sobre o acto que revigora para o corrente anno, a circular de que se trata, uma vez que referindo-se ao anno de 1925, nella se baseia o pagamento das mesmas diarias.

N. 257, de 13 de julho ultimo, da mesma inspectorie, sobre o pagamento da importancia de 660\$ a Oliveira Filho & Comp., proveniente do aluguel do predio em que funcionou aquella repartição nos mezes de maio a junho do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 74, de 21 de julho proximo findo, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros neste Estado, solicitando o pagamento da importancia de 151\$610, á «Great Western», proveniente de transporte de material da mesma repartição,

durante o mez de maio ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 52, de 6 de agosto fluente, a que se refere o de n. 42, de 28 de junho ultimo, do 1º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, prestando esclarecimentos a respeito da concorrência administrativa para o fornecimento de material de expediente no corrente anno, feita pelo alludido districto e da qual foram unicos concorrentes os Srs. Ramiro M. Costa & Filhos e Amaral & Comp. — A delegação, tendo sido satisfeitas as suas exigencias anteriores, resolveu ordenar o arquivamento do processo de que so trata.

—Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Benles:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 183 e 256, de 14 de maio e 13 de julho ultimos, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, sobre o pagamento das importancias de 25\$000 e 96\$000, ao *Jornal do Commercio* e a D. Angela do Rego Motta e Albuquerque, provenientes, respectivamente, de publicações de editaes e lavagem de toa-lhas da mesma Inspectoria, nos mezes de abril e de janeiro a junho do corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 309, de 3 de agosto corrente, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral neste Estado, solicitando o pagamento da importancia de 130\$ ao Sr. José Francisco Amorim Silva, proveniente de aluguel de carroças para transporte de material no mez de julho proximo passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 94, de 31 de julho do corrente anno, da Inspectoria Federal de Imigração, sobre o pagamento da importancia de 250\$000 ao Sr. Luiz de França da Costa Freitas, proveniente do aluguel da casa onde funcionou a mesma Repartição no alludido mez de julho. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 131, de 21 de julho ultimo, do Commando do 21º batalhão de caçadores solicitando o pagamento, como indemnização, ao cofre do Conselho Administrativo, da importancia de réis 1:674\$600, por ter sido pelo mesmo cofre dispendida igual importancia com o torrageamento de diversos animais nos mezes de janeiro a março proximo passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

—Relatados pelo Sr. Ignacio Silva:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 108, de 4 de agosto corrente, da Inspectoria da Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, sobre o pagamento da importancia de 300\$000, ao Sr. Manoel da Fonseca Guimarães, proveniente do aluguel do predio em que funcionou a mesma Inspectoria no mez de julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 161, de 22 de junho proximo findo, da Escola de Aprendizizes Artifices neste Estado, solicitando a entrega do adiantamento de 2:250\$000, ao porteiro-almozarife interino da mesma

Escola Sr. Gercino Marques Fontes, afim de fazer face ao fornecimento diario da merenda escolar durante os meses de agosto a outubro proximo vindouros. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Officio n. 281, de 26 de julho deste anno, do Patronato Agrícola "Barão de Lucena", sobre o pagamento da importância de 7:192\$500 aos Srs. F. Almeida & Comp., proveniente do fornecimento de generos de alimentação feito ao mesmo Patronato. — A delegação, contra os votos dos Srs. Eduardo Pessoa Mohaupt e Nestor do Valle Bentes, deixou de tomar conhecimento do processo por não se lhe haver feito nenhum pedido de reconsideração do seu despacho anterior, pelo qual foi recusado o registro a despeza nelle solicitada, á vista de erros de calculos existentes no respectivo documento de empenho e factura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 368, de 4 do corrente mez, da Fiscalização do Porto do Recife, com um processo de concorrência administrativa para o fornecimento no corrente anno, dos diversos materiais necessários aos serviços da mesma fiscalização. — A delegação recusou archívamento ao alludido processo, pelos seguintes fundamentos:

a) porque a autorização para abertura da concorrência, ao invés de ter sido dada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que, no caso, é a unica autoridade competente para fazel-o, consoante dispõe o art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o foi pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes;

b) porque consta do processo que a firma Amaral & Comp., foi excluida da concorrência somente pelo facto de não haver recolhido, previamente, condição que não se precisa no edital que convia os interessados a se apresentarem á concorrência, aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a caução de 500\$, arbitrada para garantia dos fornecimentos a serem feitos, exigencia que não se justifica, tanto mais quanto o Egregio Tribunal de Contas já decidiu que, no caso de concorrência administrativa, não é o fornecedor obrigado a fazer qualquer caução, a menos que seja esta conveniada (officio n. 2.519, de 31 de outubro de 1921, da Secretaria do Tribunal de Contas, a esta delegação);

c) porque se declara na proposta dos Srs. Carneiro & Galvão Ltd., que os pregos dos seus artigos podem ser alterados sem previo aviso, o que contraria o prescripto pelo art. 760, combinado com o art. 762, *in-fine*, do regulamento citado;

d) porque no processo não estão anexados os documentos de idoneidade das firmas concorrentes, não podendo, assim, a delegação, apreciá-la com a segurança que se faz mister;

e) porque não se organizou o quadro comparativo dos preços dos artigos para os quaes tenha havido mais de um proponente, o que é essencial, afim de que não se torne difficil, sinão impossivel, verificar si foram fielmente observadas as disposições dos arts. 742 e 743 o primeira parte do art. 752, todos ainda do Regulamento de Contabilidade Publica;

f) por não constar do processo si os pregos dos artigos offerecidos excedem ou não de 10% os correntes na praça.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e a firma commercial Januario Salerno, para fornecimento de material a referida repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos 15 dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do administrador dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, Sr. Geonísio Curvello de Mendonça e a firma Januario Salerno, representada no acto pelo proprio Sr. Januario Salerno, autor da proposta mais barata para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma administração do dia dez de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, conforme publicação exarada no *Diario Official* da União, do dia doze do mesmo mez, rectificada no mesmo jornal em edição de vinte e nove ainda do mesmo mez, publicada a referida proposta na integra, no alludido jornal, na edição do dia dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento de Contabilidade Publica, decreto numero mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, cujo processo foi approved por despacho do Sr. administrador, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e seis, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero seis do artigo numero quinhentos e trinta e seis do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e seis, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, dos artigos abaixo mencionados, pelos pregos e nas quantidades constante de sua proposta accepta, por ser a mais barata, dentre as apresentadas na dita concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — Januario Salerno, de de que se compõe a firma commercial, designado neste termo, obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos pregos nella estabelecidos (e bem assim, caso a repartição necessitar quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas as quaes deverão ser observadas elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto). Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado desta administração dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Administração dos Correios de São Paulo se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que servirão de base á concorrência, ou

com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a administração poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, como da qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no prego, por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o prego do fornecido em desacordo com o contractado, até que possa cumprir o ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo, das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis, a dois contos de réis, a juizo da administração. Essas multas, impostas pelo Sr. administrador, serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados do recebimento da respectiva notificação ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o façam, serão taes importancias descontadas do deposito na Delegacia Fiscal, segundo disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do Sr. administrador, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos, organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas depois de processadas deverão ser enviadas á Delegação do Tribunal de Contas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Correios", do artigo quatorze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorrogada para o corrente exercicio pelo decreto numero dezessete mil cento e oitenta e dois de janeiro do corrente anno. Titulo material — Consignação e sub-consignação abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provarem os contractantes estarem quites nas quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas, ou da diferença verificada nos pregos, segundo estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para a garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante, na Delegacia Fiscal, do Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de mil e oitenta e sete mil réis, representada por moeda corrente, como provou com o talão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de São Paulo, numero cinco mil setecentos e setenta e sete, depositado numero seis mil cento e onze (6111), do livro "Depositos e Cauções". Essa

capção ficará depositada até a terminação do prazo deste contrato e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as cláusulas contractuales e de não ser devedor à Fazenda Nacional.

Nona — O presente contrato só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — A despesa decorrente deste contrato, na importância de doze contos setecentos e quarenta mil réis, correrá por conta da verba segunda "Correios" do artigo quatorze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada para o corrente exercício pelo decreto numero dezesse mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno. Título Material — Consignação e sub-consignações abaixo especificadas, empenhada a importância de doze contos setecentos e quarenta mil réis, para occorrer à despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O selo proporcional de vinte e seis mil réis devido pela importância total deste contrato, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido de conformidade com o contrato, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as cláusulas estabelecidas, eu, Armando Leyraud, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei o presente contrato em livro especial que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, aos 15 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o que consta do officio numero mil duzentos e um, de tres de agosto do corrente anno, do Sr. sub-director de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, pelas mesmas assignado. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis, datadas e assignadas da seguinte forma: São Paulo, 15 de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — Geonísio Curvello de Mendonça, e mais abaixo: Januario Salerno. — Ernesto de Queiroz, Julio Cardoso.

Extraí a presente copia do original lavrado no livro competente, de folhas sete a doze, que contém os requisitos exigidos pela lei. Pela copia, Armando Leyraud, amanuense. — Confere, Godofredo Gomes Ferraz, 2º official. — Visto Thomaz Lobo Botelho, chefe de secção, servindo de contador.

Relação do material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos cuja des-

peza, segundo o disposto na cláusula decima, correrá por conta da seguinte sub-consignação: Correrá por conta da verba 2ª "Correios", do art. 14 da lei n. 14.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o corrente exercício pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno — Título Material — Consignação 1ª — Material Permanente — Aquisição de moveis, etc.: 24 armarios de imbuia de 2,m70 x 0,m60, a 300\$000, 7:200\$000; 4 armarios de imbuia de 2,m80 x 0,m35, a 350\$000, 1:400\$000; 3 duzias de cadeiras tipo correio com assento de couro, a 600\$000, 1:800\$000; 5 cadeiras giratorias com assento de couro a 90\$000, 450\$000; 10 mezas com pés simples de 1,m50 x 0,m80 a 115\$000, 1:150\$000; 2 mezas com pés simples de 2,m80 x 0,m85, a 220\$000, 440\$000. Total da sub-consignação numero um, doze contos setecentos e quarenta mil réis (12\$740\$000.) São Paulo, de setembro de 1925. — O amanuense, Armando Leyraud.

Pela copia, — Armando Leyraud, amanuense. — Confere, Godofredo Gomes Ferraz, 2º official. — Visto — Thomaz Lobo Botelho, chefe de secção, servindo de contador.

Contracto de arrendamento dos baixos do predio numero setenta e tres, da rua Pecego Junior, na cidade de Paranaguá, destinados à Agencia do Correio de Paranaguá, que entre si fazem a Administração dos Correios do Paraná e o Club Litterario, como segue:

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e seis, na segunda secção da Administração dos Correios do Paraná presentes o senhor contador Luiz Mariano de Oliveira, servindo de administrador e o Club Litterario, sociedade civil devidamente registrada na cidade de Paranaguá, representado pelo seu bastante procurador nesta capital, senhor doutor Joaquim Miró, brasileiro, casado, advogado, residente em Curitiba, foi contractado de accordo com o disposto no artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Doutor Joaquim Miró, procurador do Club Litterario de Paranaguá, representando o mesmo como outorgante locador da arrendamento à Administração dos Correios do Paraná, outorgada locataria, os baixos de sua propriedade, sitos à rua Pecego Junior, numero setenta e tres, da cidade de Paranaguá neste Estado livres e desembaracados de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$), que será pago em prestações mensaes de quatrocentos mil réis (400\$000); depois de vencido onde e a quem de direito, sob as cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (31-12-1928).

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios aos baixos do dito predio, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgante providenciara para que se mantenha quanto possivel, os baixos do dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não

se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigências do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da cláusula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitoria de especie alguma nos baixos do predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-a sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que devam passar os baixos do dito predio, para os effectos das cláusulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos, ou de força maior, serão os baixos do dito predio reparados ou reformados por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da cláusula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que virem a ser lançados, quer federaes, estaduais ou municipaes serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com os baixos do predio ora arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas cláusulas ficando a parte infractora sujeita à multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da verba "segunda" — Correios, capítulo "Material", sub-consignação "8 — Aluguel de casas, etc.", do credito distribuido à Administração dos Correios do Paraná, em virtude da respectiva lei organentaria.

Decima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de accordo com o numero dez, do paragrapho primeiro da tabella A, da lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, em estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis (26\$000).

Decima segunda — O presente contrato só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importância relativa ao pagamento dos alugueis dos baixos do dito predio, do periodo de primeiro de maio a trinta e um de dezembro do corrente exercício, para o empenho de despesa, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas dotações organentarias. O outorgante exhibiu todos os documentos exigidos, provando quitação dos impostos a que está obrigado, e declarou eleger o seu domicilio legal a cidade de Paranaguá, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Arnaldo Pedrosa, auxiliar da Administração dos Correios do Paraná, lavrei o presente termo, aos vinte dias do mez de

agosto de mil novecentos e vinte e seis, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois da lida e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas abaixo. Estavam collocadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis (26\$000), assim inutilizadas: Curitiba, 20 de agosto de 1926. — Luiz Mariano de Oliveira, contador, servindo de administrador. — Por: procuração, Dr. Joaquim Miró, 20-8-926. — Testemunhas: Euclides Requiao e Ottoni P. Bello.

Pela copia, Cidalia Moreira Souza, auxiliar. — Confere com o original, Francisco França, 2º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo da União e o Sr. Francisco Salles Barbedo Brandão, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá» no Estado de Minas Geraes.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo da União e o Sr. Francisco Salles Barbedo Brandão, que em seguida será denominado o contractado — e é representado neste acto pelo Sr. José Tercio Barbedo Brandão, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com a lei numero mil seiscentos e seis, de vinte nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra / seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze; e tendo em vista a verba Terceira — Serviço de Povoamento — consignação «Pessoal rubrica II — Pessoal contractado — sub-consignação 6 «Remuneração dos cirurgiões dentistas» etc.» do artigo onze da lei organica da despesa revigera para o actual exercicio pelo decreto numero dezesse mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno, resolve contractar o Sr. Francisco Salles Barbedo Brandão para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», no Estado de Minas Geraes.

Clausula segunda — O contractado obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», seja qual for o seu numero, a assistencia dentaria que os mesmos necessitarem, executando os trabalhos precisos, taes como: Obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocação de pivots, extracção de raízes, tratamento de fistulas e carnes esponjosas e abscessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Clausula terceira — O contractado deverá comparecer diariamente á sede do Patronato Agrícola, no horario estabelecido pelo director, e attender a todos os chamados urgentes que pelo mesmo forem feitos.

Clausula quarta — Quando em serviço no patronato e dentro do horario a que se refere a clausula anterior, não poderá o contractado incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Quando em trabalho terá o contractado, no patronato, uma dependencia reservada para seu gabinete.

Clausula quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractado a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000) a contar da data em que entrar em exercicio, depois do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula sexta — Correrá por conta exclusiva do contractado o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de protese dentaria dos menores recolhidos ao patronato, inclusi e mobiliario, inst. uentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento de seu gabinete e execução dos trabalhos.

Clausula setima — O contractado ficará subordinado ao director do patronato e obrigase a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando tambem sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos para os respectivos funcionarios.

Clausula oitava — O director do patronato, quando julgar conveniente, fará examinar os trabalhos do contractado por um profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Clausula nona — O contractado obriga-se a apresentar nro substituto idoneo, quando impedido por molestia comprovada com atestado medico de comparecer á sede do patronato por mais de quinze dias, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractado.

Clausula decima — A duração deste contracto será de dois annos, contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar esse registro.

Clausula decima primeira — O presente contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractado não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractado, si assim lhe convier, nesse caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula decima segunda — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes o contracto será rescindido sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula decima terceira — A gratificação prevista na clausula quinta correrá no actual exercicio por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha regularmente empenhada, e nos exercicios vindouros pelos recursos orçamentarios de que, para tal fim, dispuzer o Governo.

Clausula decima quarta — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitramento, segundo os preceitos e formas legais. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitramento, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima quinta — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, tendo-se cobrado por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro oitavo de contractos, que, depois da lida e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, José Tercio Barbedo Brandão. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Dermeval de Sá Lessa. — Pedro Paes Leme. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000).

Confere a copia. — Lauro Chaves Ferreira, 2º official interino. — Visto, Teofilo Leal.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

FERC OENNCIA DE GEOGRAPHIA

Realiza-se amanhã, sabbado, ao meio-dia, a ultima reunião da «Conferencia de Geographia», promovida pelo Instituto Historico, mediante proposta do socio effectivo Dr. Othello Reis, com o disignio de dar-se a possivel correcção á orthographia e á prosodia dos nomes geographicos nacionaes e estrangeiros.

Nessa reunião, o secretario geral da «Conferencia», Dr. Othello Reis, apresentará a acta geral do que foi decidido anteriormente, acta essa que deverá ser assignada por todos os presentes e posteriormente remetida ao Governo.

O Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente da mesa directora da «Conferencia», pede, com empenho, o comparecimento, na reunião de amanhã, de quantos hajam sido convidados pelo Sr. Conde de Afonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, para participarem dos trabalhos da mesma «Conferencia».

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, receberá hoje em audiencia solenne, para entrega de credenciaes, no Palacio do Catete, o novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, Sr. Dr. José Antezana, acreditado junto ao nosso Governo.

— No Palacio do Catete serão hoje recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, das 9 ás 11 horas, os membros do Congresso Nacional que desejarem falar a S. Ex.

— O Sr. Dr. Mathias Olympio, governador do Estado do Piauí, foi hon-tem no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica e para agradecer a S. Ex. a sua representação no seu desembarque.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. general Carlos Arlindo, comandante da Policia Militar do Distrito Federal, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica a assistir á inauguração do novo hospital daquella corporação militar, a realizar-se no proximo domingo, ás 14 horas.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do Gabinete da Presidencia, na exhibição de um film sobre a Suecia, apresentado no Cinema Odeon pela escriptora Sra. Elsa Thulin, que fez uma conferencia sobre o assumpto.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os academicos Renato Saratya, presidente do Centro Academico Nacionalista; Hugo Auler, Cassio Rolim e Paschoal Carlos Magno, secretarios, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para se fazer representar na festa da coroação da Rainha dos Estudantes.

— O Sr. contra-almirante Machado da Silva esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou pelo seu aniversario natalicio.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde deixou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, o Sr. Dr. Francisco Chagas.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica; Sr. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores; Senador Bueno Brandão e deputados Julio Prestes e José Bonifacio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Bento de Faria e Heitor de Souza, ministros do Supremo Tribunal Federal; deputados Potyguara, Cesario de Mello, Francisco Peixoto, Octavio Mangabeira e Luiz Silveira; Dr. Almor Prata, prefeito do Distrito Federal; Dr. Carlos Costa, chefe de Policia da Capital; Dr. Ponfés de Miranda, juiz da 1ª Vara de Orphãos; general Dr. Ivo Soares; Dr. Almeida Campos Junior, director da E. de F. Oeste de Minas; deputado estadual Eurico Dutra e Dr. Arnaldo de Alencar Araripe, ex-chefe de Policia do Estado de Minas Geraes.

— O Sr. senador Bueno de Paiva esteve no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica e para agradecer a S. Ex. o telegramma de felicitações que lhe dirigiu pelo seu aniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu um telegramma do Sr. João Carvalho, presidente em exercicio da Cama-

ra Municipal de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Jando conhecimento a S. Ex. de ter sido approvada por aquella Camara uma moção de apoio e solidariedade pela sua brilhante e fecunda administração no Governo da Republica.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro reali a-se s gunda-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame pratico de infantaria para obtenção de caderneta de reservista dos ex-alumnos deste collegio: Carlos Fausto de Souza, Leo el Mauricio Leão de Queiroz e Waldemar José dos Santos.

Banc.: Tenentes, Rubens, Massena e Cswaldo Melchhiades.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 112 loteria do plano 35 210 extracção do anno de 1926, realizada em 23 de setembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional:

37.077.....	100\$000
34.240.....	100\$000
48.146.....	100\$000
23.767.....	100\$000
55.079.....	100\$000
63.701.....	200\$000
35.798.....	100\$000
57.373.....	100\$000
24.437.....	100\$000
68.570.....	100\$000
23.681.....	200\$000
25.707.....	100\$000
51.278.....	100\$000
68.666.....	200\$000
1.900.....	100\$000
48.472.....	200\$000
49.091.....	1.000\$000
48.867.....	200\$000
44.991.....	200\$000
48.763.....	100\$000
55.562.....	2.000\$000
46.906.....	200\$000
37.815.....	100\$000
56.579.....	100\$000
67.995.....	500\$000
29.751.....	100\$000
43.370.....	100\$000
34.629.....	100\$000
49.299.....	100\$000
34.999.....	200\$000
9.559.....	100\$000
42.356.....	200\$000
34.380.....	200\$000
44.992.....	200\$000
50.795.....	200\$000
69.438.....	100\$000
65.891.....	500\$000
9.802.....	100\$000
17.897.....	100\$000
20.478.....	200\$000
37.588.....	100\$000
46.492.....	100\$000
34.355.....	100\$000
61.464.....	100\$000
30.848.....	100\$000
21.005.....	100\$000
7.895.....	100\$000
31.594.....	200\$000
9.409.....	100\$000
43.409.....	1.000\$000
49.208.....	100\$000

36.868.....	100\$000
4.386.....	1.000\$000
43.575.....	100\$000
64.302.....	200\$000
6.081.....	100\$000
48.228.....	100\$000
40.332.....	100\$000
27.954.....	100\$000
39.193.....	100\$000
50.230.....	100\$000
64.647.....	100\$000
27.282.....	100\$000
43.271.....	100\$000
28.468.....	500\$000
64.659.....	100\$000
46.205.....	100\$000
9.414.....	20.000\$000
22.544.....	100\$000
36.377.....	200\$000
23.936.....	100\$000
27.437.....	100\$000
36.362.....	100\$000
55.802.....	500\$000
43.183.....	100\$000
21.350.....	100\$000
54.751.....	200\$000
49.735.....	3.000\$000
63.482.....	100\$000
61.784.....	500\$000
6.671.....	200\$000
48.108.....	100\$000
25.081.....	100\$000
26.147.....	100\$000
26.515.....	200\$000
25.439.....	100\$000
57.763.....	100\$000
23.877.....	100\$000
4.168.....	100\$000

Approximações

9.413 e 9.415.....	300\$000
49.734 e 49.736.....	200\$000
55.561 e 55.563.....	150\$000
49.090 e 49.092.....	100\$000
43.108 e 43.110.....	100\$000
4.385 e 4.387.....	100\$000

Dezenas

9.411 a 9.420.....	40\$000
49.731 a 49.740.....	30\$000
55.561 a 55.570.....	20\$000
49.091 a 49.100.....	10\$000
43.101 a 43.110.....	10\$000
4.381 a 4.390.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 14 tem 48; os terminados em 4 tem 28, exceptuando-se os terminados em 14.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente J. D. Machado, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O director geral do Serviço Florestal do Brasil recebeu do Sr. presidente do Estado da Parahyba o seguinte telegramma:

«S. F. B. — 473/1926 — Official — Dr. Francisco Iglesias — Directoria Serviço Florestal — Parahyba — 95.967, 17 de 1945 — Antes termos recebido comunicação official pelo vosso telegramma do dia designado Sr. ministro para festa arvore execução farei vos enviar pelos promotores della suggestiva solemnidade que varias vezes já tem sido realizada com melhores resultados para arborização desta capital de que foi iniciador o capitão de corveta Raul Guimarães actual capitão porto Recife. Cordeas saudações. — João Suassuna, presidente do Estado.»

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1926.

Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos usuaes, não foi feita esta synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel, com chuvas e trovoadas, sendo que fortes em quasi toda zona. A's 9 horas de hoje, continuava instavel com chuvas fracas e raros chuviscos. Temperatura em declinio accentuado.

Nota — Não recebemos os despachos de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas Geraes,

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado de São Paulo a Santa Catharina com chuvas e trovoadas fortes, e bom com alguma nebulosidade no Rio Grande. A's 9 horas de hoje continuava perturbado em S. Paulo. Paraná e Santa Catharina ainda com chuvas no primeiro Estado e bom no Rio Grande. Temperatura, em declinio accentuado de São Paulo a Santa Catharina e estavel no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1926
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos.
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte.....	61.5	24.0	-2.0	E	5	9	—	B. (bom am)	33.0	20.0	—	B. am. b. pm.
Theophilo Ottoni	62.0	21.0	-2.0	N	2	9	—	I. (bom am)	34.0	17.0	—	B. am. b. pm.
Uberaba(X).....												
Araxá(X).....												
Caxambu.....	—	18.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (i. am)	28.0	15.0	12.0	I. am. i. pm.
Passa Quatro	63.1	17.0	-1.0	NE	2	9	—	Chs. (chs. am)	25.0	15.0	1.0	I. am. shs. pm.
Poços de Caldas.....	65.3	17.0	-3.0	N	2	9	—	I. (i. am)	25.0	15.0	14.0	A. am. c. t. p.m.
Go. az(X).....												
Santa Luzia(X).....												
Cuyabá(X).....												
Corumbá(X).....												
Victoria.....	63.4	26.0	-2.0	E	2	6	—	B. (i. am)	34.0	21.0	—	B. am. b. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	65.4	22.0	—	C	0	9	Chão.	I. (a. am)	30.0	20.0	0.0	A. am. i. pm.
Campos.....	64.7	23.0	3.1	S	2	9	—	I. (i. am)	31.0	19.0	—	B. am. i. pm.
Friburgo.....	65.1	20.0	-2.0	C	0	9	—	I. (chuv. am)	30.0	14.0	9.0	C. t. am. b. pm.
Petropolis.....	63.9	16.0	-6.0	C	0	9	—	I. (c. t. am)	25.0	15.0	14.0	B. am. c. t. pm.
Rezende.....	64.6	19.0	7.9	NE	2	9	—	I. (c. trov. am)	27.0	17.0	14.6	I. am. c. t. pm.
Cabo Frio.....	65.7	21.0	8.1	SE	2	9	Chão.	I. (chuvas am)	26.0	21.0	2.0	I. am. ch. pm.
Therzopolis.....	65.8	17.0	-6.0	SE	2	9	—	I. (c. t. am)	24.0	14.0	18.0	B. am. chuvas pm.
S. Paulo.....	66.1	23.0	-2.0	SE	2	9	—	I. (i. am)	27.0	13.0	2.0	I. am. i. pm.
Santos.....	67.2	17.0	-5.0	NW	2	9	—	C. (chuvas am)	24.0	17.0	26.0	C. am. c. pm.
Paranaguá.....	63.2	18.0	—	SE	2	9	Chão.	I. (i. am)	20.0	16.0	10.0	C. am. c. pm.
Guarapuava.....	63.7	11.0	—	E	2	6	—	I. (i. am)	12.0	9.0	—	I. am. i. pm.
Curitiba.....	63.4	10.0	—	E	5	9	—	I. (i. em)	17.0	10.0	23.0	C. am. i. pm.
Florianopolis(X).....												
Lages.....	67.1	7.0	-3.0	NE	5	9	—	B. (bom am)	17.0	6.0	—	B. am. b. pm.
Porto Megre.....	63.6	13.0	-6.1	C	0	3	—	B. (bom am)	19.0	7.0	—	B. am. bom pm.
Uruguaviana.....	67.5	13.0	—	SE	2	0	—	B. (bom am)	19.0	7.0	—	B. am. bom pm.
Montevideo.....	64.1	14.0	—	NW	5	0	—					
Buenos Aires.....	63.2	14.0	—	NW	2							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenaz; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	1.0	25.0	18.0	Heliotherapium.....	0.0	29.0	19.8
Encantado.....	0.3	28.1	20.3	Campo dos Affonsos (X).....			
Bangu.....	0.0	30.4	20.1	Realengo (suspensa).....			
Esodoro.....	0.9	27.2	20.8	Villa Isabel (fechada).....			
Penha.....	0.0	26.8	13.5	Copacabana (14 horas).....	—	21.5	20.0
Niteroy.....	0.0	26.9	20.8	Jardim Botanico (14 horas).....	—	22.0	18.8
Rio Comprido.....	0.0	27.4	19.4	Pão de Assucar (14 horas) (X).....			
Gavea (X).....				Corcovado: Temp: 17.6. enc.			
Olaria.....	0.0	23.0	18.2	V. sul 4.0. Hum. rel. 28 %.			
Madureira.....	0.0	30.0	22.1				
Jacarépaguá (Em concerto).							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Boletim — Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas: do dia 23 até às 18 horas do dia 24.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Amecador, passando a instavel com chuvas.

Temperatura — Em declinio á noite, estavel de dia.

Ventos — Da quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio — Tempo — Em geral amecador com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado com chuvas esparsas em S. Paulo e Paraná, melhorá em Santa Catharina e bom no Rio Grande.

Temperatura — Em declinio em São Paulo, estavel no Paraná e em ascensão nos demais Estados.

Ventos — Do sueste a nordeste frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9h.30m. e 10h. de Bahia, Goyaz, Matto Grosso, bem como todos os dos Estados do sul, o que prejudica as previsões formuladas.

— Synopse do tempo occorrido:

No D. Federal de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu amecador todo o periodo. A temperatura declinou sensivelmente. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do D. Federal foram: 23.0 e 19.0 e as registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 22.6 e minima 20.0 às 8h.50 e 5h.30. Os ventos predominaram os do quadrante sul com rajadas fortes a principio, attingindo a velocidade maxima 17.1 por segundo às 18.05.

Em todo o paiz de 9 horas de hontem até às 9 horas de hoje — Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos usuaes, não foi feita esta synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, instavel, com chuvas e trovoadas, sendo que fortes em quasi

toda a zona. A's 9 horas de hoje continuava instavel com chuvas fracas e raios chuviscos. Temperatura em declinio accentuado.

Nota — Não recebemos os despachos de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas Geraes.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado de São Paulo a Santa Catharina com chuvas e trovoadas fortes e bom com alguma nebulosidade no Rio Grande. A's 9 horas de hoje continuava perturbado em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, ainda com chuvas no primeiro Estado e bom no R. Grande. Temperatura em declinio accentuado de São Paulo a Santa Catharina e estavel no Rio Grande.

Maiores temperaturas — 38°6 em S. Francisco (Minas) e 37°0 em Montes Claros e Pirapora.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 30mm em Taubaté e 27mm em Arassuhy.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e pequenas vagas em toda a costa.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Baixando em Cacapava, B do Pirahy e S. Fidelis e mais ou menos estacionario no resto do curso. Não recebemos do Pindamonhangaba.

Dados aerologicos.

No D. Federal, às 9h.30m. — Calmo até 250ms., cor. va. entre E e ENE até 1.000ms., vol. mod. de 3hs. e cor. NNW até 1.650ms. Vel. de 5ms.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sond. em Curitiba, Florianopolis, Campos e Mendes e bem assim o de 14hs. do D. Federal. Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mandós*, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da

Republica até às 4 1/2 horas, idem, idem e com porte duplo até às 5 horas.

Pelo *Itajubá*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Pelo *Bugé*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Pelo *Badin*, para Hamburgo, recebendo impressos até às 4 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Pelo *American Legion*, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até às 10 horas, impressos até às 11 horas, cartas para o interior da Republica até às 11 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 12 horas e cartas para o exterior da Republica até às 12 horas.

Pelo *Massilia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo objectos para registrar até às 18 horas de hoje, impressos até às 7 horas de amanhã e idem, para o exterior até às 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valores declarados para o exterior, até às 14 horas, dos dias uteis, na 2ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	37/64	7 1/2
Sobre Paris	\$182	\$184
Sobre Italia	—	\$244
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$577
Sobre Portugal	—	\$340
Sobre Belgica	—	\$177
Sobre Hespanha	—	\$811
Sobre Suissa	—	\$280
Sobre Suecia	—	\$770
Sobre Noruega	—	\$150
Sobre Dinamarca	—	\$760
Sobre Syria e Palestina	—	\$185
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$197
Sobre Nova York	68535	68615
Sobre Montevideo	—	68647
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	28715
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6160
Sobre Hollanda (florim)	—	28650
Sobre Japão (yen)	—	38230
Sobre Rumania	—	\$040
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$910

Moedas

Vales (ouro)	38616
Soberanos (ouro)	348000
Dollars (papel)	68700
Escudos (papel)	\$360
Liras (papel)	\$255

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	610\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%	718\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	683\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	633\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	629\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7%, (2ª emissão)	829\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.	330\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	437\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	168\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	168\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	101\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	48\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	190\$000
Banco do Brasil	100\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	253\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — Ary de Abreu e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 23 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	21\$575	21\$125	21\$500	21\$350	4.000
Fevereiro	21\$400	21\$400	21\$500	21\$300	4.000
Setembro	22\$975	21\$975	22\$200	21\$700	2.000
Outubro	21\$850	21\$700	21\$800	21\$700	—
Novembro	21\$750	21\$550	21\$650	21\$550	5.000
Dezembro	21\$625	21\$500	21\$575	21\$375	—

Vendas 7.000 saccas 2.000 saccas 9.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponível, base tipo 7, 32\$000.

Mercado, firme.

Vendas; 17.267 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 23 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	41\$000	43\$500	41\$400	43\$800	—
Fevereiro	45\$500	44\$500	45\$500	45\$000	—
Setembro	42\$500	41\$000	42\$000	42\$000	1.000
Outubro	41\$000	41\$000	42\$000	41\$500	5.000
Novembro	42\$500	41\$000	8/ vend.	41\$700	—
Dezembro	43\$000	42\$000	43\$300	42\$400	—
Vendas	5.000 saccos		1.000 sacco		6.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.

Disponível, branco crystal, bom, sacco, nominal.

Mercado estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 23 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	23\$000	22\$100	21\$500	21\$100	—
Fevereiro	23\$200	22\$300	21\$600	21\$600	—
Setembro	22\$500	20\$500	20\$900	19\$600	—
Outubro	22\$100	20\$600	21\$800	20\$100	—
Novembro	22\$500	21\$200	21\$600	20\$700	—
Dezembro	22\$700	21\$800	21\$600	20\$100	—
Vendas	189.000		235.000		24.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, fraco.

Disponível base tipo 5, dia 22 de setembro de 1926, 22\$ a 23\$ por 40 kilos.

Vendas, 25.000 kilos.

Mercado estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	2.313
Sahidas	12.218
Existência	79.014

Mercado: estável.

Prego do branco crystal, nominal.

Algodão

	Fardos
Entradas da Parahyba	381
Entradas da Ceará	507
Entradas do Maranhão	390
Total	1.278

Sahidas	509
Existência	11.568

Mercado: estável.

Preços por 10 kilos:

Serões	27\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	22\$000 a 23\$000
Paulista	Nominal

Café.

Entradas	Saccas 16.360
Saídas	10.895
Existência	298.913

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	31\$800
Typo 4	31\$100
Typo 5	33\$400
Typo 6	32\$700
Typo 7	32\$000
Typo 8	31\$300

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	271:667\$217	309:577\$295	581:244\$512	216:450\$053	197:608\$254	414:058\$907
Renda até 22	4.324:115\$224	5.027:367\$099	9.351:482\$323	3.533:027\$795	3.457:657\$154	7.040:684\$949
Total	4.595:782\$441	5.336:944\$394	9.932:726\$835	3.799:477\$848	3.655:266\$008	7.454:743\$856
Diferença para mais	796:304\$593	1.681:678\$336	2.477:982\$979			
Renda-ouro convertida a taxa de hoje (3\$616)				982:348.656		
Renda-papel				309:577\$95		
Total				1.291:925\$51		
Papel e ouro convertido até				20.467:046\$77		
Total em papel				21.778:972\$228		

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1926	10.385:549\$350
Renda arrecadada em 23 de setembro de 1926	577:616\$982
Total	10.963:166\$332
Em igual período de 1926	11.434:762\$692
Diferença para menos em 1926	471:596\$360

(Art. 131 do Regulamento da Secretaria)

Os candidatos deverão apresentar a esta Diretoria Geral, até 24 do corrente, em qualquer dia útil, entre 15 e 17 horas, suas petições devidamente selladas e instruídas com os documentos comprobatórios da idade e atestado positivo de seu bom comportamento, firmado por duas pessoas idoneas. (Art. 131 do Regulamento.) Quando se tratar de brasileiro naturalizado, será indispensável a apresentação, também, da prova de naturalização.

No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro competente.

Poderão ainda inscrever-se os actuaes dactylographos da Secretaria, que não tenham feito concurso e desejem melhorar seu estipendio. (Art. 130 do Regulamento.) A classificação que estes candidatos obtiverem no concurso em nenhum caso influirá sobre o numero de vagas a preencher, o qual será sempre o que ficou declarado acima.

A primeira prova de habilitação, versará sobre português, francez, arithmetica, geographia e chorographia, e historia, especialmente do Brasil (art. 137).

O exame de portuguez consistirá da correção, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasião, e de um dictado sem pontuação alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicações, que não abranja o emprego de logarithmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteando-se na occasião do concurso para thema das provas de todos os candidatos; também serão sorteados os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesta prova obtiverem pelo menos a média seis, passarão á prova tecnica de dactylographia (art. 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, de trecho sortado na occasião e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-ão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-ão os erros, multiplicar-se-á o numero destes por quinze e deduzir-se-á este producto do numero de espaços obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado o maior

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º secretario, faço publico que se acha aberta a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento de cinco vagas de dactylographos existentes no quadro desta secretaria, e das que se verificarem até o fim da actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Neste concurso poderão inscrever-se brasileiros de um ou outro sexo, tendo no minimo 17 annos e no maximo 30.

líquido, sempre acima deste mínimo, terá a nota dez; feita a diferença entre este maior líquido e o mínimo de 140, dar-se-ha a nota a cada candidato, conforme sua média líquida, levadas em conta todas as fracções (art. 140).

Multiplicada por dois a nota da prova técnica e somado o resultado à média da de habilitação, segundo o total obtido será feita a classificação e, rigorosamente de accordo com esta, terão lugar as nomeações (arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem trazer machina sua para a prova técnica, deverão declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina como a mesa para a mesma, no lugar que for designado para a prova, na véspera desta; em caso contrario, farão a prova em machina fornecida pela Camara (Remington).

Nos requerimentos deverão, também, os candidatos declarar se desejam submeter-se a exame de tachygraphia, para preferença da nomeação, em caso de empate (art. 134, § 4º).

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. — Ernesto Alecrim, director geral da secretaria.

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PROVA DE DACTYLOGRAPHIA

A linha será de setenta pontos ou espaços; empregar-se-ha, entre as linhas, o espaço 2. O parágrafo poderá ser de cinco a dez, á escolha do candidato, mas terá de ser mantido uniforme em toda a prova. A fita será, de preferença, preta, mas também poderá ser róxa, não se admitindo qualquer outra cor além dessas duas.

O computo dos erros terá lugar de accordo com a tabella seguinte:

Cada letra ou signal errado, omitido, falhado, mal impresso, superposto ou adherente a outro, a maior, ou excedendo as margens	1 erro
Cada duas letras ou signaes com as respectivas posições invertidas	1 erro
Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas	1 erro
Cada palavra mal dividida, no fim da linha	1 erro
Excesso ou falta de espaços nos parágraphos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-se da margem; espaços aproveitáveis e não aproveitados, no fim da linha	1 erro por espaço
Palavras a menos	1 erro por letra
Palavras a mais, certas	1 erro por palavra
Palavras a mais, erradas	1 erro por palavra
Linha superposta	tantos erros quantos se verificarem na palavra.
	dedução das pancadas respectivas e computo de dez erros.

N. B. — Sempre que o candidato houver commettido qualquer desses erros e repetir correctamente a parte errada, ser-lhe-ha computado apenas um erro, qualquer que tenha sido o numero delles.

Decreto n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923 — Approva o regulamento para o Serviço Militar.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros

mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

Art. 134. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o funcionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha, e conste desses documentos estar em dia com suas obrigações militares, devendo ter preferença, em igualdade de condições, o de 3ª categoria da 1ª linha sobre os reservistas do Exercito de 2ª linha, de 2ª categoria sobre os anteriores, e o de 1ª sobre os demais.

Em virtude dessas disposições, os candidatos do sexo masculino ao concurso para dactylographos, maiores de 21 annos, terão de apresentar, previamente, caderneta de reservista, ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha; os candidatos menores de 21 annos, que apresentarem esses documentos, terão preferença para a nomeação, em igualdade de classificação no concurso.

Formula do requerimento para inscrição no concurso de dactylographos

Sr. Director Geral da Secretaria da Camara dos Deputados.

F. de tal, brasileiro, com tantos annos de idade, pretendendo fazer concurso para dactylographo dessa Secretaria, vem, de accordo com o edital publicado no *Diario do Congresso*, requerer a inclusão do seu nome na lista dos candidatos no referido concurso.

O requerente (declaração de que apresenta, ou não, machina para a prova técnica.)

Junta os documentos que provam o que allega:

1. Certidão de idade;
2. Prova de que é brasileiro;
3. Attestado de bom comportamento;
4. Caderneta de reservista.

Data e assignatura sobre estampilha federal no valor de 2\$000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1926. — Ernesto Alecrim, director geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instruções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, a rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinaes e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhos forem apresentados pela comissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e diffiuldade da mesma e será determinado pela comissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exercito, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para isso fin. apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel Dr. *Alarico Damascio* chefe do gabinete.

Escola de Intendencia

CONTADORIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, e de accordo com a letra d do art. 738 do R. G. C. P., fica aberta nesta escola a concorrência administrativa para aquisição, reparação dos artigos abaixo, cujo pagamento correrá por conta da verba 5ª «Instrução militar», consignação «Material — Material permanente», sub-consignação n. 6 «Aquisição, conservação e reparação de moveis, utensilios e material tecnico para o ensino». (Credito de 2.000\$000).

Os artigos a adquirir são:

Uma armação aberta, lustrada, para deposito de material de expediente com-

sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,20 x 1,45 x 0,45.

Uma armação aberta, em branco, para deposito de fardamento, com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,00 x 2,40 x 0,40.

Reparações

Concerto e lustro:

Secretarias, typo americano.....	5
Cadeiras gyratorias	5
Concerto, lustro e empalhação:	
Cadeira gyratoria	1

Lustro

Secretarias, typo americano.....	5
Cadeiras gyratorias	5

Concertos

Portas de 2 armarios.

Portas de correr e gavetas de 2 armarios.

Cadeira gyratoria	1
Banco com 0,45 x 0,40.....	1
Banco com 2,10 x 0,45.....	1
Cadeiras simples	1
Cadeiras gyratorias	1

Concerto lustro e reforma do estofo

Cadeiras de braço estufadas.....	2
----------------------------------	---

Empalhação

Cadeiras simples	1
------------------------	---

Concertos nos tappos e forração dos

mesmos

Mesas com 1,20 x 0,65.....	2
----------------------------	---

As propostas serão recebidas na contadoria da escola até as 14 horas do dia 7 de outubro proximo, sendo, nessa occasião, abertas em presença do Conselho de Administração e dos proponentes, após ser julgada a idoneidade de cada um, conforme o art. 741 do R. G. G. P.

Na Contadoria da escola serão dados todos os esclarecimentos sobre os artigos a adquirir e reparar.

Os interessados deverão especificar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências do R. G. G. P. e bem assim a qualidade e estado dos artigos que pretendem fornecer e a especie de reparação a fazer, segundo o que for explicado na contadoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Antonio Viegas de Silva, 1º tenente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. — SÃO CRISTÓVÃO.

O doutor Thelmo de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do decimo terceiro distrito, á rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura.

Faz saber que tendo de se realizar a incorporação dos sorteados da primeira chamada no mez de outubro proximo vindouro, dos sorteados nascidos nos annos de 1903 e 1904, deverão os que estiverem alistados, sob a jurisdição deste distrito se apresentar de 10 a 26 de outubro, afim de receberem os certificados e serem encaminhados, para o

ponto de concentração onde serão inspecionados de saúde, chamando ainda a atenção dos mesmos para a leitura dos editaes sobre o assumpto que foi publicado por esta junta no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1926, a respeito desta incorporação.

São Christovão, 20 de setembro de 1926. — Thelmo de Moraes, presidente da junta. — 1º tenente João Lino, delegado do Serviço do Recrutamento Militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO, S. CRISTÓVÃO

O doutor Thelmo de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceira Distrito (São Christovão), sede á rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa que pela Junta de Revisão e Sorteio, no quartel-general do Exército, foram, pelos motivos abaixo declarados, excluidos do alistamento militar do anno de mil novecentos e vinte e seis, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente edital, na forma da lei a qual será affixado na porta principal de entrada da mencionada sede, á rua de São Luiz Gonzaga, numero vinte e cinco, sobrado. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario, que o escrevi, aos nove de setembro de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. Thelmo de Moraes, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluidos pela Junta de Revisão e Sorteio na Primeira Circunscrição de Recrutamento (quartel-general do Exército) Numero de ordem — Numero do alistamento e classes.

Classe de mil novecentos e cinco

7. Helio Mattos, Moreira, por ser menor.
9. Helio Monteiro, filho de Antonio Machado Monteiro, por ser reservista de segunda categoria.
11. Hildebrando Miguel Alves, filho de Leopoldo Miguel Alves, por ser menor.

Classe de mil novecentos e quatro

8. Arlindo de Oliveira Fernandes, filho de Manoel José Fernandes, por ser reservista de segunda categoria.
24. Nelson Carvalho Jorge, filho de Aurelio Mendes Borges, por ser reservista de segunda categoria.
30. Sylvio Antisthenes, Macedo, filho de Antonio Antisthenes Macedo, por ser reservista de segunda categoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — Francisco Corrêa de Mello, secretario da junta. — Thelmo de Moraes, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO — S. CRISTÓVÃO

O doutor Thelmo de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Distrito, com sede á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura, etc.:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa, que de accordo com os paragraphos primeiro, segundo e terceiro, do artigo cento e cinco (105), do regulamento para o Serviço Militar, é chamado para apresentar-se nesta Junta, até o dia trinta e um de outubro proximo, afim de receber o certificado de apresentação e ser encaminhado, ao ponto de concentração no Quartel da Terceira Companhia de Metallhadoras Pesadas, onde será inspecionado de saúde e dali para a sede da unidade para a qual foi designado Primeiro Regimento de Cavallaria Divisoria, caso seja julgado apto, o seguinte cidadão brasileiro:

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro. Classe de mil novecentos e tres. Numero do alistamento. Numero do sorteio. Alistamento numero trezentos e quarenta e nove, sorteio numero duzentos e oitenta e quatro. Mario Custodio Nunes, filho de Carlos Custodio Nunes, residente á rua de São Luiz Gonzaga numero, cento e noventa e dois; tudo de acordo com boletim interno do Sr. coronel chefe da Primeira C./R., sob n. sessenta e dois, de onze de setembro do corrente anno. Cumpre, pois, ao cidadão sorteado, apresentar-se na sede desta junta, afim de ser encaminhado á unidade onde foi mandado incorporar-se, sob pena de ser considerado insubmisso, processado criminalmente e sujeito ás penas da lei. Tambem será considerado insubmisso sujeitando-se a penalidades maiores, si, depois de ter recebido passagem nesta junta, deixar de se apresentar no ponto de concentração por ella indicado. E para que chegue ao conhecimento do interessado, passei a expedir o presente notificação, aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis a qual vai assignada pelo senhor doutor presidente da junta. Eu, Francisco Corrêa de Mello, que o escrevi aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1926. — Thelmo de Moraes, presidente. — 1º tenente, João Lino, delegado do Serviço do Recrutamento Militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO DISTRITO — LAGOA

Praia de Botafogo n. 522

Fortunato Campos de Medeiros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º distrito (Lagoa), etc.:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, do orden. do Sr. coronel chefe desta circunscrição e de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, applicaveis a este serviço, que foram excluidos do alistamento deste distrito, os cidadãos mencionados na relação que se segue, fielmente transcri-

pta do original organizado pela Segunda Seção da Primeira Circunscrição de Recrutamento e para este effeito remetida por aquella seção á junta que preside.

Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, em 21 de setembro de 1926. — Fortunato Campos de Medeiros, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento militar do 8º districto, em 1926, pelos motivos constantes das observações que se seguem:

Numero de ordem — Numero de alistamento — Nomes — Filiações — Observações.

Classe de 1905

1. 1. Adalberto, filho de Appolinario Alves Ferreira e Ernesta Pedro. — Por estar alistado no 9º districto sob o n. 2, na mesma classe e anno.
2. 17. Antenor, filho de Manoel Gomes de Oliveira. — Por estar alistado no 9º districto sob o n. 19, na mesma classe e anno.
3. 41. Arthur Vicente Guimarães, filho de Olympio de Araujo Oliveira Guimarães. — De accordo com o art. 89, deve ser novamente alistado em 1927.
4. 43. Ary, filho de Elpidio Azambuja de Oliva e de Carlota Duque Estrada Maya. — Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 36, na mesma classe e anno.
5. 62. Carlos Gomes Corrêa filho de Manoel Gomes Corrêa. — Por ser estrangeiro.
6. 53. Carlos Martins de Oliveira, filho de Antonio Martins. — De accordo com o art. 89, deve ser alistado em 1928.
7. 61. Edgard Alves de Sá, filho de Manoel Alves de Oliveira. — De accordo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.
8. 74. Fernando, filho de João Francisco de Azevedo Milanez. — Por ser reservista de 2ª categoria.
9. 77. Firmino Pereira de Araujo. — De accordo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.
10. 132. José Mexina, filho de Alberto Espindola Bittencourt. — De accordo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.
11. 134. José Ferreira da Costa, filho de Manoel José da Costa. — Por ser estrangeiro.
12. 141. José Rodrigues da Rocha, filho de Domingos Rodrigues da Rocha. — Por ser estrangeiro.
13. 142. José da Silva, filho de Manoel da Silva. — De accordo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.
14. 153. Lucilio de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira. — Por ser menor.
15. 197. Oswaldo, filho de Pedro Ramos de Paiva. — Por

estar alistado no 9º districto, sob o n. 170, na mesma classe.

16. 199. Paulino Gianello. — Por ser menor.
17. 203. Pedro, filho de José da Costa Rebello. — Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 182, na mesma classe e anno.
18. 215. Rubem, filho de José Corrêa Guimarães. Por estar alistado no 9º districto sob o n. 188, na mesma classe e anno.
19. 237. Waldemar, filho de Oscar Nunes de Avellar. Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 198, na mesma classe e anno.
20. 238. Victor, filho de Adelaide Maria da Conceição e Olympio Barreto. Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 199, na mesma classe e anno.
21. 23. Antonio Carlos, filho de Carlos Leite Pinto. Por estar alistado no 7º districto, sob o n. 42, na mesma classe e anno.
22. 31. Arthur Soares Neves, filho de Arthur Rodrigues Neves. Por ser reservista de 2ª categoria.
23. 50. Carlos, filho de Arthur Arieira e Carolina Gaston Arieira. Por ser aluno da Escola Militar.
24. 93. Floriano, filho de José Augusto Soares. Por estar alistado no 22º districto, sob o n. 12, na mesma classe e anno.
25. 150. José Ribeiro Elmo, filho de Eugenio Elmo. Por ser reservista de 2ª categoria.
26. 213. Raul, filho de Francisco de Paula Ferrão. Por ser reservista de 2ª categoria.
27. 220. Ruy Barros de Moraes, filho de Honório e Elvira Barros de Moraes. Por estar alistado no anno de 1925, na mesma classe, sob o n. 261 e 152 do sorteio.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926. — Fortunato Campos de Medeiros, presidente. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRICTO, SÃO CHRISTOVÃO

O doutor Thelio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Districto, com sede á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa que, de accordo com os paragrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo (105) cento e cinco do Regulamento para o Serviço Militar vigente, são chamados a apre-

sentarem-se nesta junta até o dia 31 de outubro proximo, afim de receber o respectivo certificado de apresentação e ser encaminhado ao ponto de concentração no Quartel da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas, onde serão inspecionados de saude e dali á sede da unidade para a qual foram designados, Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, caso sejam julgados aptos, os seguintes cidadãos brasileiros:

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro

Classe de mil novecentos e tres

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero cento e oitenta, sorteio numero trezentos e oitenta, Gastão do Rego Monteiro, filho do capitão reformado João Baptista do Rego Monteiro, então residente á rua Carneiro do Campos numero um, presentemente á rua de São Pedro numero cento e setenta e um, loja, cujo sorteado foi excluido da relação dos insubmissos por ordem contida em despacho do Sr. ministro da Guerra, que mandou incorporá-lo em novembro proximo. *Diario Officiel* de vinte e quatro de março do corrente anno, paginas sem mil duzentas e cincoenta e tres.

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro

Classe de mil novecentos e dois

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero duzentos e setenta e dois, sorteio numero novecentos e sessenta e seis, João Silveira Bittencourt, filho de Francisco Silveira Bittencourt, então residente á rua Coronel Figueira de Mello numero trezentos e oitenta e cinco, presentemente á rua General Duque numero trinta e quatro, São Christovão, cujo sorteado obteve tres mezes de licença pela Junta Médica que o inspecionou, conforme memorandum da segunda seção na Primeira Circunscrição de Recrutamento de doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.

Cumpro, pois, aos cidadãos sorteados apresentarem-se na sede desta junta, afim de serem encaminhados á unidade onde foram mandados incorporar, sob pena de serem declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos ás penas da lei. Também será considerado insubmisso, sujeitando-se a penalidades maiores si depois de terem recebido passagens nesta junta, deixarem de se apresentar no ponto de concentração por ella indicado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir a presente notificação que vai assignada pelo senhor doutor presidente desta junta. Em, Francisco Corrêa de Mello, secretario, que o escrevi aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — Thelio de Moraes, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1

De ordem do Sr. contra-almirante, Director geral de Fazenda, communico

aos interessados que no dia 29 do corrente, ás tres (3) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para attender ás obras e installações do Laboratório Pharmaceutico da Marinha, de accordo com os "itens" abaixo declarados:

II

A concorrência versará sobre o preço para fornecimento e installação do seguinte:

- | | |
|--|----|
| a) Toldos capotas em lona riscada, collocadas nas janellas com as seguintes dimensões: em 2m x 1m5 x 1.3 | 15 |
| b) Armações de pinho do Paraná, para pintura em esmalte com 3m de alto; 2m de frente e 0m5 de fundo | 2 |
| c) Caixilho de 1m81 x 0m61 | 3 |
| d) Caixilho de 1m81 x 1m99 | 2 |
| e) Portas de alvir chapeadas com caixilhos em duas folhas de 2m81 x 2m | 3 |
| f) Caixilhos de madeira, conforme desenho no laboratório | 2 |
| g) Telas de arame quadrado, latio-nadas com caixilhos em cantoneiras de 5m45 x 1m045 | 2 |
| h) Tela de arame quadrado latio-nadas em caixilhos em cantoneira, de 5m35 x 0m695 | 1 |
| i) Porta pantographica para fechamento do deposito do laboratório, de 2m45 x 1m05 | 1 |
| j) Quadro de ferro xadrez de 0m40 x 1m05 | 1 |
| k) Balcão fechado com portas de correr sobre trilhos de metal, com duas faces de 2m50 x 1m20 x 1m60 de alto, com tampo impermeabilizado em preto, laqueado em branco | 1 |
| l) Mostrador laqueado de branco, com portas de correr sobre trilhos de metal, nos dois lados, envidraçado com 2m50 x 1m90 x 0m80 com duas prateleiras moveis | 1 |

III

Os concorrentes apresentarão os organogramas com os preços detalhados e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações constantes da clausula acima, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás substituições exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens recebidas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresentar menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do fornecimento e installação, no menor prazo possível.

V

A inobservancia no cumprimento das especificações por parte do contra-

ctante determinará intimação por escripto do fiscal para substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha si essa decisão não for acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco (5%) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia ficará sem effeito o fornecimento, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim, a reparação a sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio do trabalho, a juizo da fiscalização; a segunda, quando terminado e aceito o trabalho pelo fiscal.

XI

Na proposta deverão ser indicados a importancia total do trabalho e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

XII

As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

XIII

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

XIV

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma

directoría e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, "Obras no Laboratório".

XV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.288, "A", de 31 de dezembro de 1924.

XVI

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

XVII

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até á vespera da concorrência, a caução de dous contos de réis (2:000\$). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda em 22 de setembro de 1926. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria do pessoal

De ordem do Sr. ministro da Marinha, convida-se o doador, ou herdeiro, do terreno em que foi construido o prédio da Escola de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, na enseada Baptista das Neves, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, com o fim de assignar a respectiva escriptura do terreno acima citado.

Directoria do Pessoal, 6 de setembro de 1926. — Isaias de Noronha, contra-almirante, director geral.

Directoria de Aeronautica

COMPARECIMENTO DE DOUS CIVIS CANDIDATOS A MATRICULA NO CURSO DE AVIA-DORES NAVAES

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer na Directoria de Aeronautica, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de que sejam inspecionados de saude, os candidatos Flavio Amorim Goulart de Andrade e Gervasio Gonçalves Gallisax, sob pena de serem considerados nulos os seus pedidos.

Directoria do Expediente da Marinha, 17 de setembro de 1926.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SEÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na quinta categoria, de ns. 201 a 320 que na segunda-feira, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta seção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1926. — O encarregado da seção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente commissario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46

1. De ordem do Sr. vice-almirante, Director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convida-se os interessados a apresentar no dia quatro (4) de outubro proximo, ás quinze (15) horas, na sala de concurrencias deste arsenal, preços para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal, dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

4. Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove, até a véspera do dia marcado para a concorrência, (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante do artigo em questão; e bem assim haver, até o dia da concorrência, depositado na pagadoria deste arsenal, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) como garantia do fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo de quinze (15) dias. A caução poderá ser feita em apolice federal ao portador.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência: "Tubos de bronze especial".

6. A concorrência será annullada si os preços forem considerados exagerados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do pedido, a quantia depositada revertirá a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido e annullada a concorrência.

8. Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência n. 46

1.516 metros de tubos de bronze especial para porcas de condensador (Solid Drawn n. 3 — Delta bronze tubes), tendo 66 % de cobre 33 % de zinco e 1 % de estanho, de 1/2" de diametro interno x 7/8" de diametro externo, metro.

742 metros, idem, idem, de 5/8" de diametro interno x 7/8" de diametro externo, metro.

167 metros, idem, idem, de 5/8" de diametro interno x 1" de diametro externo, metro.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA EMBOCADURA DO CANAL DO MANGUE

Para os devidos fins, torno publico a proposta abaixo des Srs. Firmo Dutra & Comp. Limitada, apresentada a 20 de agosto do corrente anno, para construção de uma ponte em concreto armado na embocadura do Canal do Mangue.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Firmo Dutra & Comp. Limitada, engenheiros-empreiteiros, com escriptorio de construcções á rua Buenos Ayres n. 44, nesta cidade, vem propor fazer a construção de uma ponte de concreto armado, nos termos do edital de concorrência n. 21 de julho do corrente anno, publicado no *Diário Official*, pela quantia de duzentos e quarenta e nove contos e oitocentos mil réis (249:800\$), no prazo maximo de cinco mezes contados da data da entrega do local, livre e desembaraçado, conforme reza a clausula IIII do mesmo edital de concorrência.

O proponente declara que se submete a todas as exigencias do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1926. — *Firmo Dutra & Comp. Limitada*.

Reconheço a firma de Firmo Dutra & Comp.

Rio, 20 de agosto de 1926. — Em testemunho da verdade (signal publico). — *Dr. Hator Luz*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CONTINUO

Por despacho do Sr. director geral, de 22 do corrente, foi aprovado o concurso para continuo da Directoria Geral dos Correios com a seguinte classificação:

Primeiro lugar

Avenor Antonio da Silveira
João Ramos da Cruz.

Segundo lugar

Domingos José Fernandes Junior.
Joaquim Freitas Barbosa de Lima.
José Rodrigues Machado.

Terceiro lugar

Alberto Jeronymo da Conceição.
Alvaro Jesuino Moreira.
Antenor José de Souza.
Donato Carlos da Silva.
José Alves da Silva.
Tettulia o José Maria.

Quarto lugar

Alberto de Araujo Bastos.
David Soares de Freitas.
José Cardoso Ferrão.
Oscarino José Barbosa.

Quinto lugar

João Braga dos Santos Anjos.
José Demetrio Ferreira.
Nestor Pereira Vallado.
Rossidio Gomes da Silva

O secretario, *Adalberto Aguiar de Souza*, amanuense.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerario, Oscar da Silva Vieira a comparecer no escriptorio da Segunda Divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1. CORRIGENDA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 75

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 75, deve ser feita a seguinte corrigenda:

Leia-se: chapas onduladas de 1/32, onde está: chapas onduladas de 1/16.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de setembro de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTACÃO DE JACAREHY, DESTINADO A BOTEQUIM, COM O DIREITO DE MANTER DOIS (2) VENDEDORES AMBULANTES, COM BANDEJAS, PARA A VENDA DE PASTELIS, DOCES, FRUTAS E BISCOITOS, NA OCASIÃO DA CHEGADA DOS TRENS DE PASSAGEIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de outubro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Jacarehy, no ramal de São Paulo, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pastéis, sandwiches, frutas, refrescos, aguas mineraes, cigarros e artigos para fumantes, cervejas, vinhos e bebidas diversas.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, pelo prazo de cinco (5) annos, sendo a contribuição mensal minima admittida de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas,

com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração externa do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados com estampilha do valor de mil réis (1\$000).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantia e assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauições, ser entregues nesta secretaria até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

1ª — O contracto durará pelo prazo de cinco (5) annos, a contar da data da sua assignatura.

2ª — O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de (...), correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os mesmos iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

3ª — O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

4ª — Obriga-se o arrendatario a ler generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula quinta (5ª).

5ª — Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Esta lista poderá ser revista pe-

la administração da Estrada, toda vez que fôr isso julgado conveniente.

6ª — O arrendatario, fará aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados, o abalimento de 50% no preço do café, leite, chá e outros comestiveis consumidos no estabelecimento excluidas as bebidas alcoolicas ou não.

7ª — Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado ou em serviço sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

8ª — Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazaras, desordens e praticas de actos offensivos á moral.

9ª — O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, cumprindo aos empregados o dever de tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

10ª — O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto, a guardar o botiquim de mobilha e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da Directoria da Estrada), para conforto e bem estar dos viajantes; e ainda a fazer a sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

11ª — O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem assim todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-Directoria do Tráfego e pelo ajudante de Divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização essa que exercerá por si proprio ou por intermédio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

12ª — Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula segunda (2ª) deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia cinco (5) do primeiro mez do mesmo trimestre; irregularidades no serviço do botiquim; pouco asseio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria da Estrada considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario sujeito a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe fôr fixado, sem que lhe assista direito a indemnização alguma.

13ª — Si antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a Directoria da Estrada poderá rescindilo e exigir a desocupação dos commodos, dentro do prazo que lhe fôr concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

14ª — Pela falta de cumprimento, de qualquer das clausulas do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$ e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que para a rescisão do contracto presente não se torna

indispensavel a applicação prévia de multa desta clausula.

15ª — O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização por escrito da Directoria da Estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

16ª — Findo o prazo estipulado na clausula primeira (1ª) ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela Directoria da Estrada, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de especie alguma.

Si o não fizer, a administração da Estrada providenciara nesse sentido, usando dos meios judiciais adequados, correndo, neste caso, todas as despesas por conta do arrendatario.

17ª — Si o arrendatario ou os seus prepostos altercarem ou provocarem conflitos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

18ª — No botiquim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

19ª — O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botiquim, podendo, apenas, manter um fogareiro para o seu serviço.

20ª — O arrendatario fará a caução de 3:000\$ para garantir a execução do contracto de arrendamento, a qual só lhe será restituída depois de terminado o prazo de que trata a clausula primeira (1ª), e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as obrigações aqui estipuladas.

21ª — O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio, não provenientes da força maior.

22ª — O arrendatario poderá manter dous ambulantes, com bandejas, para a venda de café, pasteis, doces, fructas, biscoitos, refrescos e aguas mineraes, na occasião da chegada dos trens de passageiros.

23ª — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

TABELLA DE PREÇOS

Cervejas:

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1\$800
De qualquer das marcas superiores, 1/2 garrafa	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1\$400
De qualquer das marcas inferiores, 1/2 garrafa	\$800
Da marca Brahma «Porter», garrafa	2\$500
Da marca Brahma «Porter», 1/2 garrafa	1\$500
De marca «Columbak» (Antarctica), garrafa	1\$800
De marca «Columbak» (Antarctica), 1/2 garrafa	1\$000

Vinho:

Aladeira, Serey, Moscatel, Porto, etc, calice	\$800
Bordeaux, commum, garrafa	\$3000
Bordeaux, commum, 1/2 garrafa	\$2000
Virgem ou Verde, garrafa ...	\$3000
Virgem ou Verde, 1/2 garrafa ..	\$2000

Bebidas diversas:

Águas minerais nacionais, garrafa ..	\$400
Bifrescos, um	\$600
Ginger Ale, nacional, um	\$200
Soda e Billz, etc., uma	\$800
Whisky, Cognac, etc., dose	\$2500
Vermouth, dose	\$500
Licor, 1/2 calice	\$200
Gin, 1/2 calice	\$800
Aperitivo, um	\$500
Café chicara, pequena, uma ...	\$200
Café, chicara grande, uma ...	\$100
Chá, chicara, uma	\$600
Chocolata, chicara, uma	\$800
Chá, café ou leite, pão e manteiga ..	\$200

Doce e pasteis:

Doce, um	\$200
Pasteis, um	\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretário.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

SECCÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convico o proprietario do predio abaixo a vir cumprir as intimacoes e a pagar a multa por que e responsavel.

Rua Uruguay n. 247, propriedade de José Antonio Lopes de Castro.

Seccão de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 18 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de seccão, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Gustavo Leal requereu o aforamento do terreno lote n. 32-C da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª seccão de fôro. Tem o terreno a area de 2.116m²9300; medindo de frente 21m98, de fundos 22m00, lado direito 109m85, lado esquerdo 109m92; confronta ao norte com a avenida Carmen; ao sul com a rua Onique de Caxias; a este com o lote 32-D da avenida Carmen, aforado a José Telles dos Santos, a oeste, com o lote 32-B, requerido por Honorio Pinheiro.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegacoes com documentos no prazo imperioavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. Processo n. 47:588/24.

Secretaria do Patrimonio, 9 de agosto de 1926. — *Eugenio F. Netra*, secretário. (6.053).

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 15 horas do dia 26 de outubro de 1926 no Gabinete do mesmo Sr. director e no do Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, propostas para a construção de um edificio para a Delegacia Fiscal e Alfandega daquelle Estado, sob as seguintes condições:

Clausula 1ª

As obras constam da construção de um edificio para a Delegacia Fiscal e Alfandega na cidade de Recife, de accordo com o projecto e as especificações que acompanham o mesmo. Para isso, estarão á disposição dos Srs. interessados todos os desenhos e mais informações que precisarem na sala da 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional todos os dias uteis das 2 ás 5 horas da tarde e no gabinete do Sr. delegado fiscal em Pernambuco. Essa sub-directoria facilitará aos proponentes a installação para tirar cópias em ferro prussiano dos desenhos que lhes interessarem.

Clausula 2ª

As propostas serão apresentadas sem rasuras, enfeinhadas ou emendas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importância pela qual se compromettem a executar a obra, declarando o concorrente sujeitar-se ás clausulas estabelecidas no presente edital e ao Código de Contabilidade da União.

Clausula 3ª

As propostas serão entregues em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta", e em outro envelope tambem fechado, com a declaração de "Idoneidade", serão apresentados os seguintes documentos: attestado de competencia profissional passado por um engenheiro de responsabilidade firmada, ou um outro qualquer documento que prove ter já executado obras que possam ser comparadas com as que dão lugar ao presente edital, e documentos de capacidade financeira firmados por uma casa bancaria ou um instituto equivalente em que se declare tomar inteira responsabilidade do proponente e affirmar que o mesmo está em condições financeiras de executar as obras que constam da presente concorrência.

Clausula 4ª

As condições de idoneidade dos proponentes serão julgadas dentro de cinco dias após a chegada dos envelopes fechados dos Estados.

Clausula 5ª

As propostas serão abertas perante o director do Patrimonio Nacional. No caso de serem recebidas propostas na Delegacia de Pernambuco na hora e dia marcadas pelo edital, estas serão enviadas em registrados pelo correio á Directoria do Patrimonio para serem

abertas todas juntas no dia e hora previamente annunciados no *Diário Oficial* na presença de todos os interessados ou de seus procuradores.

Clausula 6ª

As propostas cujos licitantes não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, ficando á disposição dos mesmos para serem retiradas durante o prazo de 15 dias após a concorrência.

Clausula 7ª

O preço apresentado na proposta para execução das obras nas condições do edital não poderá ser superior a réis 2.735:639\$187, preço do orçamento comprehendidas as despesas eventuais de administração e fiscalização.

Clausula 8ª

Não serão tomadas em consideração as propostas que constarem apenas de offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando tambem reservado ao Governo, o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder annular a presente concorrência sem astringir o direito de indemnização de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 9ª

No caso de duas ou mais propostas iguais terá preferencia:

- a) o proponente que fizer maior redução sobre o preço apresentado;
- b) o que for brasileiro;
- c) o que for contemplado pela sorte.

Clausula 10ª

O proponente obriga-se a ter um representante nas obras que assumo perante a fiscalização a responsabilidade tecnica das mesmas até a sua entrega definitiva.

Clausula 11ª

Os concorrentes, para apresentação das suas propostas, deverão exhibir o talão da Thesouraria Geral ou da Thesouraria da Delegacia Fiscal no Estado, relativo á caução de 137:000\$ em apolices da União ou em moeda corrente, não vencendo neste caso juro algum.

Clausula 12ª

A caução de que trata a clausula anterior será restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente acceito, que deverá ser reforçada com a retenção de 5 % dos pagamentos a serem effectuados até o final acabamento da obra.

Clausula 13ª

Si o proponente acceito assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito no *Diário Oficial* perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula 11ª.

Clausula 14ª

O prazo para início das obras será de 30 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas e para terminação será de 16 mezes a partir da data do início, salvo motivo de força maior, com justificação apresentada por intermédio da fiscalização e aceita pelo Sr. Ministro.

Clausula 15ª

Os trabalhos serão fiscalizados por engenheiro designado pelo Governo.

Clausula 16ª

Os pagamentos serão effectuados em oito prestações iguaes, mediante attestado passado pelo engenheiro fiscal, pela maneira abaixo especificada:

1) a primeira depois de concluido o concreto das fundações até o nível do 1º pavimento inclusive;

2) a segunda quando concluidos o concreto do 1º pavimento e o piso do 2º pavimento inclusive e a alvenaria de pedra do porão;

3) a terceira quando concluidos o concreto do 2º pavimento e o piso do 3º pavimento da alvenaria de tijolo do 1º pavimento;

4) a quarta quando concluidos o concreto do 3º pavimento, cobertura e parte de alvenaria do 2º pavimento;

5) a quinta quando concluidos as escadas, embocos, rebocos e as alvenarias do 3º pavimento inclusive, balanço da cimalha e collocação das columnas;

6) a sexta quando concluidos o revestimento externo e installação d'agua e esgotos;

7) a sétima quando concluido o ladrilhamento, os soalhos e a collocação das grades;

8) a oitava e ultima, na entrega das chaves.

Depois do recebimento definitivo do prédio pelo engenheiro fiscal, o contractante poderá levantar, mediante requerimento, a caução de 137.000\$ e mais 50 % dos reforços feitos na occasião do recebimento das prestações. Os 50 % restantes ficarão caucionados garantindo qualquer defeito de construção e serão restituídos depois de um anno da entrega definitiva do edificio; essa caução poderá ser convertida em apolices federaes.

Clausula 17ª

As despezas com a fiscalização correrão por conta do contractante, sendo para isso retirada na occasião do recebimento de cada prestação a quantia correspondente a 3 % sobre o valor da mesma, para pagamento ao engenheiro fiscal, e a um desenhista encarregado de apresentação dos detalhes, inclusive architectonicos de obras, sendo os seus vencimentos arbitrados pelo proprio engenheiro fiscal.

No caso de prorogação do prazo concedido pela autoridade superior, as despezas de fiscalização correrão exclusivamente por conta do proponente, a razão de 2.800\$ para cada mez ou fracção do mez que exceder do prazo.

Clausula 18ª

Nenhum acrescimo, diminuição ou modificação poderá ser feito no projecto.

Secretaria do Património, 23 de setembro de 1926.—Eugenio F. Neiva, secretario.

Especificações para a construção do edificio para Delegacia Fiscal e Alfandega de Pernambuco

O edificio será construido no local indicado pela planta n. 1 fornecida pela fiscalização e obedecendo em tudo ao projecto approvedo.

MATERIAES A EMPREGAR

Água

Só será empregada agua doce e perfeitamente limpa proveniente do abastecimento á população.

Areia

Será granulosa isenta de materias terrosas e de saes deliquescentes. O grão da areia variará entre 2 e 4 m/m de diametro.

Pedra para alvenaria

Deverá ser dura, sem fendas, isenta de terras e de crosta em decomposição.

Pedra brilha

Será angulosa e isenta de terras ou de pó. As suas dimensões serão de 60/m. de diametro para os trabalhos de concreto não armado e nos trabalhos de concreto armado terá as dimensões exigidas pela fiscalização, não podendo nunca ser superior a 30/m. de diametro.

Cal

Será de pedra e isenta de quaesquer impurezas, quando secca e em estado virgem para ser extinta na obra e reduzida a parte de modo a ser empregada antes da sua carbonatação.

Cimento

De marca conhecida e pega lenta sendo preferido cimento «Aalborg». O grão de pulverização será finissimo só se permitindo até 4 % de residuos em peneira, de 900 malhas por cm². O tempo da pega do cimento deverá ser verificado pela fiscalização antes do início do trabalho e por occasião da entrada de novas partidas de cimento para obra.

As cargas de ruptura por distensão serão verificadas pela fiscalização, não devendo ser inferior para as obras de concreto armado a 40 kilos depois de 7 dias e de 45 depois de 28 dias.

Tijolos

Deverão ser bem cozidos, leves, duros e sonoros de faces planas e sem fendas.

A fractura deverá apresentar isenta de corpos extranhos e de cor uniforme. Immerso n'agua durante 24 horas o volume d'agua absorvido não exceder de 1/5 do seu proprio volume.

A carga de ruptura a compressão não deverá ser inferior 60 kg. por cm² para os tijolos compactos 30 kg. por cm².

para os perfurados. Não deve conter saes deliquescentes.

Telhas

Serão de tipo francez e de procedencia paulista S. Caetano ou outra que a possa substituir com approvação por parte da fiscalização.

Azulejos

Serão de 0.15 x 0.15 de faces planas de fabricação hollandeza ou ingleza.

Ladrilhos

Serão de ceramica nacional no tipo bitavado ou quadrado 0.20 x 0.20 ficando os desenhos á escolha da fiscalização.

Madeiras

Toda a madeira a ser empregada será de primeira qualidade e a juizo da fiscalização.

O vigamento para o telhado será de massaranduba e as esquadrias serão de cedro. Todas essas madeiras deverão ser isentas do branco e de brocas.

Soalho

Será todo elle do Acapú e pau amarello em tacos de 8 cms. x 24 cms. e os desenhos á escolha da fiscalização. Devendo a madeira dos soalhos ser pedida com a devida antecedencia para a sua seccagem.

Ferro e aço

O aço doce a ser empregado no concreto armado deverá ser de primeira qualidade, não apresentando fendas nem falhas. Curvados a frio sobre rebite de diametro da barra não deve apresentar o menor fendilhamento.

O aço deverá resistir as seguintes provas:

Ruptura a tracção 4.000 kg. por cm²; Alongamento médio 25 %, no minimo (proporcional);

Limite de elasticidade 2.200 a 2.500 cm².

Cobra

As folhas de cobre para as calhas e conductores serão planas, de espessura uniforme, maleavel e sem liga.

Tinta, oleo, colla e vernizes

Serão todos de primeira qualidade e das melhores marcas. No oleo de linhaca será preferivel o «Blund Spence», e dos vernizes para queimar nós, o de marca «Knoting Vernich».

Vidros

Os vidros para as vidraças serão do tipo Branco, desempenado, podendo ser esponjoso ou granulado fino, translucido e com 2,5 m/m de espessura, á escolha da fiscalização.

Ferragens

Toda a ferragem, como sejam, fechos de embutir, targetas, dobradiças, simples ou de palmelas, será toda ella de latão,

sendo que as crenômas em S e fechaduras serão do bronze fosforado e dos fabricantes «Vale» ou «Sargent».

Loça sanitaria

Será de grés esmaltado, de primeira qualidade, e a juízo da fiscalização, iguaes, pelo menos, a adoptada pela Repartição de Saneamento.

Material electrico

Será também de primeira qualidade e obedecerá ás prescripções técnicas da companhia que explora os serviços em Recife.

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Locação

O edificio será locado no terreno, de accordo com a planta n. 1, fornecida pela fiscalização.

Ao empreiteira cabe fazer esse serviço de locação e a fiscalização, de verificar a sua execução, ficando o mesmo responsável por qualquer engano.

Typo da Construção

O type adoptado será o de construção mixta, isto é, de ossatura de concreto armado, formando um systema digido, com enchimento de tijolos choios, para as paredes externas de todos os pavimentos e deos para as paredes internas dos pavimentos, entre columnas e vigas de concreto.

Até o nível do terreno natural, que constitue propriamente as fundações das paredes do porão, a alvenaria de enchimento adoptada será de pedra.

Todas essas alvenarias obedecerão em tudo ao projecto e detalhes fornecidos pela fiscalização.

Desenhos

Todos os desenhos constructivos e todos os detalhes, inclusive architectonicos da obra serão fornecidos pela fiscalização, nas escaças usualmente adoptadas; sendo o empreiteiro obrigado a fazer os ensaios na obra dos motivos architectonicos que a fiscalização exigir.

Cava para fundações

Todo o movimento de terras será feito por conta do empreiteiro, inclusive a limpeza da obra e o afastamento do entulho para o local previamente designado pelo engenheiro fiscal.

Fundações

As fundações serão construidas de conformidade com o projecto até a profundidade de 1m,70, approximadamente; sendo considerado excessos de fundação o que passar deste limite.

Nenhum molde na cava de fundação poderá ser cheio, sem o prévio exame do terreno e a respectiva approvação por parte do engenheiro fiscal.

No calculo das fundações para as columnas de concreto armado tem-se de

levar em conta as cargas estaticas e as accidentaes, considerando o terreno como não podendo supportar mais de 2.kg. 5 por cm².

Para maior uniformidade na distribuição do peso antes do assentamento da base das columnas em forma trapezoidal, no fundo da cava será lançada uma camada de 0,15 de espessura de concreto magro 1x3x8, a qual poderá se estender em todo contorno ligando as columnas ou não, conforme for julgado necessario pela fiscalização.

Alvenarias

De pedra — As paredes de contorno do edificio até o nível do terreno natural serão de alvenaria de pedra com argamassa mista de 1 de cimento por 1 de cal e 5 de areia e na espessura indicada no projecto.

De tijolo — As paredes de contorno de todo o edificio, desde o nível do terreno natural até a cobertura são de alvenaria de tijolo massio, com argamassa mista de 1 de cimento por 1 de cal e por 5 de areia.

Os tijolos na ocasião do seu emprego deverão ser bem molhados no tempo indicado pela fiscalização.

As juntas deverão ter um centimetro de espessura e os tijolos, quando collocados sobre a argamassa, será preciso que esta refina para todos os lados.

Em cada m² de alvenaria dever-se-ha empregar cerca de 20 centismos de argamassa. No mais, durante a execução das alvenarias, não deverão ser esquecidas as regras praticas usuas, como sempre refrescal-as em dias de calor forte e protegê-las em dias de grandes chuvas.

Argamassas

Serão preparadas sempre sobre cobertura enxuta e em tabuleiros de madeiras. A mistura do cimento, cal e areia deverá ser feita a secco e depois doada com agua na quantidade sufficiente, afim de que fiquem com consistencia pastosa.

As argamassas deverão ser preparadas e logo applicadas, devendo ser inutilizadas as que foram demoradas na sua applicação ou que mostram vestigios de endurecimento.

Escadas externas

O esqueleto das escadas externas será de alvenaria de pedra de 1 de cimento por 4 de areia, assentando a sua fundação em terreno firme. Os degraus dessas escadas serão revestidos de forros de marmore artificial, denominado — «Marmorite», ou de cantaria lavrada, de accordo com a preferencia que a fiscalização der.

ESTRUTURA

Concreto armado

Calculo da estrutura:

Carga accidental — Será de 300 kg. por m², para os salões dos 1º e 2º pavimentos e 3º pavimento, nas salas para arquivos será de 430 kg. por m², podendo, porém, nas pequenas salas e nos compartimentos das installações sanitarias descer a 250. kgs. por m².

Estes valores são os que devem ser introduzidos no calculo das lajes, nervuras e columnas que por sua vez são transmitidas até a fundação.

Sobre carga.

Para o calculo da pressão do vento no telhado, será adoptada a fórmula $W=V_0 \cdot \sin. 2x$.

Sendo $x = 40^\circ$ e $W_0 = 200$ kgs. por m².

Tensões permittidas no concreto armado:

Para o ferro — 1.200 kgs. por cm².

Para o concreto — nas peças comprimidas 40 kgs. por cm².

Quando a altura destas for superior a 15 vezes, a sua menor dimensão transversal será preciso applicar a fórmula de Euler afim de verificar o phenomeno do encurvamento (lateral) adoptado um coefficiente de segurança igual a 10 ou então applicar uma carga excentrica e verificar depois pela fórmula

$$R = \frac{P}{A} \left(1 + \frac{K \cdot y \cdot C^2}{10.000 I^2} \right)$$

sendo R = carga segurança

sendo P = resultado das forças de compressão

sendo S = seção média

sendo C = encurvamento da columna

sendo R = raio de giração minimo

sendo K = coefficiente que varia entre $\frac{1}{4}$ e 1 passando por $\frac{1}{2}$, 1, 11 até 1.

Nas peças sujeitas a flexão — 40 kg por cm² na zona de compressão, não entrando com a resistencia a tracção. Nas ligações das nervuras das vigas e nos supports o limite de 40 kg pode ser elevado a 50 kg por cm² desde que o acrescimo de altura nas nervuras se faça dentro do limite de 1:3. No calculo da laje na parte adjacente as nervuras em que constituem a zona de compressão não deve exceder, contando a partir do eixo da nervura, de oito vezes a espessura da laje, de quatro vezes a largura da nervura de duas vezes a altura da mesma (incluindo laje), e da meia distancia entre nervura. Poderá ser applicado o systema de quadros rigidos de Rahnen na ossatura de cimento armado, devendo porém, ser apresentado o projecto com todos os detalhes e especificações afim de ser submettido a approvação da fiscalização.

EXECUÇÃO DO CONCRETO

Será observado o maximo cuidado na fabricação. A sua mistura será feita mecanicamente por meio de betoneira sendo os materiais collocados na mesma, onde serão revolvidos a secco e só introduzida a agua na dosagem conveniente afim de obter um concreto uniforme e com a plasticidade necessaria para envolver as barras de ferro e encher bem as formas. Logo em seguida será conduzida ao local de sua applicação em obra sendo esta feita por camadas successivas de 0,15 bem apiloadas com soffres de ferro de peso e superficie proporcionaes ao elemento em construção.

Nos forros sitdados no fundo das formas em pontos que são cruzados por varias barras se introduzirá o cimento em estado pastoso.

O respaldo que regularizar as superfícies do concreto deverá ser executado no mesmo dia da sua colocação, deixando, porém, ficar nivelado em castelo.

Em certos pontos da obra, a fiscalização poderá exigir do empreiteiro um serviço ininterrupto e em outros poderá ser permitida a sua interrupção. Depois do enchimento das formas o empreiteiro será obrigado a mandar durante oito dias molhar o concreto com regador ou esguicho, evitando choques de qualquer natureza. No lançamento do concreto nas formas deverá ser feito de modo que a penetração entre os ferros se faça bem e se evitem espaços vazios.

As armaduras deverão ser collocadas de accordo com o projecto, sendo que a distancia dos vergalhões ao paramento exterior do concreto das vigas e colunas não deverá ser inferior a 0m,02 e das lajes de 0m,015.

Nas columnas e vigas deverão ser implantados vergalhões de 1" afin de fazer com as saliências a amarração com as alvenarias das paredes e com as cimbalhas ou ornatos dos tectos.

As fôrmas e os escoramentos serão substituídos de madeira resistente e grossa afin de não provocar deformações, além de offerecer facilidade ao serem desfeitos sem pancadas e sem vibrações.

A retirada das fôrmas só será permitida com autorização da fiscalização e nos prazos por ella determinados.

A dosagem do concreto será de 333 kgs. de cimento para cada metro cubico de concreto collocado e apilado com 0m,150 de areia e 0m3,900 de pedra britada aproximadamente.

A canalização de tubos de ferro para electricidade e os facos e buchas de madeiras para as esquadrias serão collocadas por occasião da confecção do concreto.

Concreto não armado do piso do porão será feito na proporção de 1x3x6 com pedra britada de 6 c/m de diametro, depois das terras serem bem comprimidas ou apiladas em camadas de 0,20 com auxilio de agua.

Andaimos

Os andaimos para os diversos serviços deverão ser feitos com boas madeiras dispostas de modo a offerecerem a segurança necessaria aos operarios que nelles trabalharem, podendo tambem ser adoptados os andaimos tipo balcão isto é, de estrados suspensos por guinchos ou moilões que se prendem por sua vez ás vigas de ferro fixados no ultimo pavimento, e com grades de protecção levantadas pela parte externa.

Passeios

Contornando o edificio terá um passeio de concreto com traço de 1x3x6, com 0,15 de espessura nas larguras indicadas pela planta geral, levando esse concreto uma camada de 1 de cimento por 2 de areia com traços formando desenhos indicados pela fiscalização.

Ferros

Serão formados pelos pisos dos diversos pavimentos. Esses ferros serão revestidos com argamassa de 1 de cimento por 2 de cal e 4 de areia e tendo no seu

contorno cimbalhas e abas corridas por moilões.

Nos salões principais, como sejam, de espera, gabinete do delegado, inspector e secretario, os tectos serão além das cimbalhas com pequenos ornatos, flôres com guarnições simples nos centros e cantos feitos em estuque.

Os desenhos para essa ornamentação serão fornecidos pela fiscalização.

Soalhos

Serão tanto no 1º como no 2º e 3º pavimentos de tacos de acapú e páo amarello de 8c x 24c, formando desenhos que serão fornecidos pela fiscalização.

Esses tacos serão assentes nos pisos de concreto sobre uma camada de betume com asphalto afin de evitar que estes tacos pargam soltos quando pisados.

Revestimento

Será feito de accordo com os desenhos e detalhes do projecto, firmados pela fiscalização e da argamassa de 1 de cimento branco por 4 de cal, 8 de areia e o "quantum satis" de pó de sapão para dar a cor de cinzento claro.

Toda a areia para esse serviço antes de ser empregada deverá ser lavada e queimada si assim for julgado necessario pela fiscalização.

Columnas

As columnas que foram a loggia na parte central do edificio serão de granito roseo polido, de procedencia paulista, ou de outra procedencia que possa substituir, a juizo da fiscalização, sendo de preferencia que estas columnas venham em peças inteiriças ou divididas em tres partes.

Os capiteis das columnas serão de bronze, de accordo com o desenho fornecido pelo engenheiro fiscal.

Ladrilhos e azulejos

O revestimento dos pisos do vestibulo, corredores, passagens, salas de baixo, assistencia e compartimentos das instalações sanitarias e as demais peças indicadas no projecto, serão ladrilhados com ladrilhos de ceramica nacional, com as respectivas tabeiras e nos desenhos escolhidos pela fiscalização.

No piso do vestibulo (entrada) o ladrilhamento de ceramica será do tipo mosaico denominado pastilhas.

As paredes dos compartimentos sanitarios serão revestidas de azulejo branco até a altura de 1,50 de juntas alternadas arrematando este revestimento com um frizo de cor e uma cimbalha branca. A concordancia do plano das paredes revestidas com o piso será em meia camada de azulejo branco com diametro de 2".

Escadas

As escadas internas serão de cimento armado com lances e patamares de accordo com o projecto e detalhes fornecidos pela fiscalização.

Estas escadas serão revestidas com tampos e espelhos de marmore de 2 centimetros a 3 centimetros de espessura, e corrimão de metal amarello.

Elevadores

Em cada caixa da escada serão collocados 2 elevadores do fabricante "Otis" e com a capacidade de oito pessoas para cada um e dotado de dispositivos indispensaveis para a sua segurança.

Moldramento

Será todo de massaranduba ou outra madeira que possa substitui-la a juizo da fiscalização e nas dimensões indicadas no projecto, sendo as tesouras ligadas por bracaadeira e estribos de ferro aparafusados.

Cobertura

Será de telhas do tipo francez, de procedencia paulista ou de outra marca a juizo da fiscalização.

Casas fortes

Serão em numero de duas de accordo com o projecto e detalhes fornecidos pelo engenheiro fiscal, obedecendo a sua construção o tipo da fabrica Fichet. Essas casas fortes terão a aparelhagem indispensavel para garantir a sua ventilação artificial.

Grades

Os portões, as grades de janellas, as dos mezzaninos, as de contorno das escadas serão de ferro batido com vergalhões quadrados nas dimensões indicadas nos desenhos fornecidos pela fiscalização.

Calhas e conductores

Serão de cobre de 12" e de 10" e de secção rectangular sustentadas por camboas de madeira e os conductores fóra das paredes e sustentados por escapulas de ferro.

Esquadrias

Os detalhes das esquadrias serão fornecidos pela fiscalização em desenhos cotados, variando as suas espessuras de 3c5 a 4c. Todos as esquadrias serão fixadas em tacos de madeira previamente pixados.

Divisão de madeira e balcões

Separando as salas das secções do publico serão collocadas divisões de madeira em balcões de accordo com o projecto e detalhes fornecidos pela fiscalização, e iguaes aos usados em salas de casas bancarias.

Roda pés

Nas salas soalhadas correrá um rodapé de madeira de 2c de grossura por 0,22 de altura de madeira de 1ª qualidade, pregadas em tacos de madeira embutidos nas paredes para fixação desses roda-pés e concordando com piso por meio de uma regua em meia canna.

Nas peças do edificio que forem somente ladrilhadas serão collados roda-pés de ceramica nacional.

Electricidade

O serviço de electricidade será feito de accordo com as prescripções técnicas da companhia que explora esse serviço na cidade de Recife, sendo o plano geral da instalação não só de força e luz como de campainhas e telephones, submettido á approvação do engenheiro

electricista da repartição do Património.

Pintura

Todas as esquadrias depois de emastadas e lixadas receberão tres mãos de tinta inclusiva a denominada amarelo.

As grades de ferro levarão uma pintura anti-corrosiva de zinco e em seguida serão pintadas em 3 demão nas cores escolhidas pela fiscalização.

Instalação d'agua e esgotos

O empreiteiro executará a instalação d'agua e esgotos obedecendo ás prescripções do serviço da Repartição do Saneamento do Recife. Para isso será fornecida pela fiscalização uma planilha com as indicações de todos osapparelhos sanitarios para a respectiva aprovação por parte daquella repartição.

Secretaria do Património, 23 de setembro de 1926. — *Eugenio F. Nelen*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Commuicação de avaria

Armazem interno n. 1 — Dia 18 de setembro de 1926.

Navio norueguez «Brazil», atracado em 14 de setembro de 1926:

3 barricas, Etiqueta Cavallo, sem numero, pesando 159, 141 e 159 kilos, repregadas.
3 ditas, idem, pesando 160, 160 e 60 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 163, 163 e 146 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 160 e 159 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 18 de setembro de 1926.

Navio norueguez «Brazil», atracado em 9 de setembro de 1925:

3 barricas, etiqueta Cavallo, sem numero, pesando 150, 150 e 100 kilo., epregadas.

3 ditas, idem, pesando 114, 120 e 143 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 146, 148 e 60 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 138, 123 e 150 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 150, 150 e 150 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 169, 160 e 165 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 168, 160 e 171 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 172, 154 e 168 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 163, 175 e 172 kilos, idem.

Armazem interno n. 5 — Dia 18 de setembro de 1926.

Navio francez «Amiral Jureguiberry», atracado em 16 de setembro de 1926:

95 caixas, CSC, avariadas.

121 ditas, BCC, idem.

999 ditas, EG, idem.

45 ditas, FMC, idem.

24 ditas, FR, idem.

48 ditas, GN, idem.

989 ditas, GF, idem.

92 ditas, M, idem.

18 ditas, idem, idem.

87 ditas, PRC, idem.

121 ditas, P-B, idem.

43 ditas, RT, idem.

68 ditas, VSC, idem.

Armazem n. 5 — Dia 18 de setembro de 1926.

Navio «Sartre», atracado em 18 de setembro de 1926:

1 caixa, BFFA, n. 281, pesando 277 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 275, pesando 271 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 230, pesando 279 kilos, idem idem.

2 latas, RFDM, sem numero, vasando.

Armazem n. 7 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio allemão «Monte Sarmiento», atracado em 15 de setembro de 1926.

1 caixa, AASE, n. 2.840, pesando 365 kilos, avariada.

1 dita, EBF, n. 6.299, pesando 171 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MA&C, n. 4.800, pesando 123 kilos, idem.

1 dita, «Stoltz», n. 4.737, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.105, pesando 378 kilos avariada.

1 dita, S&S, n. 241/29, pesando 428 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio Norueguez «Terrier», atracado em 16 de setembro de 1926.

1 caixa, AutoAmerica, n. 6, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CMF, n. 4.836, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, EB&F, n. 6, pesando 68 kilos, avariada.

1 dita, EAL, n. 5.440, pesando 107 kilos, repregada e avariada.

1 dita, UF&C—EWFM, n. 5.421, pesando 173 kilos, avariada.

1 dita, Indio, n. 6.419, pesando 21 kilos, repregada e avariada.

1 dita, «Rosas», n. 5.610, pesando 54 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio italiano «Piercéo», atracado em 17 de setembro de 1926.

1 caixa, SDAM, n. 24, pesando 225 kilos, repregada e avariada.

1 engradado, SABM, n. 1.335, pesando 118 kilos, avariado.

1 fardo, SHC, n. 5.039, pesando 97 kilos, rôlo.

1 caixa, SA&C, n. 1.026, pesando 59 kilos, repregada e avariada.

1 dita, ZA, n. 902, pesando 92 kilos, idem.

Os volumes acham-se devidamente cintados. — *Afonso Vianna*.

Armazem n. 8 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio italiano «Pincio», atracado em 17 de setembro de 1926.

1 caixa, ANC, n. 1.497, pesando 63 kilos, repregada e avariada.

1 dita, BEC, sem numero, pesando 106 kilos, idem.

1 dita, DDFV, n. 4.425, pesando 131 kilos, idem.

1 dita, EGC, n. 3.336, pesando 172 kilos, idem.

1 dita, GV, n. 2.300, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, HGC, n. 13.138, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 13.139, pesando 116 kilos, avariada.

1 dita, JM, n. 183, pesando 174 kilos, idem.

1 dita, LJ, n. 78, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MC&C 166, n. 2.637, pesando 383 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.661, pesando 292 kilos, idem.

1 dita, 313, n. 1.783, pesando 255 kilos, avariada.

1 dita, OMG, n. 1, pesando 625 kilos, idem.

1 dita, OM, n. 3.957, pesando 103 kilos, repregada e avariada.

1 dita, P&C, n. 282, pesando 82 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 231, pesando 81 kilos, idem.

1 barrica, R, n. 6.480, pesando 29 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, SD, n. 73, pesando 145 kilos, idem.

1 dita, SALF, n. 766, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 757, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, SC&C, n. 7, pesando 109 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 632, pesando 150 kilos, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio brasileiro «Santarem», atracado em 18 de setembro de 1926:

1 caixa, HJE, n. 8, pesando 255, kilos, avariada e repregada.

1 dita, HJE, n. 3, pesando 117 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio nacional «Santarem», atracado em 18 de setembro de 1926:

16 barris, AH 8.035, n. 1/16, vasando.

5 ditos, Conteville 8.018, n. 16/20, idem.

15 ditos, idem 8.108, n. 1/15, idem.

2 caixas, Intendencia da Guerra, numero 236.483/84, avariadas.

50 ditas, JCMC, idem.

3 ditas, NSV, n. 2/4, idem.

16 barris, VSC 8.025, n. 17/32, vasando.

Armazem n. 9 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio allemão «Waggenwald», atracado em 15 de setembro de 1926:

1 caixa, ARMLA, n. 665, pesando 142 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CIPP, n. 33, avariada.

1 dita, CJI—TA, n. 961.122, pesando 187 kilos, idem.

1 dita, CMC, n. 181 a, pesando 59 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FONTES, n. 139, pesando 42 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.291/3, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, CIP — TA, n. 101.061, pesando 1.560; avariada.

Armazem n. 10 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio inglêz *Highland Laddie*, atracado em 16 de setembro de 1926:

1 barrica, Araújo, n. 7, avariada.

1 dita, idem, sem numero, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

4 ditas, idem, avariadas.

1 caixa, Hime, n. 3, pesando 92 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 92 kilos, avariada.

6 ditas, idem, idem.

1 dita, SCF.C, n. 347, idem.

1 barrica, sem marca, sem numero, pesando 42 kilos, repregada e avariada.

4 fardos, Schill, avariados.

Armazem n. 16 — Dia 18 de setembro de 1926.

Navio inglêz «Arlanza», atracado em 18 de setembro de 1926.

1 fardo, A, n. 2, pesando 66 kilos, avariado.

1 caixa, BI, n. 1.361, pesando 33 kilos, avariada e repregada.

1 pacote, P—A—C, sem numero, pesando 4 kilos, rôto.

1 caixa, V—C—Z, n. 3.274, pesando 369 kilos, avariada.

1 dita, CR—C, n. 3, pesando 51 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 24, pesando 60 kilos, avariada.

1 dita, Enila, n. 991, pesando 51 kilos, avariada e repregada.

1 dita, ESC, n. 25.102, pesando 92 kilos, idem idem.

1 dita, JPLJ, n. 1.403, pesando 100 kilos, idem idem.

1 dita, ID, n. 51.115, pesando 464 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 172.945, pesando 329 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 51.183, pesando 358 kilos, idem.

1 dita, M—F, n. 603, pesando 27 kilos, avariada e repregada.

1 dita, S—C—64, n. 204, pesando 148 kilos, avariada.

1 dita, Unimaro, n. 18, pesando 350 kilos, avariada e repregada.

1 dita, VR, n. 1.366, pesando 133 kilos, idem idem.

1 dita, BCM/JLT, n. R 49, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 19 de setembro de 1926 — Navio hollandez «Orania» — Atracado em 19 de setembro de 1926.

1 caixa, FBC, n. 518.813, pesando 40 kilos, repregada.

1 dita, FRMC, n. 1, avariada.

1 dita, GK, n. 3, pesando 13 kilos, repregada e avariada.

1 dito, KF, ns. 520 e 95, pesando 51 kilos, repregada.

1 dita, S 262 Y, n. 688, pesando 125 kilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 18 de setembro de 1926 — Navio italiano «Ré Victorio» — Atracado em 18 de setembro de 1926.

1 caixa, Conti, n. 52.246, pesando 80 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 52.247, pesando 79 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 52.244, pesando 80 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 18 de setembro de 1926:

Navio francez «Formose», atracado em 17 de setembro de 1926:

1 caixa, BD, n. 31.795, pesando 165 kilos, repregada e avariada.

2 ditas, CPC, ns. 3.391 e 3.390, pesando 210 e 170 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.393, pesando 250 kilos, idem.

1 dita, Casa Cruz, n. 13.485, pesando 107 kilos, avariada.

1 dita, GE, n. 12.860, pesando 17 kilos, idem.

2 ditas, LVP, ns. 2 e 4, pesando 224 e 220 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, MBC, n. 7.781, pesando 41 kilos, repregada.

2 ditas, NSV, ns. 4.505 e 4.506, pesando 149 e 153 kilos, avariadas.

1 dita, RSC, n. 2.735, pesando 116 kilos, repregada.

1 dita, SGC, n. 2.761, pesando 105 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 929, pesando 39 kilos, avariada.

1 dita, SBC, n. 4.446, pesando 275 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 18 de setembro de 1926:

Navio sueco «Santos»:

1 sacco, JG, pesando 29 kilos, rôto.

2 ditos, MRMC, pesando 43 e 40 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 18 de setembro de 1926:

Navio norueguez «Terrier»:

1 caixa, PM&C—T&C, pesando 12 kilos, repregada.

Armazem externo B — Dia 18 de setembro de 1926:

Navio allemão «Wasgemwald»:

4 caixas, CKC, pesando 19, 31, 21 e 19 kilos, repregadas.

4 ditas, FMC, pesando 18, 20, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 22, 20, 22 e 11 kilos, idem.

1 dita, HCC—3.795, pesando 18 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 18 de setembro de 1926:

Navio norueguez «Crux», atracado em 15 de setembro de 1926:

3 caixas, AGC, pesando 18, 17 e 15 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, CP, pesando 11 kilos, idem.

2 ditas, DFC, pesando 27 e 26 kilos, idem.

3 ditas, FIC—K 423, pesando 63, 64 e 68 kilos, idem.

1 dita, Jarcil, pesando 18 kilos, idem.

1 dita, MVC, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, RSFI, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, SMC, pesando 31 kilos, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — O escripturario, *Loureiro*. Visto. — O chefe, *A. Coimbra*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE FRANCEZ

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção em concurso de professor cathedrático de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto, n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pela candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: «Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram».

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, cinquenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO SEGUNDO****CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA**

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se achia aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia e Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se nos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedraes e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedraes e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a peligão apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, eaderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 20 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é common a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 4 de julho de 1926. — Feliciano de Souza Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**Gymnasio Pelotense****(CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA")**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do

dia 15 de outubro do corrente anno, se achia aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratice de «Instrução Moral e Civica». Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveni ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o artigo 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a eaderneta de reservista do Exército ou pelo menos certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraes e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraes e substitutos de outras institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação.

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação.

Eis a lista destes dez pontos approvados pela congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A Moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idea da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionais; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal; Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica — Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas do governo — O Código Politico de 24 de fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

«A Moral, seu objecto e divisão.»

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 11 de abril de 1926. — Quintiliano Osório da Rocha, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**GYMNASIO PAES DE CARVALHO****EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro do anno corrente, se achia aberta, nesta secretaria, a inscripção do concurso de professor cathedratice de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveni ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a eaderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedraes e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraes de outras institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, cinquenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

— Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**GYMNASIO PERNAMBUCANO****CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL**

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscripções para concurso de professor cathedratice de Historia Universal deste Instituto.

As provas a que se têm de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscripção:

1.ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submettem á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o artigo 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª — Apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluento, assim expresso: *A igreja na idade média*.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª — Provar que está habilitado á inscripção nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscripção, salvo si houver recurso contra a recusa de sua inscripção pelo Sr. director e pela congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias ulteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento dos lugares vagos

de professores cathedraticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por Faculdade official ou equiparada e folha corrida, nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se, a) os docentes livres da cadeira vaga, b) os professores cathedraticos de outras cadeiras, c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto, sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em direito Constitucional — Ponto n. 8 — «Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?» e, em Direito Civil — Ponto 6 — «O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?».

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 17 de abril de 1926. — *A. de Carvalho*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 13 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscripções para concurso de professor cathedratico de Physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscripção:

1.ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submettem á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do Regulamento approved pelo dec. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2.ª — Apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos versando sobre o ponto 4.º sorteado em Congregação de 4 do fluento, assim expresso: «Dupla refração bixial».

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª — Provar que está habilitado á inscripção, nos termos do art. 151 do dec. federal 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscripção, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscripção pelo Sr. director e pela Congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis meses, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de professor cathedratico do Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação. O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memorial, de que consta minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos. O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução. Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre*, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Medicina da Bahia****INSCRIÇÃO PARA CONCURSO**

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a terminar em 30 de outubro, ás 11 horas fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedratice da Clinica Medica (2ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedratice e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres professores cathedratice e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas fides especialmente elaboradas sobre a materia de que consta o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108, do decreto já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a thesa common a todos os candidatos foi sortado, entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: "Estudo etio-pathogenico e clinico da psilma".

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia 30 de abril de 1926. — *Antônio Pires de Albuquerque*, secretario, interino.

Internato do Collegio Pedro II**(CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES)**

De ordem do Sr. director, interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 e meia horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o concurso dos cargos de docen-

tes livres das cadeiras que constituem o curso deste Collegio, a saber: Portuguez, Francez, Inglez, Allemão, Italiano, Latin, Mathematica, Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia Universal, Historia do Brasil, Desenho, Instrução Moral e Civica, Literatura Brasileira, Literatura das Linguas Latinas, Philosophia e Sociologia.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveni ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de quarenta, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 134, do regulamento approved pelo decreto n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923, a caderneta de reservista do Exército ou o certificado de alistamento militar.

Para inscrição no concurso é necessario que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de curso superior.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, 60 exemplares da thesa, devidamente impressa, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Exigir-se-hão as seguintes provas:

- a) defesa de uma thesa de livre escolha do candidato;
- b) prova pratica;
- c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado a sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approved pela Congregação.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de setembro de 1926. — *João Torres*, secretario.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola, faço publico que, a partir do dia 16 do mez corrente, estará aberta a inscrição para os concursos de docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscrição encerrar-se-ha no dia 30 do corrente mez do setembro e os concursos effectuar-se-hão na segunda quinzena do proximo mez do outubro.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 e 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscrição nos concursos, obterão os interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de setembro de 1926. — *Andrade Neves*, sub-secretario, no exercicio do secretariado.

Escola Nacional de Bellas-Artes**CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA**

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154, do decreto 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscri-

ção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratice.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveni ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do artigo 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui applicação para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Pouca do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS**

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria.

Exame de motoristas

Antonio José Soares, Manoel João de Almeida, José Pinto de Miranda, Alberto Sala, José Valoura, Elpidio Antunes Ferreira, Carriolano Innocencio Teixeira, Manoel da Silva, Juvenal Greenalgh, José Mourão.

Turma suplementar

Francisco Martins Castanheiras, José Jacintho de Medeiros, Mario de Assis Machado, Joaquim Thomaz, Marcos Lemos de Oliveira, Joaquim Simões Junior, José Fernandes de Lima.

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria.

Exame de motoristas

Mario dos Santos, Antonio Duarte Corrêa, Oswaldo Pio da Rocha Vidal, Francisco Vieitas, Antonio de Almeida, Cyriaco Benvenuto, José Pinho de Miranda, Rodolpho Nauscus, Antonio Gonçalves Rodrigues, Miguel Muchous.

Turma suplementar

Domingos Alipio Ferreira, José Fernandes de Oliveira, Joaquim Simões dos Santos, Antonio da Cunha, Lazaro José Gaspar, Mario de Oliveira.

Prova pratica

Mentor Jardim de Jesus e José Rodrigues Dias.

Prova regulamentar

Oscar Meissner.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de setembro de 1926. — O Inspector geral, *D. Fernandes*.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Moraes Filho.....	44	Automovel	20	Setembro	1926	Excesso de velocidade.....	Motorista.
D. G. Nascimento.....	175	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Dr. E. D. M. Netto.....	302	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Omnibus, Ltda.....	383	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. J. Oliveira.....	1.076	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
F. Rodrigues.....	1.504	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. A. Costa.....	1.512	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. B. Teixeira.....	1.666	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Portella.....	1.671	"	"	"	"	"	"
A. F. Santos.....	1.750	"	"	"	"	"	Motorista.
J. R. Santos.....	2.402	"	"	"	"	Transitar fóra da hora.....	Proprietario.
J. Gonçalves.....	2.470	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Blatgé.....	2.710	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Castanheira.....	2.782	"	"	"	"	"	Motorista.
E. A. Bêll.....	3.128	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Brazil.....	3.290	"	"	"	"	"	"
B. Silva.....	3.473	"	"	"	"	"	Motorista.
R. S. Araujo.....	3.725	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. F. Sampaio.....	4.242	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. C. Machado.....	4.388	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. Dias.....	5.034	"	"	"	"	"	"
G. E. Odilon.....	5.653	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. M. Ribeiro.....	5.901	"	"	"	"	"	"
H. Oliveira.....	5.928	"	"	"	"	"	"
Dr. A. Araujo.....	6.298	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. A. Peixoto.....	6.302	"	"	"	"	"	"
J. B. Moura.....	6.362	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
J. Silva.....	6.460	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. M. Marinho.....	6.548	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. F. Zuccarino.....	6.620	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
R. B. Franco.....	6.636	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
B. Lemos.....	6.889	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. P. Aragão.....	7.674	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Dr. F. A. Sodré.....	7.867	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. T. Neves.....	7.914	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
O. C. Pereira.....	8.079	"	"	"	"	"	"
S. A. F. Colombo.....	8.097	"	"	"	"	"	Proprietario.
V. L. Ribeiro.....	8.143	"	"	"	"	"	Motorista.
M. P. Calvo.....	8.157	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Pinto.....	8.268	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Amaris.....	8.299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. P. S. Guimarães.....	8.445	"	"	"	"	"	"
O. S. S. Corrêa.....	8.603	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
L. A. Silva.....	8.998	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. B. de Kifu.....	9.165	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
M. M. Peixoto.....	9.203	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. Automovel.....	9.343	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. Rodrigues & Comp.....	9.644	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
B. L. & Freitas.....	9.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
T. L. Wright & Comp.....	9.978	"	"	"	"	"	"
H. H. Silva.....	10.113	"	"	"	"	"	Motorista.
R. D. Sanson.....	10.157	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. A. Z. Guimarães.....	10.293	"	"	"	"	"	"
A. C. Mascarenhas.....	10.293	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
T. M. Rocha.....	10.314	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Diniz.....	10.512	"	"	"	"	"	"
S. Abelar.....	10.514	"	"	"	"	"	"
A. S. Fidalgo.....	10.525	"	"	"	"	"	Motorista.
J. S. Luzitano.....	62	"	21	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
F. M. Soares.....	212	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. G. Soares.....	237	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Moreira.....	326	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Omnibus, Ltda.....	382	"	"	"	"	"	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. R. O. Leão.....	421	Automovel	21	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. F. Maciel.....	431	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. S. Baltzer.....	586	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Andrade.....	503	"	"	"	"	"	"
L. A. Silva.....	865	"	"	"	"	"	"
A. N. Castro.....	1.069	"	"	"	"	"	"
J. F. Duarte.....	1.379	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Telles & Pontes.....	1.464	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Pereira.....	1.543	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. M. N. Silva.....	1.730	"	"	"	"	"	"
F. P. Balthazar.....	1.793	"	"	"	"	"	"
M. P. Roque.....	2.200	"	"	"	"	"	"
H. D. Avilla.....	2.861	"	"	"	"	"	"
A. M. Veiga.....	3.0 9	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Lessa.....	3.223	"	"	"	"	"	Motorista.
A. C. Guedes.....	3.660	"	"	"	"	"	"
M. A. Madeira.....	3.773	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. B. Babo.....	3.954	"	"	"	"	"	"
B. Automovel.....	4.172	"	"	"	"	"	"
F. D. Silva.....	4.173	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Fernandes.....	4.469	"	"	"	"	"	"
A. Lopes.....	4.591	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
S. Abrão.....	4.653	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	4.841	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Alves & Cia.....	4.970	"	"	"	"	"	"
J. Barbosa Filho.....	5.053	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Laboriano Filho.....	5.079	"	"	"	"	Contra mão.....	"
R. P. Santos.....	5.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. E. Pinto.....	5.438	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. H. M. Azevedo.....	5.515	"	"	"	"	Contra m'o.....	Motorista.
Dr. A. G. Bosck.....	5.518	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Botelho.....	5.565	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
A. Mercantil.....	5.617	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
F. R. Pontes.....	5.732	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
I. Silva.....	5.880	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
C. A. Carnezan.....	6.143	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. F. Zuccarino.....	6.246	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
A. Rodrigues.....	6.758	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. A. B. Gonçalves.....	6.800	"	"	"	"	"	Motorista.
A. P. Queiroz.....	6.959	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. F. Pinheiro.....	6.982	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
R. L. & Freitas.....	7.033	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. C. Lemos Filho.....	7.037	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. Costa.....	7.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. F. Zuccarino.....	7.424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. C. Bretas.....	7.504	"	"	"	"	"	Motorista.
J. C. Sampaio.....	7.761	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. M. Corrêa.....	7.932	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
W. L. Monteiro.....	8.003	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Magalhães.....	8.020	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
O. C. Pereira.....	8.079	"	"	"	"	"	"
S. Brazil.....	8.125	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Proprietario.
J. Alves.....	8.456	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. C. Marilima.....	8.665	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
A. J. Costa.....	8.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Laman.....	9.148	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
C. C. Marilima.....	9.181	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
I. Paladino.....	9.186	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. S. Oliveira.....	9.311	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. Lopes.....	9.465	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. A. Oliveira.....	9.496	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
S. Seabra & Cia.....	9.782	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	9.832	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	9.945	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
O. Nascimento & Cia.....	10.207	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. S. Garcia.....	10.317	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. T. Silva.....	10.366	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Santos Filho.....	10.577	"	"	"	"	Contra mão.....	"
T. L. Wright & Cia.....	10.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao juízo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Veículos, 23 de setembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Manoel Pereira dos Reis, protocollo n. 74.242.

Virgolino Julio Ribeiro, protocollo n. 88.813.

Laudelino José da Silva, protocollo n. 95.347.

João Rangel de Azevedo, protocollo n. 79.215.

Raphael Ferreira de Assumpção, protocollo n. 10.985.

Eleildo da Silva Trindade, protocollo n. 88.667.

Antonio Siqueira, protocollo numero 84.151.

Arcacio Ferreira, protocollo numero 45.457.

João de Paula e Silva, protocollo numero 49.609.

Antonio José de Sant'Anna, protocollo n. 8.432.

Sylvestre Felizardo Gomes, protocollo n. 17.693.

Abilio Ferreira, protocollo n. 36.275.

Joaquim Augusto da Silveira, protocollo n. 17.718.

Ricardo Pereira da Silva Reis, protocollo n. 54.480.

Francisco da Rocha Corrêa, protocollo n. 55.029.

Miguel Ponce Via, protocollo numero 60.411.

Alvaro Pereira Coutinho, protocollo n. 82.469.

Agenor Garcia da Rosa, protocollo n. 88.444.

Liberalino Vivil de Freitas, protocollo n. 92.278.

Oswaldo Ferreira dos Santos, protocollo n. 97.998.

Antonio Augusto de Freitas Aguiar, protocollo n. 25.315.

Octavio de Albuquerque Lima, protocollo n. 16.454.

Augusto Leal Schafflör, protocollo numero 44.249.

Raul Macrino dos Santos, protocollo n. 4.744.

Euclydes Machado Pereira, protocollo n. 22.344.

Heronides Linhares de Souza, protocollo n. 14.942.

João Henriques da Graça Mello, protocollo n. 24.694.

Manoel Fialho de Assumpção, protocollo n. 28.568.

José de Castro Maigre Restier, protocollo n. 42.874.

Manoel Francisco Ferreira, protocollo n. 36.633.

Emiliano de Mello Sampaio, protocollo n. 63.532.

Octaviano da Rosa Lemos, protocollo n. 64.329.

José da Silva Pereira, protocollo numero 77.482.

Antonio Candido Carvalho, protocollo n. 81.866.

José Massias Dias, protocollo numero 85.411.

Joaquim Rômão-Filho, protocollo numero 87.266.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — *Edgardo Simões Corrêa*, director.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE CONCERTOS DA INSTALAÇÃO ELECTRICÁ

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 213, de 19 de setembro a pags. 17.590 e 17.591.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de setembro de 1926. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.091, § 2º, do Regulamento Sanitario, será sujeito a vistoria sanitaria no proximo dia 28 do corrente ás 13 ½ horas, o predio n. 226, da rua Real Grandeza, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 22 de setembro de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 2.002, de 28 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que receberá esta directoria geral propostas para a compra dos bens acoveis discriminados na relação que se segue e existentes no nucleo colonial «Bandeirantes», em Formoso, Estado de São Paulo, Estrada de Ferro Rezende, a Bocaina, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, devidamente selada a primeira, todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente, sem enendas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objecto da proposta.

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria geral, até o dia 15 de outubro proximo futuro, ás treze horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As terceiras vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Quinta — Os bens caberão de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minimo que seja a diferença, sendo recusadas as que contiverem preços inferiores aos que constam da alludida relação.

Sexta — As offerlas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas em algarismos e por extenso.

Sétima — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de porcentagem sobre a maior proposta.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offerlas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bens serão entregues na sede do referido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos mesmos desde o local onde se encontrarem, o que deverá ser feito dentro de 30 dias.

Décima — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital publicado no *Diário Official*, a receber guia nesta directoria geral para recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora a importância relativa ao bem adquirido, que só será entregue á vista do competente recibo.

Decima primeira — O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo do vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito a preferencia.

Duodécima — A directoria geral fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director geral.

Relação dos bens a que se refere o edital acima

Quantidade — discriminação — Valor

Bens existentes na Fazenda de «Formoso»

1 machinismo de café, sendo, 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão, c/polias.	8:000\$000
1 descascador de arroz...	1:400\$000
1 balança c/pesos...	100\$000
1 engenho de canna com alambique o pertences...	5:500\$000
1 tonel de 6 pipas...	168\$000
1 tonel de 8 pipas...	223\$000
1 tonel de 9 pipas...	252\$000
1 roda hydraulica, de ferro, c/4m90 de diametro por 0m94 de larg.	1:000\$000
2 peneiras de arroz, a 15%...	30\$000
4 agulhas para sutura, a 8500...	2\$000
3 botões de vidro, a \$100...	300
1 balança de precisão...	100\$000

1 balança americana.	308000
1 balança pequena.	178000
1 aparelho telefonico.	1808000
1 chifonier c/7 gavetas.	708000
2 armarios c/tampas de vidro, a 908.	1808000
1 sofa c/encaixo de palhinha.	108000
2 cadeiras de brago, a 158.	308000
1 relógio antigo, de parede.	208900
2 prateleiras foscas, para livros, a 58.	108000
4 cestas para papéis, a 8500.	28000
1 banheira.	508000
1 mesinha foscas.	108000
1 mesa de centro.	158000
4 cadeiras, a 38.	128900
1 etajê.	208000
1 lavatorio com espelho.	208900
1 caixa de ferro.	258000
1 fogão economico.	808000
1 caixa d'agua.	508000
1 cama de madeira para casal.	208000
1 pillador.	228000
1 tuniz.	128000
1 gral.	58000
1 alambique pequeno.	2508000
1 aparelho <Chapireau>, para capsulas.	228900
1 aparelho <Chapireau>, de dobradiças.	158000
1 destorçador de vidro, para 1000 grammas.	218000
1 armario sem tampas de vidro.	158000
2 mesas foscas, a 38.	68900
1 fogão economico.	808000
4 mesas envernizadas a 358.	1408000
1 escaradeira hygienica.	58000
9 camelas, a 8200.	18800
2 lanternas, a 108.	208000
2 arores para montaria, a 3258.	6508000
4 bolsas de couro cru, para caçalhães, a 238.	528000
9 algarismos de ferro, batido, p/numerar mapas de madeira, a 248.	388000
4 almofada para estimo.	389000
2 caçalhães completos, a 808.	1608000
6 foices, a 58500.	338000
2 machadinhas c/mortello, a 78.	118000
2 facões com bainha, a 488500.	378000
1 fogão economico.	808000
1 mesa elastica.	308000
1 banheira nacional, com a respectiva haste.	588000
3 ventozas, a 18500.	48500

Bens existentes na Fazenda <Guapoharas>

1 mesa com pia.	108000
30 cadeiras escolares, a 208.	6008000
1 mesa envernizada.	708000
1 cadeira de palhinha.	108000
1 armario com tampa de vidro.	808000
1 quadro negro, com cavalete.	308000
2 mappas, a 58.	108000
1 roda hydraulica, de ferro, a/1m90 de diametro por 0,94 de largura.	1.0008000

1 turbina para assucar.	1008000
2 tachos de ferro, a 758.	1508000
1 fogo de moendas.	2508000
1 fogão economico.	1008000
1 banheira de ferro esmaltada.	508000
1 aparelho telefonico.	1808000
3 cozinhas, a 308.	908000
1 espelho.	408000
12 cadeiras, a 4816.	508000
2 dumpciques, a 258.	508000
1 cadeiras de brago, a 88.	328000
1 caçalhã de balança, esmagada.	158000
2 sofás, a 258.	508000
1 calças simples, a 38.	128000
2 mesas com pedra marmore, a 158.	308000
2 cabides, a 48.	88000
2 camas de casal, a 248.	188000
6 camas de solteiro, a 118.	698000
3 lavatorios com espelho, a 208.	608000
1 lavatorio simples.	108000
1 mesa elastica.	318000
2 mesas de centro, a 208.	408000
1 aparador, de madeira.	108000
1 guarda-comida.	158000
2 mesinhas, a 58.	108000
1 etajê com espelho.	508000
1 livro, Agricultura Geral especialmente apropriado ao Brasil pelo engenheiro agricultor Robert Puttemans.	408000
1 livro contendo o decreto n. 13.746, de 13-9-19.	68000
2 cabrestos de couro cru, a 58.	108000
18 pacotes de faxinhas de cobre, a 28200.	398000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — Carlos Netto dos Reis, 2º official.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE DOS CARREGADORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro Social e Beneficente dos Carregadores do Distrito Federal, fundado em 25 de janeiro de 1916, nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de carregadores licenciados legalmente e tem por fim: 1º, reunir a classe dos carregadores, associando-se todos ao Centro, para, por meio de união, defenderem-se contra todas as injustas perseguições de que forem victimas, no exercicio de sua profissão; 2º, prestar auxilio a todos os associados que tenham mais de um anno e se achem quites com os cofres sociais, sempre que estiverem enfermos, impossibilitados de trabalhar; 3º, auxiliar os associados com recursos, quando enfermos o a conselho medico, tenham de retirar-se para fora desta capital. Fazem parte dos mesmos fins os §§ 1º a 7º dos estatutos, 1º administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e um conselho.

E' representada pelo presidente em juizo ou fora d'elle. Os socios não são obrigados subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela directoria em nome do Centro. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 5º, § 1º e art. 25. Os estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinaria, convocada com antecedencia de tres dias, mencionando-se no annuncio da convocação os motivos dessa assembleia, sendo que para tal fim só essa assembleia assim convocada deve ter presentes 25 % dos socios quites e em seguida convocação, com qualquer numero. — A Directoria. (6.548)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DAS AGUAS LAMBARY

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NOS 9 DE SETEMBRO DE 1926.

Nos nove dias do mez de setembro de 1926, ás 14 horas, reunidos, no predio n. 57 da Avenida Rio Branco, nessa Capital, os Srs. Salvador Oliveras, Luiz Julio Supervielle e Banco Francez Supervielle & C. ambos representados por Octavio Lessa, conforme procuração que exhibe e que fica archivada, Octavio Lessa, Petronilo Oliveras, Francisco Sergio de Oliveira, Luiz Arriola, João Lisboa Junior, e Annunciato Gestaldi, ambos representados por Petronilo Oliveras, conforme procuração que fica archivada. Pompilio de Oliveira Braga, Dr. Raul de Farias, Jayme Contada e Henrique Carreras, em assembleia presidida pelo Sr. Octavio Lessa, que por unanime escolla dos presentes foi para isso indicado, realizou-se a primeira assembleia de constituição da Sociedade Anonyma Empresa das Aguas Lambary. Assumida a presidencia, o Sr. Octavio Lessa, agradeceu sua indicação, convidando para secretario da assembleia, a mim, Pompilio de Oliveira Braga, e declarou que o fim da presente reunião, era a constituição de uma Sociedade Anonyma para explorar as fontes hydro-mineraes de Aguas Virtuosas de Lambary e serviços annexos, nos termos do contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e o Sr. Salvador Oliveras, publicado no órgão official do mesmo Estado, de 6 e 7 de julho do anno de 1925, determinando que por mim, secretario da assembleia, fosse feita a leitura do boor do referido contracto, o que fiz. Terminada a leitura, pediu a palavra o Sr. Salvador Oliveras e declararam que desejoso de dar o maior incremento á exploração das mencionadas fontes e aos serviços annexos que merecem pela excellencia das aguas e pela extraordinaria capacidade das fontes, assim como pelas condições climatéricas do local em que se acham situadas, estava disposto a transferir á Sociedade Anonyma, ora em constituição, aquelle contracto, incorporando-o á sociedade em organização, desde que os demais accionistas nisso concordassem, recebendo o seu valor em accões da sociedade que subscrevia, sendo suas entradas feitas com o valor do mencionado contracto e dos bens já existentes, representados por installações, moveis, machinismos, utensilios e materia prima submetida

A discussão e votação, a proposta do Sr. Salvador Oliveras, foi ella unanimemente approvada, tendo a assembleia resolvido nomear louvados, que, nos termos do artigo 77, do decreto numero 1, de 4 de julho de 1891, procedessem a avaliação do contracto e dos bens existentes, recaindo a escolha por 280 votos nos Srs. Francisco Sergio de Oliveira, Luiz Arrieta e Jayme Cortada. Disse em seguida o Sr. presidente, que dependendo a definitiva constituição da sociedade, da avaliação, a que se ia proceder, suspendia a constituição da mesma sociedade, até que se procedesse aquella avaliação e consultados os senhores louvados sobre o prazo de que precisavam para se desempenharem da incumbencia que lhes confiara a assembleia, o Sr. Francisco Sergio de Oliveira, em nome do seus companheiros e no seu próprio, agradeceu a prova de confiança que acabava de receber, assegurando, que a saberiam corresponder e declarando que, exigindo a avaliação que os louvados fossem á Aguas Virtuosas, pediam o prazo de quatro dias, dentro dos quaes, apresentariam o laudo; pelo que o Sr. presidente convocou os presentes para a assembleia geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Empresa das Aguas Lambary, a se reunirem neste mesmo local, ás 14 horas do dia 14 do corrente mez. Nada mais havendo a tratar nesta assembleia, o Sr. presidente a encerra e eu, secretario, lavrei a presente acta que foi lida e achada conforme e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
— Salvador Oliveras. — Por procuração de Luiz Julio Supervielle, Octavio Lessa. — Por procuração de Supervielle & C.º, Octavio Lessa. — Petronilo Oliveras. — Francisco Sergio de Oliveira. — Luiz Arrieta. — Por procuração de João Lisboa Junior, Petronilo Oliveras. — Por procuração de Annunziato Gesualdi, Petronilo Oliveras. — Pompilio de Oliveira Braga. — Dr. Raul de Farias. — Jayme Cortada. — Henrique Carreras.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DAS AGUAS LAMBARY.

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, ás 14 horas, reuniram-se no predio numero 57, da Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em virtude da convocação feita na assembleia de nove do corrente mez e publicada na imprensa, para o fim especial de definitiva constituição da Sociedade Anonyma Empresa das Aguas Lambary, os Srs. Luiz Julio Supervielle, subscriptor de cento e trinta acções e Supervielle & C.º subscriptores do cento e trinta acções, ambos representados pelo Sr. Octavio Lessa, conforme procuração que é exhibida, Salvador Oliveras, subscriptor de noventa e sessenta e duas acções, Octavio Lessa, subscriptor de dez acções, Petronilo Oliveras, subscriptor de dez acções, Francisco Sergio de Oliveira, subscriptor de uma acção, Luiz Arrieta, subscriptor de uma acção, João Lisboa Junior, subscriptor de uma acção, e representado pelo accionista Petronilo Oliveras, Pompilio de Oliveira Braga, subscriptor de uma acção; Dr. Raul de Farias, Jayme Cortada e Henrique Carreras, cada um, subscriptor de uma acção, ao todo doze pessoas, representando o capital de mil

duzentos e quarenta e nove contos de réis, correspondentes a mil duzentas e quarenta e nove acções. Verificado a existencia de numero legal para tratar-se da constituição da Sociedade Anonyma nos termos da lei, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Octavio Lessa, que convidou a mim, Pompilio de Oliveira Braga, para servir de secretario. O Sr. presidente, depois de agradecer sua escolha, declarou installada a assembleia que, de accordo com o artigo setenta e cinco e seus paragraphos, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, tinha por fim a definitiva constituição, legal e juridica, da Empresa das Aguas Lambary S/A, observadas as prescripções do citado decreto. Pelo que determinou o senhor presidente, fosse por mim lida a acta da assembleia geral preparativa, realizada, neste mesmo local, a nove do corrente mez, o que fiz, tendo sido a referida acta approvada sem discussão. Em seguida procedi por ordem do senhor presidente, á leitura do laudo que foi apresentado pelos louvados nomeados naquella assembleia e que é o seguinte: Laudo: Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia dos accionistas da Sociedade Anonyma Empresa das Aguas Lambary, realizada a nove do corrente mez de setembro, para nos termos do artigo setenta e seis, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procederam a avaliação do contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e o Sr. Salvador Oliveras, para exploração das fontes hydro-mineraes de Lambary, publicado no Minas Geraes de seis a sete de julho de mil novecentos e vinte e cinco, e dos bens existentes, tendo ido a Aguas Virtuosas, onde se acham aquellas fontes e depois de detido exame naquella local das referidas fontes, installações, machinas, moveis e utensilios, bem como dos que existem nessa Capital, no deposito das mesmas aguas, á rua Saccadura Cabral n.º cento e sessenta e quatro, reunidos, concluem, pela seguinte avaliação: Valor do contracto, 250:000\$000, duzentos e cincoenta contos de réis; machinas, ferramentas, installações diversas e material de escriptorio, 249:604\$980, duzentos e quarenta e nove contos, seiscentos e quatro mil e novecentos e oitenta réis; caucões, 50:000\$000, cincoenta contos de réis; sellos de garantia, sellos de consumo, automoveis, materia prima e seguros, 251:000\$360, duzentos e cincoenta e quatro contos quatrocentos e noventa mil e trezentos e sessenta réis; Vasilhamos, utensilios, caixas, palhões, capsulas e etiquetas, 157:901\$630, cento e cincoenta e sete contos novecentos e quatro mil e seiscentos e sessenta réis. Sommando tudo a importancia de 962:000\$000, novecentos e sessenta e dois contos de réis, por quanto avaliamos o referido contracto e bens existentes, incluindo na avaliação a importancia dos sellos existentes e das caucões feitas. Por estarmos de accordo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo que é escripto pelo louvado, Sr. Francisco Sergio de Oliveira e por todos assignado. Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Francisco Sergio de Oliveira, Luiz Arrieta e Jayme Cortada. Terminada a leitura do laudo acima, foi elle posto em discussão, ninguém pedindo a palavra, pelo que o Sr. presidente o submetten á votação, sendo o mesmo approvado por todos os presentes, não ten-

do tomado parte nessa votação o Sr. Salvador Oliveras. Declarando o Sr. presidente approvado o laudo, tomou a palavra o Sr. Salvador Oliveras, e disse que concordava com as avaliações feitas pelos louvados e que estava prompto a assignar, logo que estivessem cumpridas as formalidades legais e obtido o assentimento do Estado de Minas Geraes, o termo de transferencia do contracto, mencionado nos estatutos sociais. Ninguém mais pedindo a palavra, mandou o Sr. presidente que fosse por mim, secretario, feita a leitura dos documentos abaixo transcriptos o que cumprí, submettendo-os em seguida ao exame de todos os accionistas. Proceedi em seguida, de ordem do Sr. presidente, a leitura dos estatutos da Empresa das Aguas Lambary S. A. apresentados em tres vias assignadas por todos os subscriptores e contendo vinte e seis artigos, lendo tambem a lista dos subscriptores de acções, apresentada em duplicata. O Sr. presidente terminada a leitura, submetten á discussão os documentos acima referidos e, como ninguém pedisse a palavra, submetten-os á votação, sendo todos approvados. Em seguida declarou o Sr. presidente que, de accordo com o que ficara deliberado na assembleia de nove do corrente e diante da approvação desta assembleia, uma vez cumpridas as formalidades legais e com prévio consentimento do Estado de Minas Geraes, seriam incorporados á Empresa das Aguas Lambary S. A. o contracto e bens a que se refere os estatutos sociais, cuja leitura feita, recebendo o Sr. Salvador Oliveras, seu pagamento em acções no valor de novecentos e sessenta e dois contos de réis — 962:000\$000 — importancia pela qual foram avaliados aquelle contracto e bens existentes no laudo approvado por esta assembleia, tendo o Sr. Salvador Oliveras, subscripto as acções referentes a seu pagamento. A seguir o Sr. presidente, levantando-se, no que foi acompanhado por todos os presentes, declarou que, preenchidas todas as formalidades legais, estava juridica, legal e definitivamente constituida por esta assembleia geral, a Empresa das Aguas Lambary S. A., disse ainda o Sr. presidente que, de accordo com as disposições transitorias dos estatutos, a primeira directoria da sociedade, fica assim constituida: Director commercial, Sr. Octavio Lessa, commerciante e residente nesta capital no «Hotel Gloria». Director tecnico, Sr. Petronilo Oliveras, industrial, residente em Aguas Virtuosas de Lambary. Supplente tecnico, Sr. Francisco Sergio de Oliveira, capitalista, residente nesta capital, á rua do Rozo, numero onze. Supplente commercial, Sr. Luiz Arrieta, do commercio, residente á Avenida Rio Branco, numero cincoenta e sete. Conselho fiscal: Dr. João Lisboa Junior, Sr. Luiz Julio Supervielle e Sr. Salvador Oliveras, o primeiro, medico, residente em Aguas Virtuosas de Lambary, o segundo, capitalista e industrial, residente em Montevideo e o terceiro, capitalista e residente nesta capital, á rua da Alegria numero quatrocentos e sessenta e dois. Supplentes: Annunziato Gesualdi, João Oliveras e Carlos Landoes, todos do commercio, o primeiro residente em Aguas Virtuosas de Lambary, o segundo nesta capital, á rua da Alegria numero quatrocentos e sessenta e dois e o terceiro á rua Saccadura Cabral, numero cento e sessenta e quatro, nesta capital. Declarou em seguida, o Sr. presidente, empossados nos respectivos cargos os aci-

ma mencionados, congratulando-se com a assembleia pela definitiva constituição da Empresa das Aguas Lambary S. A., a qual assegurava pela efficaz collaboração de seus compenheiros de trabalhos o mais feliz exito. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, declarou encerrada a assembleia, e eu, secretario, lavrei a presente acta que foi lida e achada conforme e vae por todos assignada. Documento lido e examinado pelos accionistas: Guia — 28:800\$000 — Certificamos que o Sr. Salvador Oliveras, incorporador da Empresa das Aguas Lambary, S. A. com sede nesta capital á rua Sacadura Cabral n. 161, depositou em nossos cofres a quantia de 28:800\$000 — Vinte e oito contos e oitocentos mil réis, de accordo com o disposto no artigo 6.º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e correspondente á decima parte do capital dinheiro com que se vae constituir aquella sociedade. Esse depósito será levantado mediante exhibição dos documentos comprobatorios da Constituição legal da alludida Sociedade. Para clareza e um só effeito, firmamos o presente em duas vias. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. Banco de España e Brasil, Rio de Janeiro. — A. Cardoso. — Hamalhi. — Estava sellado com estampilha de mil réis, inutilizada com o carimbo do mencionado banco e data acima. — Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e seis (1926) — 2:500\$000. No livro de receita á folhas, fica debitado ao thesoureiro pela quantia de dois contos e quinhentos mil réis, recebida da Empresa das Aguas Lambary S. A. proveniente de seu capital de réis 1.250:000\$000, conforme verba n. 76. Recebedoria do Districto Federal, em 14 de setembro de 1926. O thesoureiro, A. Spinelli. — O escrivão do Sello, Borges. — Em tempo: O numero de ações subscripto pelo Sr. Luiz Julio Supervielle é de cento e vinte e nove (129) e não de cento e trinta e nove (139) e não de cento e vinte e nove (129) e não cento e trinta, o numero de ações subscriptas pelos Srs. Supervielle & Comp., compareceram a esta assembleia os Srs. Carlos Landoes e Affonso Mibielli, subscriptores cada um de uma ação, perfazendo, como acima ficou dito o total de mil duzentos e cincoenta ações, e, como se vê da lista official de accionistas, a seguir: Salvador Oliveras (962) novecentos e sessenta e duas ações no valor total de novecentos e sessenta e dois contos de réis; Luiz Supervielle (129) cento e vinte e nove ações no valor total de cento e vinte e nove contos de réis; Supervielle & Comp. (129) cento e vinte e nove ações no valor total de cento e vinte e nove contos de réis; Octavio Lessa (10) dez ações no valor de dez contos de réis; Petronilo Oliveras (10) dez ações no valor de dez contos de réis; Francisco Sergio de Oliveira (1) uma ação no valor de um conto de réis; bem como os Srs. Luiz Arrieta, João Lisboa Junior, Arnunciato Gesualdi, Pompilho de Oliveira Braga, Dr. Raul de Farias, Jayme Cortada, Henrique Carreras, Carlos Landoes e Affonso Mibielli, cada um, com uma ação de um conto de réis cada uma. Eu, Pompilho de Oliveira Braga, secretario da Assembleia, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para lhe ser dado o destino legal, e ambas

subscrivi. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — Pompilho de Oliveira Braga. Seguem as assignaturas: — Octavio Lessa. — Pompilho de Oliveira Braga. Salvador Oliveras. — Por procuração de Luiz Supervielle, Octavio Lessa. — Por procuração de Supervielle & Comp., Octavio Lessa. — Petronilo Oliveras. — Francisco Sergio de Oliveira. — Luiz Arrieta. — Por procuração de João Lisboa Junior, Petronilo Oliveras. — Por procuração do Arnunciato Gesualdi, Petronilo Oliveras. — Dr. Raul de Farias. — Jayme Cortada. — Henrique Carreras. — Carlos Landoes. — Affonso Mibielli.

Empresa das Aguas Lambary, S. A.

CAPITULO I

Da sociedade, de sua duração, fins e sede

Art. 1.º Sob a denominação de «Empresa das Aguas Lambary, S. A.», fica constituída uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O prazo da duração da Sociedade se conta da data de sua constituição até 20 de junho de 1935, podendo ser prorogado.

Art. 3.º O anno administrativo da Sociedade terminará em 31 de março.

Art. 4.º A Sociedade tem por fim explorar industrialmente as fontes hydro-mineraes de Aguas Virtuosas (Lambary) e serviços annexos, dependentes e consequentes, nos termos do contracto celebrado pelo Estado de Minas Geraes em 20 de junho de 1925, com o Sr. Salvador Oliveras.

Art. 5.º A Sociedade assume todas as obrigações e onus do referido contracto, publicado no orgão official do Estado de Minas Geraes, de 6 e 7 de julho de 1925, ficando investida de todos os direitos e vantagens decorrentes do mesmo contracto, cuja transferencia lhe será feita de accordo com a autorização do Governo do mesmo Estado.

Paraphrasis unico. Para a incorporação desse contracto á sociedade, será elle avaliado, como também as obras já executadas em seu cumprimento, moveis, machinas e utensilios adquiridos para a sua execução, nos termos da lei.

Art. 6.º A sede e o foro da Sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro salvo para qualquer ação ou execução entre a Sociedade e o Estado de Minas Geraes, oriunda do mencionado contracto, que correrá no foro de Belo Horizonte.

CAPITULO II

Do capital e de sua applicação

Art. 7.º O capital social é de mil duzentos e cincoenta contos de réis em ações de um conto de réis, cada uma, podendo ser augmentado até dois mil e quinhentos contos de réis, a medida que for necessario para a execução das obrigações contractuales e dentro dos prazos fixados no contracto a que se refere o art. 4.º.

Paraphrasis unico. Sendo elevado a dois mil e quinhentos contos de réis o capital social, ou a maior quantia, si assim o deliberar a assembleia geral, para attender ao desenvolvimento dos serviços da sociedade, os actuaes subscriptores terão preferença para a subscrição das novas ações, na proporção da quota com que concorrem para a formação da sociedade.

Art. 8.º O capital, em caso de augmento, será realizado com a entrada de cincoenta por cento no acto da subscrição, ficando a directoria autorizada a fazer as chamadas necessarias para attender ao cumprimento das obrigações contractuales.

O capital inicial será integralmente realizado.

Art. 9.º Fica desde já a directoria autorizada a contractar a construção e instalação da fabrica de garrafas por quinhentos e cincoenta e cinco contos de réis, do pavilhão de engarrafamento por cento e vinte e sete contos de réis e das obras que devem ser executadas no Parque por setenta contos de réis, numa somma total de setecentos e cincoenta e dois contos de réis, tudo de accordo com o contracto mencionado no art. 4.º.

CAPITULO III

Da administração da Sociedade e de sua fiscalização

Art. 10. A Sociedade será administrada por dois directores, um tecnico, o outro commercial, eleitos pela assembleia geral.

Art. 11. A assembleia elegerá dois supplentes, um tecnico, o outro commercial, que substituirão os directores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. O mandato da directoria sera de tres annos, podendo ser reeleitos os directores e supplentes.

Art. 13. A caução legal de cada director será de dez ações, subsistindo até definitiva liquidação das contas da sua gestão.

Art. 14. Os directores gerentes serão substituidos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos supplentes.

Art. 15. Os directores gerentes, de accordo com a determinação de serviços que fizerem, representarão a sociedade activa e passivamente, em juizo ou fora d'elle, e exercerão, singular ou conjunctamente, as attribuições de gerencia tecnica e commercial, cabendo-lhes, além de outros que lhes forem attribuidos, o encargo de receber e pagar quaesquer quantias, movimentar contas correntes e assignar quaesquer documentos da sociedade, inclusive ações.

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral.

Art. 17. Os fiscaes exercerão as attribuições que lhes são conferidas pela lei, sendo os membros effectivos substituidos pelos supplentes na ordem de sua eleição.

Art. 18. Os directores gerentes perceberão, cada um, os honorarios de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000) por mez.

Art. 19. Os supplentes perceberão os honorarios dos directores que substituirem, quando se der a substituição e durante ella.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal vencerão os honorarios de dois contos de réis por anno.

CAPITULO IV

Das assembleias gerais

Art. 21. A assembleia geral será ordinaria ou extraordinaria; a primeira terá lugar no segundo trimestre do anno; a segunda quando convocada.

Art. 22. As assembleias geral e ordinaria deliberam sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal,

eleição dos directores, fiscaes e respectivos supplentes.

Art. 23. A assemblea geral será presidida pelo accionista que para isso for proclamado, o qual convidará um outro para secretario.

Art. 24. A forma da constituição das assembleas, de sua convocação e funcionamento, o modo de deliberar, são os fixados pela lei das sociedades anónimas, cabendo a cada acção um voto.

CAPITULO V

Dos lucros sociais

Art. 25. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de março, proceder-se-á ao balanço; dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

a) quinze por cento (15%) ao fundo de reserva;

b) aos accionistas até dez por cento (10%) sobre o valor das respectivas acções;

c) o saldo que se verificar será dividido entre os accionistas, accrescendo ao dividendo mencionado na letra a, e os incorporadores, Srs. Supervielle & Companhia e Salvador Oliveras, cabendo sessenta por cento (60%) aos accionistas e quarenta por cento (40%), em partes iguaes, aos incorporadores mencionados.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

Art. 26. A primeira directoria será constituída do seguinte modo e terminará seu mandato em 31 de julho de 1929:

Director-technico — Petronilo Oliveras.

Director-commercial — Octavio Lessa. Supplente-technico — Francisco Sergio de Oliveira.

Supplente-commercial — Luiz Arrieta.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá:

Membros effectivos: Dr. João Lisboa Junior, Luiz Julio Supervielle e Salvador Oliveras.

Supplentes: Annunciato Gesualdi, Juan Oliveras e Carlos Landoes.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — Salvador Oliveras. — Por procuração de Luiz J. Supervielle. Octavio Lessa. — Por procuração de Supervielle & Comp., Octavio Lessa. — Octavio Lessa. — Petronilo Oliveras. — Francisco Sergio de Oliveira. — Pompilio de Oliveira Braga. — Raul de Farias. — Por procuração de João Lisboa Junior. Petronilo Oliveras. — Por procuração de Annunciato Gesualdi, Petronilo Oliveras. — Luiz Arrieta. — Jayme Cortada. — Enrique Carreras. — Carlos Landoes. — Affonso Mibieil.

LISTA DOS ACCIONISTAS

Numeros de ordem—Nomes—Acções—Entradas realizadas

1. Annunciato Gesualdi.....	1	1:000\$000
2. Affonso Mibieil.....	1	1:000\$000
3. Carlos Landoes.....	1	1:000\$000
4. Dr. Raul de Farias.....	1	1:000\$000
5. Francisco Sergio de Oliveira.....	1	1:000\$000
6. Henrique Carreras.....	1	1:000\$000
7. Jayme Cortada.....	1	1:000\$000
8. João Lisboa Junior.....	1	1:000\$000
9. Luiz Julio Supervielle.....	129	129:000\$000

10. Luiz Arrieta....	1	1:000\$000
11. Octavio Lessa....	10	10:000\$000
12. Petronilo Oliveras.....	10	10:000\$000
13. Pompilio de Oliveira Braga....	1	1:000\$000
14. Salvador Oliveras.....	962	962:000\$000
15. Supervielle & Comp.....	129	129:000\$000
	1.250	1.250:000\$000

Pompilio de Oliveira Braga, secretario.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 20 de setembro de 1926, se archivaram nesta repartição, sob o n.º 7.518, os seguintes documentos, referentes a "Empresa das Aguas Lambary", a saber:

Acta da assemblea geral dos subscritores de acções, realizada em 9 do corrente, que nomeou tres louvados para avaliarem o contracto e bens de propriedade do Sr. Salvador Oliveras, com que este contribue para a formação do capital social; acta da assemblea geral de constituição definitiva, realizada em 14 do corrente, que approvou o laudo dos louvados e os estatutos sociais; um exemplar dos estatutos, lista dos accionistas, talão do pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal e recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco de Hespanha e Brasil. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes no valor de 60\$000.) Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — João Hygino de Araújo. — Visto, J. G., em 22 de setembro de 1926. — Isidoro Campos, director.

(6.539)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAPHICA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Imoveis.....	7.696:075\$070
Contas correntes.....	655:482\$260
Films.....	1.099:000\$000
Titulos de rendas.....	136:406\$000
Material.....	62:501\$550
Obrigações e alugueis a receber.....	222:620\$420
Bens incorporados.....	718:820\$040
Depositos em garantias.....	48:924\$000
Móveis e utensilios.....	18:521\$400
Instalações de cinemas.....	1.729:958\$850
Caixa.....	21:274\$190
Diversas contas.....	251:434\$060
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Caução e garantias de credito.....	453:000\$000
Films exhibidos.....	7.101:401\$600
	20.205:422\$440

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Amortizatio por debentures.....	4.000:000\$000
Obrigações a pagar.....	1.015:032\$730
Titulos descontados.....	68:166\$100
Alugueis a pagar, venciveis em 5 p. futuro.....	98:229\$000
Hypotheca.....	1.000:000\$000
Depositos em garantia de alugueis.....	25:975\$000
Caução de directoria.....	20:000\$000
Alugres caucionados.....	453:000\$000
Depreciação de films.....	7.101:401\$600
Diversas contas.....	20:271\$400

Fundo de reserva.....	671:648\$300
Fundo de depreciação.....	585:568\$150
Fundo de reg. de dividendo.....	422:185\$820
Lucros suspensos.....	499:418\$810
	2.178:221\$080

Dividendos não reclamados.....	6:480\$000
Gratificação a directoria.....	18:339\$530
Decimo setimo dividendo.....	200:000\$000
	20.205:422\$440

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Francisco Serrador, presidente. — Adhemar Leite Ribeiro, director. — Armindo Ferreira de Seixas, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1926

Debito

Gastos gerais e films exhibidos.....	2.916:767\$670
Fundo de reserva.....	405:452\$320
Fundo de depreciação.....	22:924\$440
Gratificação a directoria.....	18:339\$530
Fundo de reg. de dividendo.....	82:527\$910
Decimo setimo dividendo.....	200:000\$000
	429:211\$170
	3.346:014\$840

Credito

Bens diversas.....	3.346:014\$840
	3.346:014\$840

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Armindo Ferreira Seixas, guarda-livros. (6.542)

SOCIÉDADE ANONYMA "CASA COLOMBO"

1925-1926

RELATORIO

Srs. accionistas — O infausto passamento do nosso dedicado e saudoso director presidente — o coronel Antonio Portella, occorrido a 22 de julho do corrente anno, conferme a honra, na qualidade de seu substituto legal, de, em cumprimento de prescrição estatutaria, submeter ao vosso conhecimento e apreciação o presente relatório dos actos e operações, realizados pela nossa sociedade anonyma — "Casa Colombo" — durante o anno social de 1925-1926, findo a 30 de junho deste anno, e bem assim dos factos succedidos nesse periodo, que mereçam vossa attenção.

Lucro

Ainda persistindo a crise economica e financeira, o lucro liquido de nossas operações commerciaes attingiu somente, durante o anno social transacto, a importancia total de 891:468\$190, de que foi deduzida a de 178:233\$640, como quota estatutaria de 20 % para o fundo de reserva e mais 1:766\$360 para acertar algarismos, que, assim, ficou elevado a 3.040:000\$, e completo na fórma do art. 10 dos nossos estatutos.

Desecontada a referida quota reservatoria de 178:233\$640, a somma de lucros liquidos fica reduzida a 712:934\$550, que será distribuida de accordo com o art. 9º dos estatutos, como se segue:

- 1º, a quota de 25 %, como gratificação, repartidamente, a directoria 178:233\$640
- 2º, o 15º dividendo, cuja quota, por ter attingido o fundo de reserva ao maximo, estipulado no art. 10 dos estatutos, é fixada em 15 1/2 % sobre o capital de 3.000:000\$000, ou 465:000\$000
- 3º, as gratificações dos empregados 67:934\$550

Eleição do conselho fiscal

Prorogado, como se acha, até 30 de junho de 1928, o mandato da directoria, deveis proceder-lão somente a eleição dos membros do conselho fiscal e de seus respectivos supplentes, na fórma do art. 26 dos estatutos.

Transferencia de acções

No decurso do anno social houve transferencia de uma acção (por venda).

No balanço e mais annexos, encontrareis a comprovação das informações contidas no presente relatório e se de outros esclarecimentos precisardes, com muita satisfação vol-os ministrei. — Vice-presidente, Colombo A. Portella.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Imoveis:			
Representados pelos predios ns. 110, 112 e 114 da rua do Ouvidor e 111, 113 e 115 da Avenida Rio Branco.....	2.400:000\$000		
Mercadorias:			
Pelas existentes:			
Em casa	3.323:230\$280		
Em casa (em consignação)	7:592\$120		
Em viagem	42:868\$180	3.373:690\$580	
Móveis e utensilios:			
Pelos que guarnecem a casa e mecanismos das officinas	781:088\$300		
Acções em caução:			
Caucionadas pela directoria.....	9:000\$000		
Depósitos:			
Pelos effectuados no:			
Thesouro Nacional	2:000\$000		
Light & Power.....	650\$000		
Soc. An. du Gaz.....	300\$000	2:950\$000	
Caixa:			
Existencia em moeda corrente.....	62:674\$820		
Bancos:			
Saldo devedor:			
Banco do Brasil, c/c com juros	260\$390	260\$390	

Contas correntes:

Saldos devedores	701:196\$587		
Letras a receber:			
Por letras emittidas.....	4:934\$200		
Contas correntes dos Estados:			
Saldos devedores	136\$500		
Pequenos devedores:			
Saldos devedores	35:285\$500		
Fornecedores do estrangeiro:			
Saldo devedores:			
Walter T. Hearn e/£	20:261\$220		
£ 655.16	159\$500	20:423\$819	
Diversas contas			
Automoveis:			
Valor dos existentes.....	8:729\$900		
Seguros:			
Pelo pago a vencer.....	20:018\$800		
Impostos:			
Pelo pago a vencer.....	5:188\$100		
Reclamações ao estrangeiro:			
Valor desta conta.....	2:082\$250		
Consignações:			
Saldo devedor	490\$800		
		7.429:050\$907	

Passivo

Capital:			
Representado por 3.000 acções integralizadas de 1.000\$ cada uma.....	3.000:000\$000		
Fundo de reserva:			
Valor desta conta.....	3.040:000\$000		
Caução da directoria:			
Pelas acções caucionadas.....	9:000\$000		
Bancos:			
Banco do Brasil, c/garantida	76:721\$270		
National Cit. B. of New York	25:002\$090	101:723\$360	
Contas correntes:			
Saldos credores	353:646\$240		
Consignações:			
Diversos saldos credores.....	7:592\$120		
Contas correntes dos Estados:			
Saldos credores	120\$900		
Fornecedores do estrangeiro:			
Saldo credores:			
Diversas contas	23:183\$730		
Obrigações a pagar:			
Valor desta conta	27:294\$300		
Contas a pagar:			
Saldo desta conta	161:583\$640		
Operarios a pagar:			
Saldo desta conta	86\$100		
Gratificações:			
Saldo desta conta	61:183\$577		
Gratificações da directoria:			
Valor desta conta	178:233\$640		
Decimo terceiro dividendo:			
Dividendos não reclamados	160\$000		
Decimo quarto dividendo:			
Dividendos não reclamados	240\$000		
Decimo quinto dividendo:			
Pelo a pagar	465:000\$000		
		7.429:050\$907	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Vice-presidente, Colombo A. Portella. — Guarda-livros, Otto Gaumitz.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Colombo procedeu, na forma da lei, ao exame de escripturação e documentos referentes ás transacções comprehendidas no periodo de 30 de junho de 1925 a 30 de junho de 1926 e verificou o saldo de caixa.

Achando-se tudo regular e em devida forma, é de opinião que sejam approvados o balanço e as contas da administração. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1926. — Deloitte, Plender, Griffiths & Co., (peritos em contabilidade). — Antonio Rodrigues de Almeida Chaves. — João da Cruz Carregal.

(6.543)

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 7.490

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 agosto de 1926, archivou-se nesta repartição, sob o numero acima, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Vidraria Brasileira, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 20 do corrente, que resolveu a annullação da sociedade, restituindo-se aos respectivos subscriptores das acções o capital já entrado. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. Sobre estampilhas no valor total de 60\$000. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. Visto. J. G. em 31 de agosto de 1926. — *Izidoro Campos*, director. Estava e carimbo da Junta Commercial. (6.554)

ANNUNCIOS

Companhia Panificadora Mixed

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do setembro corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Senador Euzébio n. 540, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas e relatorio do anno social, findo em 30 de junho ultimo, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926. — *A directoria*. (6.550)

Companhia Brasil Cinematographica

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 30 do corrente, serão pagos, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, os juros de 5 %, relativos ao 2.º coupon que se vence nesse dia, das debentures do nosso emprestimo de 4.000.000\$, em circulação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *Francisco Serrador*, presidente. (6.542)

Declaração

Domingos Novôa Garcia, cidadão hespanhol, residente nesta cidade, á rua Marquez de Abrantes n. 88, declara que, por conveniencias commerciaes, passa, desta data em diante, a assignar-se Domingos Novôa Garcia Rivera. Por verdade e para que surta os devidos effectos, subscrivo e firmo a presente declaração.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *Domingos Novôa Garcia Rivera*. (6.505)

Companhia de Lactícinios Palmyra

Convocam-se os senhores accionistas desta companhia para uma assembleia geral a realizar-se no dia 17 de outubro do corrente anno, para approvação das contas da directoria no anno social que decorreu de 1 de julho de 1925 a 30 de junho de 1926, bem assim para fixar ordenados do presidente e conselho fiscal e modificações de alguns artigos dos seus estatutos. Na sede da companhia, acham-se á disposição dos membros do conselho fiscal e dos accionistas todos os papeis referentes á gestão social de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Palmyra, 11 de setembro de 1926. — *A directoria*. (6.541)

Aviso

Tendo a Companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres", com sede em Lisboa (Portugal), autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 12.526, de 5 de julho de 1917, e Carta Patente n. 156, de 30 do mesmo mez e anno, deixado de funcionar no Brasil, e tendo a Companhia de Seguros "Sagres", com sede nesta Capital, requerido, na qualidade de cessionaria daquela, o levantamento do deposito de 200.000\$000 (duzentos contos de reis) em apolices da divida publica federal, effectuado no Thesouro Nacional, pela referida Companhia Luso-Brasileira "Sagres", em garantia de suas operações de seguros marítimos e terrestres, de accordo com a legislação vigente, de ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, se faz sciente, pelo presente aviso a todos os interessados, de que, quaesquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Inspectoria de Seguros ou nas delegacias regionaes de seguros das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª circumscripções, com sede, respectivamente, nas capitães dos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — O secretario. — *Camara Coelho*. (6.549)

Companhia Brasileira de Thermologia S. A.

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Thermologia S. A. a se reunirem em assembleia geral de installação, primeira convocação, no proximo sabbado, 25 do corrente, ás 15 horas, no sobrado do predio á rua Primeiro de Março n. 100.

Rio, 22 de setembro de 1926. — Os incorporadores: *Isaac Elbas*. — *Gervasio Seabra*. — *João A. Alves*. — *Armando Godoy*. — *Feliz Stetzer*. — *Guilherme Victor*. (6.527)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HYPOTHECARIO
Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua do Ouvidor ns. 80-82, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — *A directoria*. (6.510)

A' Praça

RICARDO VILLA NOVA

RUA DR. BULHÕES N. 249 — ENGENHO DE DENTRO

José Maria Martins, tendo adquirido a Ricardo Villa Nova o estabelecimento commercial de boteguim, sito á rua acima, previne á praça, chamando qualquer credor a apresentar seu credito, dentro do prazo de oito dias, apresentando qualquer reclamação.

Rio, 22 de setembro de 1926. — *José Maria Martins*.

Reconheço a firma de José Maria Martins.

Rio, 22 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*, tabelião. (6.519)

Emprestimo do Estado do Rio Grande do Sul

EMISSION VIACÃO FERREA — 7 % — 1921

Primeira amortização

Por ordem do Governo do Estado e na qualidade de banqueiro da operação, o Banco Pelotense faz publico que, ás 14 horas de 25 do corrente mez, na sala de extracções da Loteria do Estado, com assistencia de um representante da Fazenda, será procedido o sorteio de 260 apolices do emprestimo acima citado, sendo 170 "ao portador" e 90 nominativas, para resgate, em vitrude da amortização contractual.

De 1 de outubro futuro em diante os sorteados não vencerão juros e serão resgatados pelas caixas filiaes do mesmo Banco Pelotense nas capitães da Republica e do Estado.

Porto-Alegre, 18 de setembro de 1926. — *Banco Pelotense*. (6.497)

Casa Arens

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL

Pelo presente, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral, na sede social á avenida Rio Branco n. 20, nesta, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1925.

As acções ao portador deverão ser depositadas na sede social, até o dia 21 do corrente (art. 15, paragrapho unico dos estatutos).

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1926. — *A directoria*. (6.490)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) — Preço 1\$000

Historico dos Impostos de Consumo — Severiano Cavalcanti — Preço 40\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampillas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º de lei actual)	3\$00
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	1\$000
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.066, de 20 de dezembro de 1906	5\$00
Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	4\$00
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.129, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	5\$00
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	5\$00
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 494, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00 |

Autoraes (Direitos). Decreto numero 1.700, de 2 de janeiro de 1921 5\$00 |

B

Banco — Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924. *Carteira de Redescuento do Banco do Brasil*. Decr. numero 11.635, de 21 de janeiro de 1921. Crea legarcas de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 14\$006 |

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000 |

Banha de Porco e Pinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decr. n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$06 |

C

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000 |

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000 |

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.006, de 28 de outubro de 1925 3\$000 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 26 de janeiro de 1923) 1\$000 |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000 |

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00 |

Circumscrições judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal. Decr. numero

12.350, de 10 de janeiro de 1917 (M) 3\$000 |

Codigo da Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919) (M) 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000 |

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, da profissionaes e interessados (M) 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000 |

Codigo de Contabilidade (indice remissivo) 4\$00 |

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Lá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, era feita da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 1\$000 |

Constituição da Republica 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agucor de Roue 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.613, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.410, de 1921, 4.623, de 1922, e 4.783, de 1923 3\$000 |

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instruções annuadas para o serviço das Collectorias. — Decr. n. 9.285, de 1911) 5\$000 |

Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 10.588 e 10.665, de 6 de novembro de 1921)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Cartas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 11.842, de 20 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
--	-------

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000
---	--------

Construção de casas para funcionários e operários da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
---	--------

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos): Tomo 1º — 1899	2\$000
--	--------

Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
--	--------

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
--	--------

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
--	--------

Custas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
---	--------

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):	
-------------------------------------	--

de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1890	3\$000

de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
--	--------

de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
---	--------

de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500
--	--------

de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000

de 1895	3\$000
---------------	--------

de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$900
de 1903	3\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$300
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
--	-------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)	12\$000
--	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco-Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico), (M):	
--	--

1º volume	6\$500
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
--	--------

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume I	30\$000
--	---------

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.936, de 31 de março de 1923)	\$500
---	-------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
--	--------

Ensino Secundario e Superior (Reforma). (Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925)	1\$000
---	--------

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924	\$500
---	-------

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.033, de 11 de maio de 1923	\$500
--	-------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
---	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
--	--------

H

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Em. Liais	15\$000
--	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
---	--------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
---	--------

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti	5\$000
--	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
--	---------

Historico dos Impostos Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
--	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros. (Decr. n. 5.502, de 8 de março de 1911)	\$300
---	-------

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
--	--------

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
---	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	\$500
--	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
--	--------

Imprensa (Lei do). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$500
---	-------

J

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
--	-------

Justica do Distrito Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)	3\$000
--	--------

Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
---	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
---	-------

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1827	4\$000
de 1828	4\$000
de 1829	5\$200
de 1830 — 2 volumes	4\$000
de 1831	3\$500
de 1832	3\$000
de 1833	2\$300

de 1889.....	1\$400
de 1890.....	2\$000
de 1891.....	3\$500
de 1892.....	2\$500
de 1893.....	2\$800
de 1894.....	2\$300
de 1895.....	2\$600
de 1896.....	2\$600
de 1897.....	2\$600
de 1898.....	1\$800
de 1899.....	3\$400
de 1900.....	7\$000
de 1901 — 2 volumes.....	5\$200
de 1902 — 2 volumes.....	5\$200
de 1903 — 2 volumes.....	5\$600
de 1904 — 2 volumes.....	6\$500
de 1905 — 2 volumes.....	5\$500
de 1906 — 3 volumes.....	10\$000
de 1907 — 2 volumes.....	5\$500
de 1908 — 2 volumes.....	5\$500
de 1909 — 2 volumes.....	5\$500
de 1910 — 2 volumes.....	5\$500
de 1911 — 2 volumes.....	5\$500
de 1912 — 2 volumes.....	5\$500
de 1913 — 2 volumes.....	5\$500
de 1914 — 2 volumes.....	5\$500
de 1915 — 2 volumes.....	5\$500
de 1916 — 2 volumes.....	5\$500
de 1917 — 2 volumes.....	5\$500
de 1918 — 2 volumes.....	5\$500
de 1919 — 2 volumes.....	5\$500
de 1920 — 2 volumes.....	5\$500
de 1921 — 2 volumes.....	5\$500
de 1922 — 2 volumes.....	5\$500
de 1923 — 2 volumes.....	5\$500
de 1924 — 2 volumes.....	5\$500
de 1925 — 2 volumes.....	5\$500
de 1926 — 2 volumes.....	5\$500

Leis do orçamento:

de 1895.....	5\$000
de 1896.....	5\$000
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1900.....	1\$000
de 1901.....	1\$000
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1904.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1910.....	1\$000
de 1911.....	1\$000
de 1912.....	1\$000
de 1913.....	1\$000
de 1914.....	1\$000
de 1915.....	1\$000
de 1916.....	1\$000
de 1917.....	1\$000
de 1918.....	1\$000
de 1919.....	1\$000
de 1920.....	1\$000
de 1921.....	1\$000
de 1922.....	1\$000
de 1923.....	1\$000
de 1924.....	1\$000
de 1925.....	1\$000
de 1926.....	1\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910.....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920.....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1926, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1927 (M) 1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil, na). Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua) 3\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(Do 1878 a 1922) (M):

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
3º volume.....	10\$000
4º volume.....	10\$000
5º volume.....	10\$000
6º volume.....	10\$000
7º volume.....	10\$000
8º volume.....	10\$000
9º volume.....	10\$000
10º volume.....	10\$000
11º volume.....	10\$000
12º volume.....	10\$000
13º volume.....	10\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelas Mrs. Turquinio de Souza e Cactano Montenegro (M) 10\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 12 de janeiro de 1920) 5\$000

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários públicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) 1\$000

Licenças (Decr. n. 16.530, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares 5\$000

Livro Verde (Documentos Tipográficos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra 3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.011, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) 5\$000

M

Mercadorias e imoveis mediante sorteio 5\$000

Mensagem presidencial:

de 1921.....	5\$000
de 1922.....	5\$000
de 1923.....	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decr. n. 16.272, de 26 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000

Minas do Brasil (As — o sua legislação, pelo Dr. Panadã Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Montepio (Decrs. n. 2.118, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, e n. 8.001, de 16 de agosto de 1911) 5\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M) 2\$000

Minas (Decr. n. 2.022, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) 1\$000

N

Nova luz sobre o passado 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 1\$000

Obras d'Arte (Tipos). Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) 10\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Anos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) 6\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923) 1\$000

Provimientos da Corte de Apelação:

(1916 — 1917 (M).....	4\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 5\$000

Planta da cidade do S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000

3º Volume (M).....	3\$000
4º Volume (M).....	2\$000
5º Volume (M).....	2\$000
6º Volume (M).....	3\$500
7º Volume (M).....	6\$000
8º Volume (M).....	6\$000
9º Volume.....	6\$000
10º Volume.....	7\$000
Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga	25\$000
Processo Militar (Deer. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$300
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
Renda (Regulamento do imposto sobre). Deer. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Deer. n. 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Deer. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Registros Publicos instituidos peloCodigo Civil (Deer. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1917)	\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Deer. n. 12.428, de 1917	\$300
Saude Publica (Regulamento). Deer. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923	4\$000
Sello Sanitario (Regulamento do). Deer. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
Serviço Militar (Regulamento do). Deer. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro. (Deer. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)	1\$000
Serviço Militar (Deer. n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
Serviço Domestico (Locação de). Deer. n. 16.107, de 30 de julho de 1923	\$500
Sello (Deer. n. 14.339, de 4 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores, até o presente)	2\$000
Sello (Deer. n. 14.339, de 4 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923	\$500

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Deer. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Deer. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)....	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000

U

Uniforme do Exercito.....	\$500
---------------------------	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Deer. n. 15.611, de 16 de agosto de 1922	1\$000
Vendas Mercantis (Alterações). Deer. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	\$500
Vendas Mercantis. (Regulamento. Deer. n. 16.275 A, de 23 de dezembro de 1923	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923)	\$500
Viação (Taxa de). Decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921	\$500